



## **RESUMO DIRECIONADO**

### **PARTE 01:ICMS**

**(Resumo esquematizado + 85 Questões)**

Legislação Tributária p/ Auditor Fiscal da  
SEFAZ-DF

**Profº. Rabelo**

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b> .....	<b>7</b>
ICMS.....	7
<i>DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA</i> .....	7
<i>DA NÃO-INCIDÊNCIA</i> .....	9
<i>DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS</i> .....	12
<i>DO CONTRIBUINTE</i> .....	13
<i>DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA</i> .....	14
<i>DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</i> .....	17
<i>DO LOCAL DA OPERAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO</i> .....	18
<i>DO ESTABELECIMENTO</i> .....	20
<i>DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR</i> .....	21
<i>PRESUNÇÃO DE RECEITAS</i> .....	26
<i>DA BASE DE CÁLCULO</i> .....	30
<i>DAS ALÍQUOTAS</i> .....	37
<i>DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</i> .....	43
<i>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS</i> .....	45
<i>ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO</i> .....	46
<i>BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</i> .....	48
<i>DA NÃO-CUMULATIVIDADE</i> .....	50
<i>DO CRÉDITO FISCAL</i> .....	50
<i>REGRAS PARA APROVEITAMENTO DO CRÉDITO</i> .....	51
<i>DA VEDAÇÃO</i> .....	54
<i>CRÉDITO DE ATIVO PERMANENTE</i> .....	56
<i>CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</i> .....	57
<i>DO ESTORNO</i> .....	58
<i>DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO</i> .....	59
<i>DOS REGIMES DE APURAÇÃO</i> .....	60
<i>DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO</i> .....	61
<i>DO PAGAMENTO</i> .....	62
<i>DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</i> .....	65
<i>DA INSCRIÇÃO CADASTRAL</i> .....	66
<i>DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS</i> .....	69
<i>DA FISCALIZAÇÃO</i> .....	71
<i>DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR</i> .....	74
<i>DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES</i> .....	75
<i>DAS MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL</i> .....	78
<i>REDUÇÃO DE MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL</i> .....	81

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.....	83
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS.....	84
LISTA DE QUESTÕES.....	178
GABARITO .....	207

## Apresentação



Olá, tudo bem? Sou o professor Ermilson Rabelo. Seja muito bem-vindo a esse meu curso! Aqui no **Direção Concursos** sou responsável pela disciplina Legislação Tributária Estadual.

Hoje venho te apresentar um material especial para sua preparação!

Antes de apresentar esse material especial, gostaria de falar um pouco sobre minha formação e experiência na área fiscal. Sou ex-militar da Força Aérea, formado pela Academia da Força Aérea (AFA). Após um longo tempo na vida militar, resolvi alçar novos voos e encarar o desafio de ser Auditor Fiscal. **FELIZMENTE**, tudo deu certo e acumulei algumas aprovações nessa jornada.

Como todos sabem, essa vida de estudos para concursos requer esforços e sacrifícios. Mas te garanto que, ao conseguirmos alcançar nosso objetivo, todo esforço e dedicação terá valido a pena! A minha jornada de estudos durou um pouco mais de 4 anos. Isso aconteceu porque parei (ou tive que parar) um pouco os estudos em alguns momentos. Hoje, vejo que esse período de estudos me deu maturidade para entender a evolução dos concursos nos últimos anos, visto que eu estava participando ativamente desse processo como aluno e, conseqüentemente, sofri com essa evolução.

Aproveitando, compartilho meus principais resultados ao longo dessa jornada de estudos:

### Fiscos Estaduais:

- Aprovado em 1º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Estadual de Goiás (2018)
- Aprovado em 23º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Estadual do Maranhão (2016)
- Aprovado em 81º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Estadual de Santa Catarina (2018)

### Fiscos Municipais:

- Aprovado em 6º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Municipal Município de Itaitinga (2015)
- Aprovado em 7º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Municipal de São Luís (2018)
- Aprovado em 7º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Municipal de Goiânia (2016)
- Aprovado em 31º Lugar – Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina (2016)

### Área Controle:

- Aprovado em 18º Lugar – Auditor do Estado do Rio Grande do Sul (2018)
- Aprovado em 21º Lugar – Analista de Controle Externo do TCE-PE (2017)
- Aprovado em 41º Lugar – Analista de Gestão administrativa do TCE-PE (2017)
- Aprovado em 63º Lugar – Analista de Controle Externo do TCE-CE (2015)

Alguns podem achar que foram muitos resultados positivos! Mas você deve estar percebendo que não mencionei as minhas derrotas ao longo dessa jornada. Geralmente, preferimos não comentar nossas derrotas, mas elas são essenciais para o nosso crescimento e para nos tornarmos quem somos hoje. Mesmo não gostando delas, vejo que elas formaram o meu alicerce. E te garanto, também, “apanhei” bastante nesse período!

Agora vamos deixar de blá-blá-blá e partir para o que interessa: **o material!**

Utilizando essa experiência na área fiscal, resolvi preparar um resumo para sua preparação nessa reta final: o **RESUMO DIRECIONADO**.

**Mas, afinal de contas, o que pretendo levar a você neste RESUMO DIRECIONADO?**

Como o próprio nome do material diz, o nosso objetivo é apresentar-lhe os aspectos mais importantes do edital publicado pelo CESPE para o concurso de Auditor Fiscal da SEFAZ-DF, cuja prova ocorrerá dia 02 de fevereiro. Junto ao RESUMO DIRECIONADO, temos exercícios recentes cobrados nos concursos para os FISCOS ESTADUAIS selecionados por mim com o objetivo de praticar adequadamente todos os temas que julgo ser os mais essenciais. Além disso, há questões inéditas para que você esteja preparado para possíveis surpresas.

É importante deixar claro que este material NÃO TEM por objetivo “zerar” o edital, isto é, cobrir todo e qualquer elemento que a banca possa eventualmente cobrar em prova. Para isso há no DIREÇÃO CONCURSOS os cursos em vídeos e PDFs.

Este curso foi elaborado especialmente para você que está com o **tempo muito escasso** de agora até a data da prova, e **precisa focar naquilo que tem maior probabilidade de ser cobrado** no dia da prova.

O seu foco na reta final deve ser nos tópicos mais importantes, que são aqueles com maior probabilidade de cair em prova. Dessa maneira, aqui nesse RESUMO DIRECIONADO irei ajudar você a identificar e estudar esses tópicos.

Assim, observe a estrutura para o nosso curso:

Aula	Conteúdo do edital
RESUMO DIRECIONADO 01	ICMS
RESUMO DIRECIONADO 02	ITCD, IPVA e PAF

Esperamos que você goste deste MATERIAL e que ele seja bastante útil na sua preparação nesta reta final para a SEFAZ/DF! E o mais importante: que você alcance a sonhada aprovação!

**Esse material é um voo com destino a sua aprovação! Tenha certeza, estaremos juntos nesse voo até a sua APROVAÇÃO, combinado? #voagavião**

Forte abraço!

Caso você queira tirar alguma dúvida comigo sobre Legislação Tributária Estadual, basta me enviar um direct pelo Instagram:



## Resumo direcionado

Nesse resumo direcionado consolidei os principais assuntos da Legislação Tributária do Distrito Federal

### ICMS

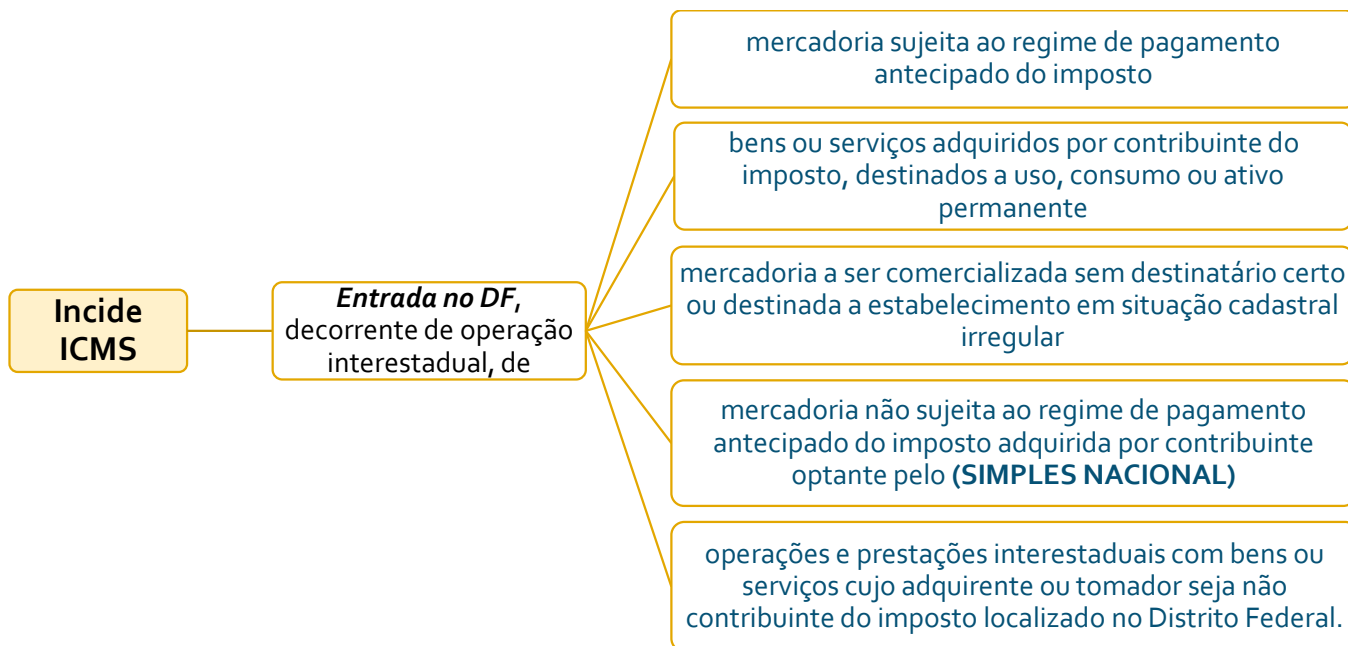
Nesse resumo direcionado consolidei os principais assuntos estudados na aula que são específicos da Legislação do Distrito Federal. Logo, se o examinador quiser inovar e cobrar assuntos específicos do DF vai tirar daqui. Aproveite esse resumo para melhorar o seu e verificar se ficou faltando colocar algo 😊.

#### DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 2º Parágrafo único. O imposto incide também sobre:

III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

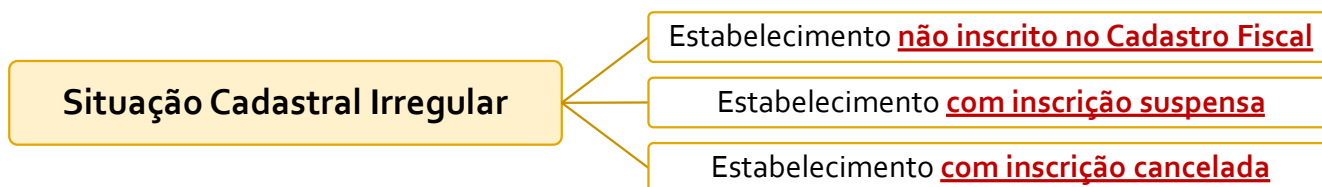
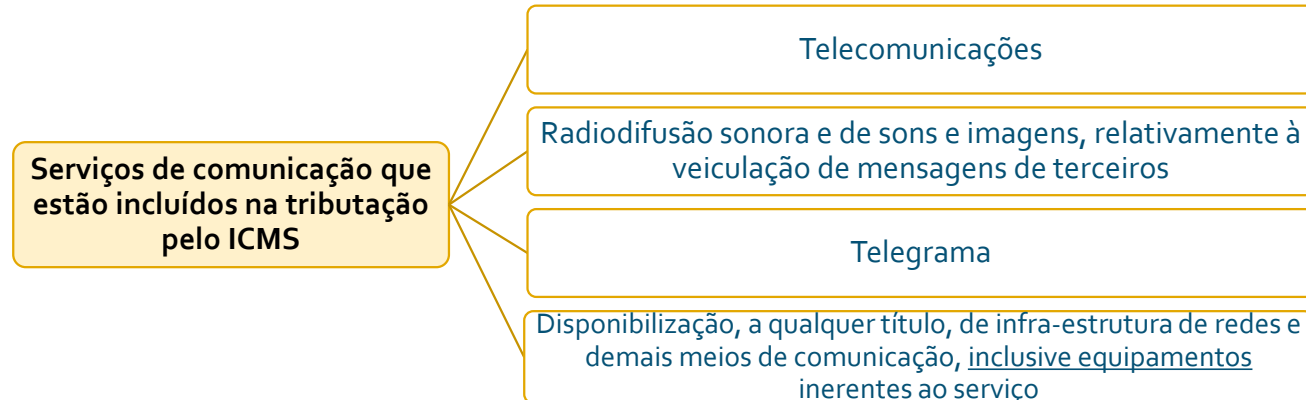
- a) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto;
  - b) bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;
  - d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular.
  - e) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo (SIMPLES NACIONAL) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV – operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.



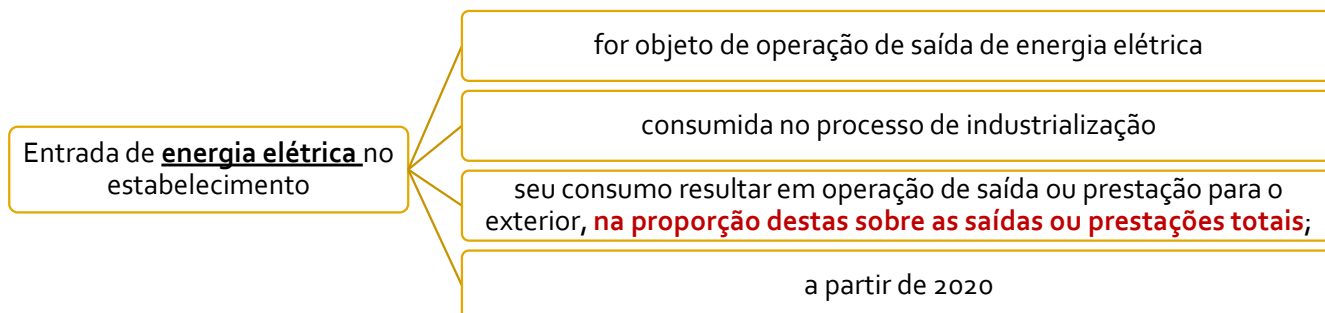
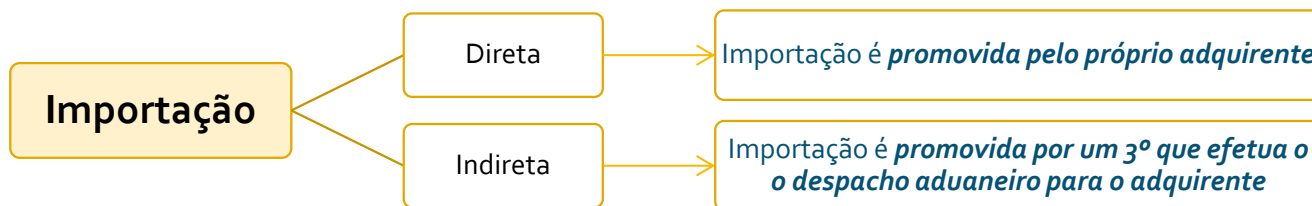
### DEFINIÇÕES DO DECRETO DO ICMS

Prestação onerosa de serviços de comunicação

→ Ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter comercial, quaisquer meios e modos aptos e necessários







## DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VI - operação de qualquer natureza, dentro do território do Distrito Federal, de que decorra transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie, ou mudança de endereço;

X - a saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

Art. 3º, § 2º Considera-se destinado ao exterior o serviço de transporte, vinculado a operação de exportação, de mercadorias até o ponto de embarque em território nacional.

### DECRETO 18.955/97

Art. 5º, § 5º. A não-incidência prevista no inciso I do caput deste artigo **aplica-se à saída de produtos industrializados de origem nacional, destinada ao consumo ou uso de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira, aportadas no País, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, podendo este destinar-se ao consumo da tripulação ou passageiros, ao uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, ou à sua conservação ou manutenção,**

Art. 3º, § 3º **Considera-se livro**, para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, **o volume ou tomo de publicação de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento.**

Art. 3º, § 4º As operações com papel a que se refere o caput, IV, abrangem apenas as atividades:

I – do fabricante;

II – do usuário, entendido como a empresa jornalística ou a editora que explore a indústria de livros, jornais ou periódicos;

III – do importador;

IV – do distribuidor;

V – da gráfica, entendida como aquela que realiza impressão de jornais e periódicos e recebe o papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

§ 5º Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham exclusivamente matéria de propaganda comercial.

#### DECRETO 18.955/97

Art. 5º, § 3º Considera-se livro, para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o volume ou tomo de publicação de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento, **excluídos**:

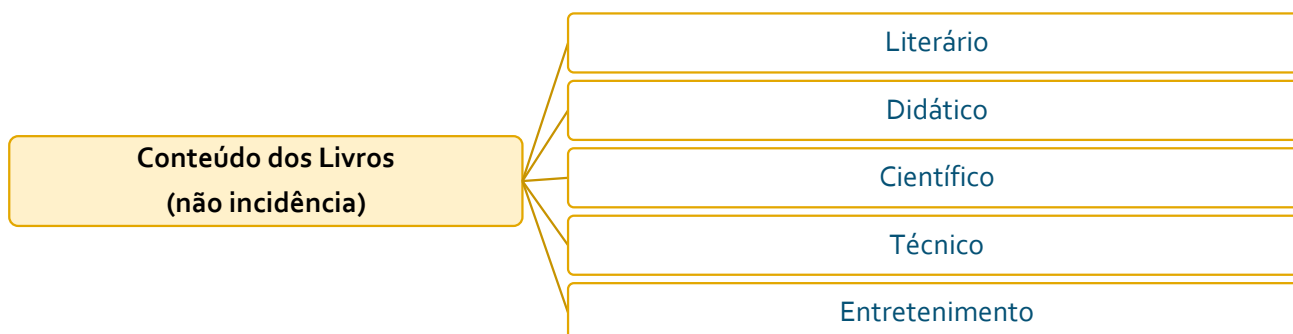
I - os livros em branco ou simplesmente pautados, bem como os riscados para escrituração de qualquer natureza;

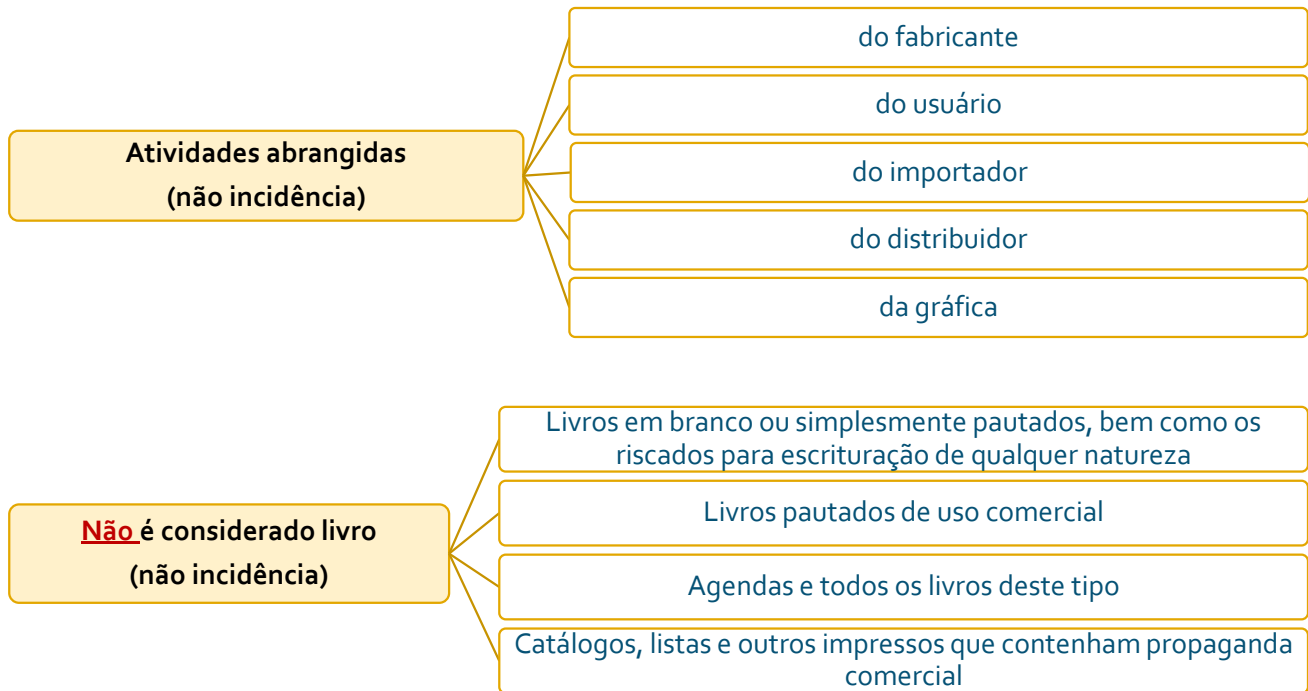
II - os livros pautados de uso comercial;

III - as agendas e todos os livros deste tipo;

IV - os catálogos, listas e outros impressos que contenham propaganda comercial.

Art. 5º, § 4º A não-incidência prevista no inciso IV do caput deste artigo **não se aplica a papel encontrado com pessoa diversa de empresa jornalística, editora ou gráfica impressora de livro, jornal ou periódico.**





Ressaltando que não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham exclusivamente matéria de propaganda comercial.

DECRETO 18.955/97

Art. 5º O imposto não incide sobre:

XI - a alienação de bens desincorporados do Ativo Permanente de estabelecimento de contribuinte do Imposto, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 387 (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, inciso I do art. 35 c/c o inciso I do § 1º do mesmo artigo).

## DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Os convênios de natureza autorizativa

→ Somente produzirão efeitos após sua homologação pela Câmara Legislativa.

Não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o benefício fiscal, o imposto será considerado devido **desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação**, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis

## REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

A fruição do benefício de redução da base de cálculo **será condicionada, a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços.**

Fica **excluída da base de cálculo do imposto o valor da gorjeta** relativa ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, **desde que limitada a 10% do valor da conta.**

- O valor da gorjeta deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal.
- Aplica-se também aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

## CRÉDITO PRESUMIDO

A fruição do benefício de crédito presumido fica **condicionado à prévia comunicação da opção** à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento.

## SUSPENSÃO DO IMPOSTO

Na suspensão **não há exoneração do imposto**. O imposto apenas fica suspenso da cobrança até que se esgote o prazo previsto ou não mais se verifique as condições ou requisitos que a autorize a suspensão.

**DO CONTRIBUINTE**

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

II – o remetente ou prestador localizado em outra unidade federada nas operações e nas prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal, em relação à diferença de que trata o art. 20.

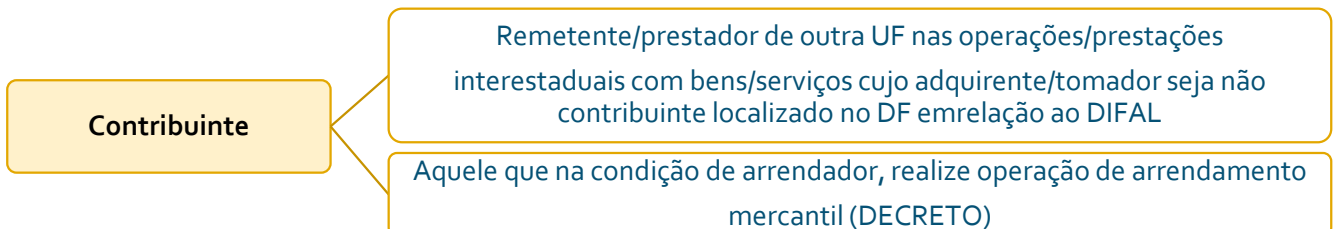
§ 2º A condição de contribuinte **independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida**, inclusive para os efeitos do art. 48, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas nesta Lei como fatos geradores do imposto.

**DECRETO 18.955/97**

Art. 12, § 1º É também contribuinte:

I - a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

e) na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil



## DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Infelizmente, os casos de responsabilidade solidárias são mais decorebas. Por isso trouxe todo o texto da lei para que você possa ler novamente. Após a leitura, temos os esquemas da aula referentes ao transportadores e armazenadores de mercadorias.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

- I - **ao leiloeiro, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões;**
- II - **ao síndico, comissário, inventariante ou liquidante, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de sua alienação em falências, concordatas, inventários ou dissoluções de sociedade, respectivamente;**
- III - **aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:**
  - a) **na sua saída ou transmissão de propriedade, quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;**
  - b) **na sua entrega, quando importados do exterior, sem a autorização prevista no § 6º do art. 5º;**
  - c) **no seu recebimento para depósito, sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;**
  - d) **na sua entrega a destinatário não-designado no território do Distrito Federal, quando proveniente de qualquer unidade federada;**
  - e) **na sua comercialização, no território do Distrito Federal, durante o transporte;**
  - f) **na sua aceitação para despacho ou no seu transporte, sem documentação fiscal ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo;**
  - g) **na sua entrega em local ou para destinatário diverso do indicado na documentação fiscal;**
- IV - **os endossatários** de títulos representativos de mercadorias;
- V - a **pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação, cisão ou incorporação, pelo montante devido pelas pessoas jurídicas originárias ou derivadas;**
- VI - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, relativamente ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante cessar a sua exploração e não iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço;

VII - aquele que promover a saída sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, relativamente à operação subsequente com a mesma mercadoria ou serviço;

IX - o entreposto aduaneiro ou qualquer pessoa que promover a saída de mercadoria ou bem, originário do exterior, com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal ou com destino a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública;

X - a pessoa que realizar a intermediação de serviço iniciado no exterior, sem a correspondente documentação fiscal ou quando vier a ser destinado a pessoa diversa daquela que o tiver contratado;

VIII - aquele que não efetivar a exportação de mercadoria ou serviço recebido para esse fim, ainda que em decorrência de perda;

XI - o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio;

XII - a pessoa que, tendo recebido mercadoria ou serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

XIII - o estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, **quando não houver:**

a) **o prévio credenciamento do referido estabelecimento;**

b) **a prévia autorização fazendária para a impressão;**

XIV - o fabricante ou o credenciado de equipamento emissor de cupom fiscal, bem como o produtor, o programador ou o licenciante do uso de programa de computador (software), sempre que, por meio de dispositivos, mecanismos ou funções do equipamento ou programa, **colaborarem para a insuficiência ou falta de pagamento do imposto;**

§ 2º A responsabilidade de que trata o inciso XIV abrange também o terceiro que, mediante sua intervenção, por qualquer meio, em equipamento ou programa, concorra para a prática de infração tributária.

XV - aquele que, nas operações ou prestações que realizar, **não exibir ou deixar de exigir de outro o respectivo documento de identificação fiscal**, se de tal descumprimento decorrer o seu não-pagamento, no todo ou em parte;

XVI – qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso XVI do caput deste artigo, **presume-se ter interesse comum, com o alienante da mercadoria ou prestador do serviço, o seu adquirente ou tomador:**

I - quando a **operação ou prestação:**

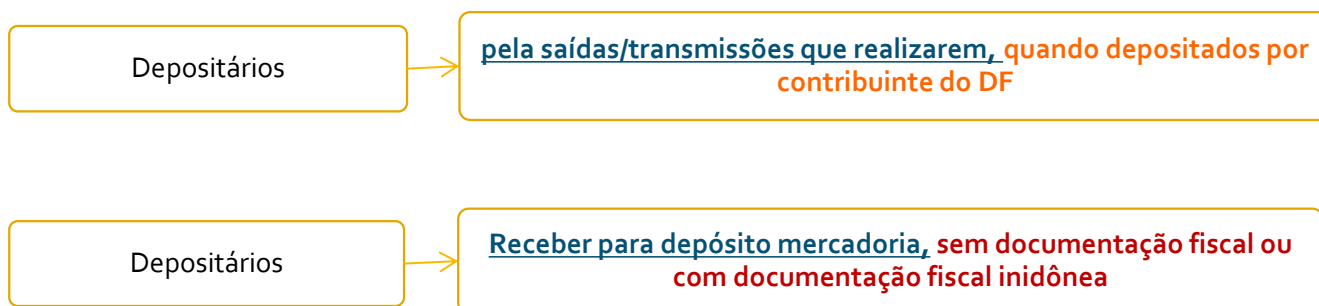
a) for **realizada sem a emissão de documentação fiscal;**

b) quando **se comprovar que o valor constante do documento foi inferior ao real;**

II - em outras situações previstas no regulamento (com a **emissão de documentação fiscal inidônea**).

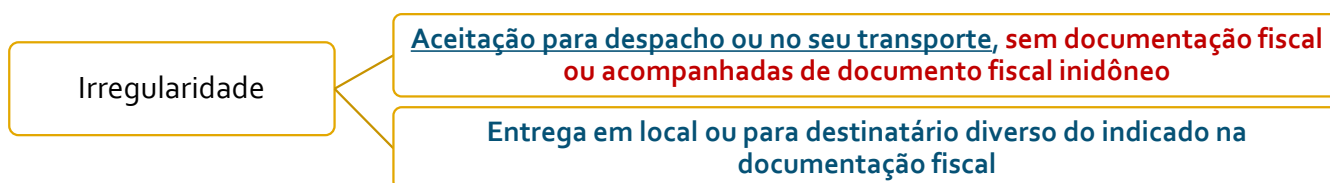
§ 4º A presunção de que trata o § 3º condiciona-se ao efetivo recebimento da mercadoria ou do serviço por parte do adquirente ou do tomador.

### ESTABELECIMENTOS ARMAZENADORES



### TRANSPORTADORES

➤ 1º Grupo: Irregularidade:



**Detalhe:** Mais uma vez, perceba que algumas situações se aplicam aos dois. Por exemplo, entrega para destinatário diverso do indicado na documentação fiscal, também é aplicável ao estabelecimento armazenador.



- 2º Grupo: finalidade da mercadoria transportada:



## DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Após estudarmos os casos de responsabilidade solidária, vamos estudar os casos de responsabilidade subsidiária.

Art. 29. Responde, subsidiariamente, a pessoa física ou jurídica de direito privado que **adquirir de outra**, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, **e continuar a respectiva exploração**, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelo imposto relativo ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, **sempre que o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço.**

Art. 30. Salvo disposição regulamentar em contrário, a adoção do regime de substituição tributária **não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária**, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto.

### DECRETO 18.955/97

Art. 18. O **contribuinte substituído responde, subsidiariamente, pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto** (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 30).

**SOLIDÁRIA** → Pode cobrar de ambos ao mesmo tempo;

**SUBSIDIÁRIA** → Primeiro deve ser cobrado o devedor originário do débito.

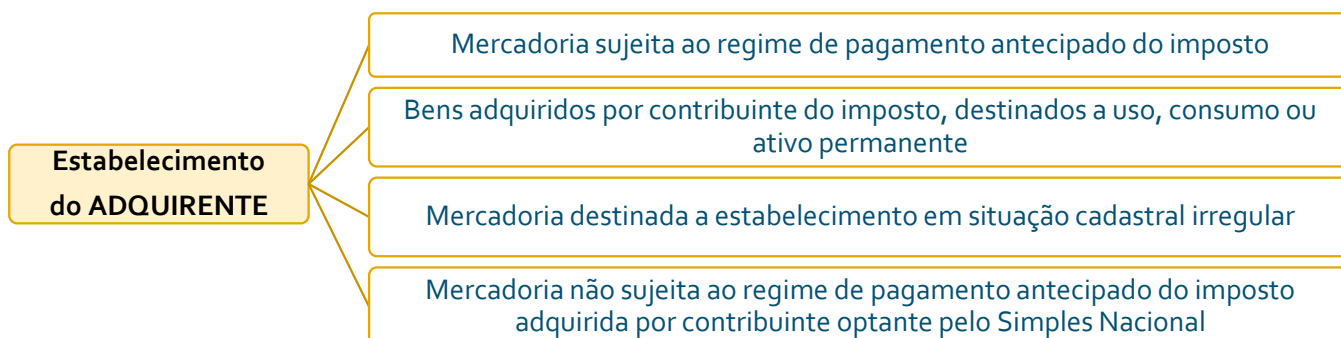
## DO LOCAL DA OPERAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO

### Mercadorias

Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

f) o do estabelecimento adquirente, quando proveniente de outra unidade federada, de:

- 1) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso V ;
- 2) bens adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;
- 4) mercadoria destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;
- 5) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006;



Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

- g) o do estabelecimento alienante, inclusive na hipótese do inciso III do art. 23, relativamente à mercadoria a ser comercializada, sem destinatário certo, proveniente de outra unidade federada;

Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

- j) o do estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado;

Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

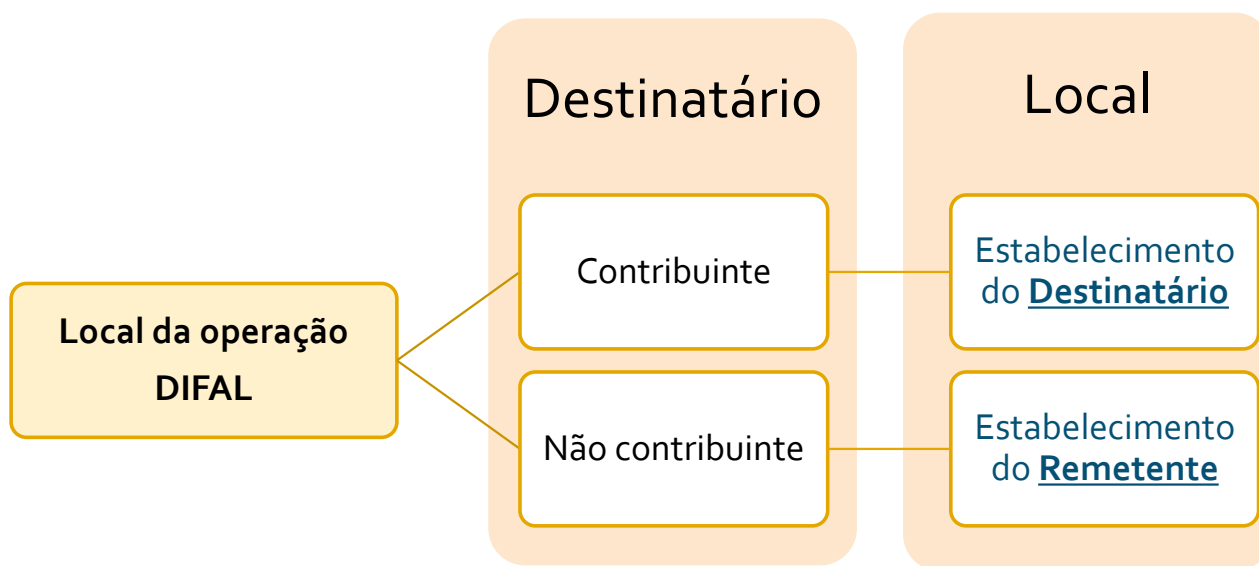
l) o do estabelecimento do remetente, na hipótese:

1) de operação interna destinada a comercialização sem destinatário certo;

Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

l) o do estabelecimento do remetente, na hipótese:

2) de operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte localizado no Distrito Federal, em relação à diferença de que trata o art. 20.



## SERVIÇOS DE TRANSPORTE

As hipóteses de conexão e escala **não descaracterizam como local da prestação do serviço de transporte de passageiros o do início da prestação**, assim entendido aquele onde se inicia o trecho da viagem indicado no respectivo bilhete de passagem

## SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

O local da operação em se tratando de mercadoria ou bem:

- o do **estabelecimento a que a lei atribui a responsabilidade pela retenção do imposto**, no caso de mercadoria ou serviço sujeito ao regime de substituição tributária;
- o do **estabelecimento que emita bilhete**, exceto o de **passagem**, ou forneça ficha, cartão ou assemelhados, necessários à operação ou prestação.

**DO ESTABELECIMENTO****DECRETO 18.955/97**

Art. 19. Para efeitos deste Regulamento, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 23):

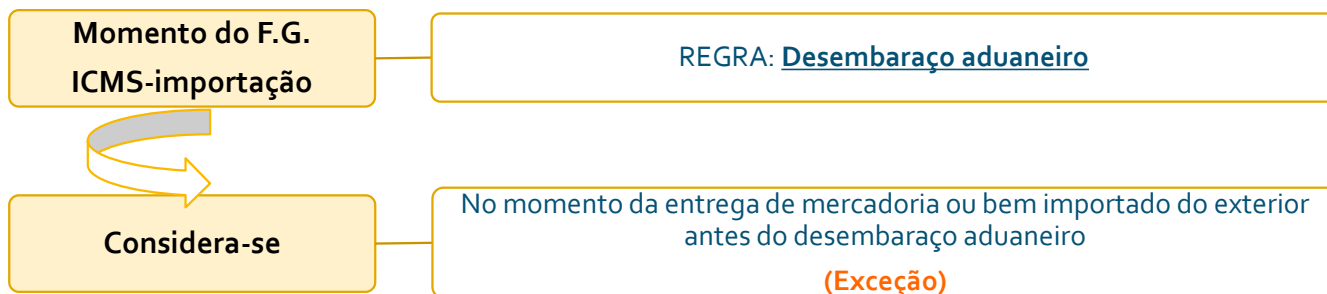
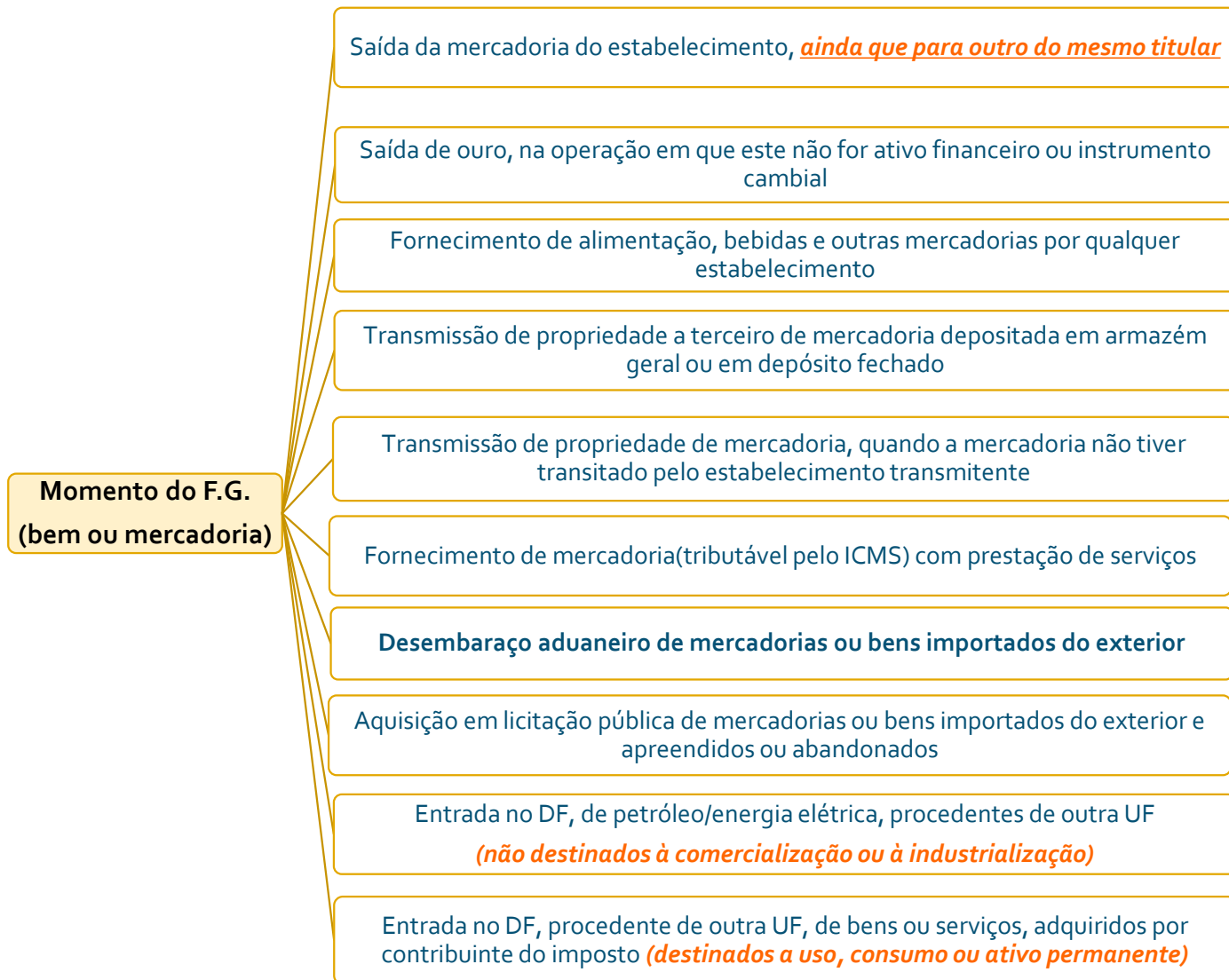
II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, **relativamente à inscrição no CF/DF, à manutenção de livros e documentos fiscais**, bem como sua **escrituração e emissão**, à **apuração e ao pagamento do imposto**, salvo disposição em contrário deste Regulamento;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o **veículo empregado no comércio ambulante ou na captura de pescado**, inclusive aquele utilizado por contribuinte de outra unidade federada, na venda de mercadoria sem destinatário certo no Distrito Federal;

Parágrafo único. **Integra o estabelecimento o imóvel comercial a ele contíguo, que possua comunicação interna.**

**DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR**

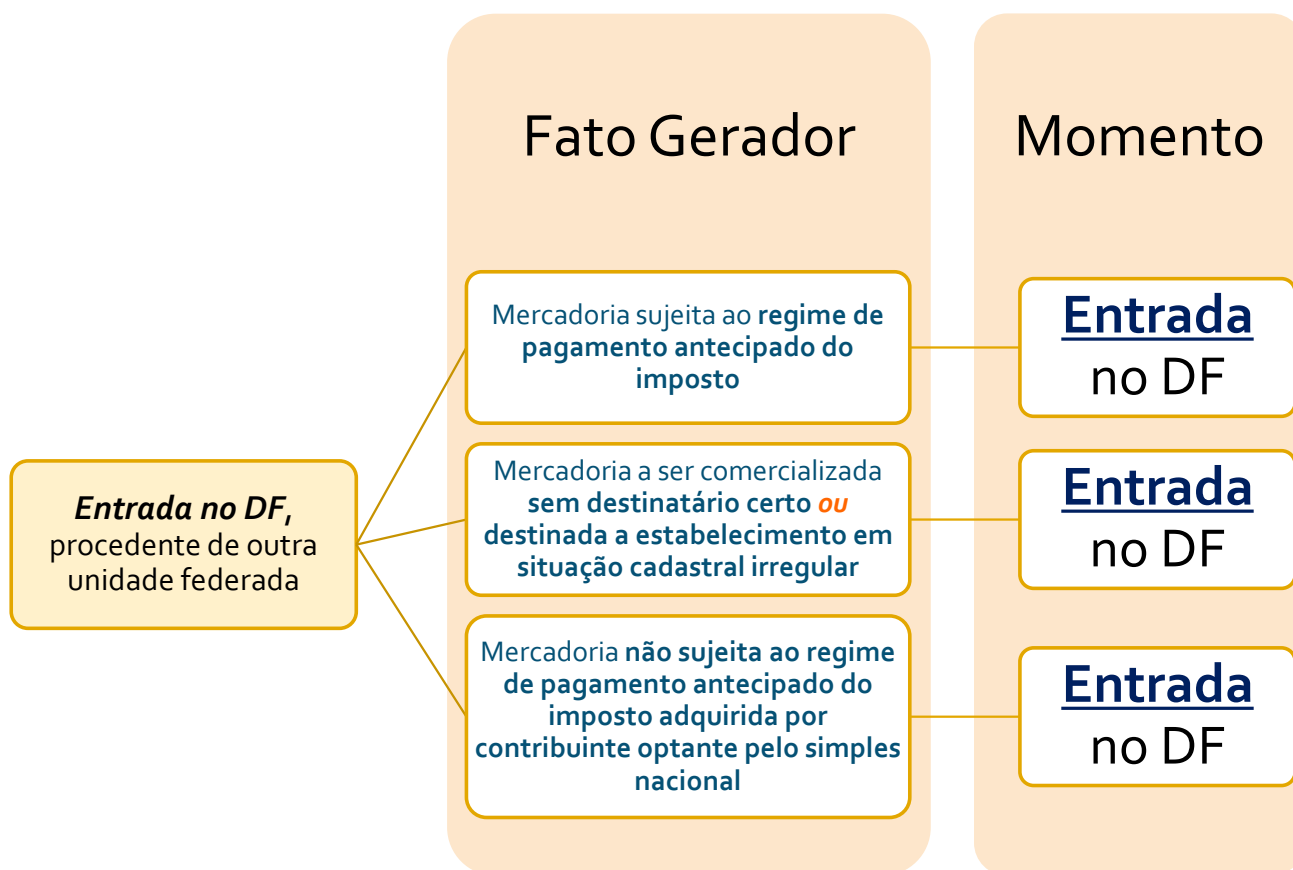
**Mercadorias**



Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

XI - da entrada no território do Distrito Federal, *procedente de outra unidade federada*, de:

- a) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso XIV;
- d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;
- e) mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006;



Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

XIV - da entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado, *para efeito de exigência do imposto por substituição tributária*;

XVI - da verificação da existência de mercadoria ou serviço em situação irregular;

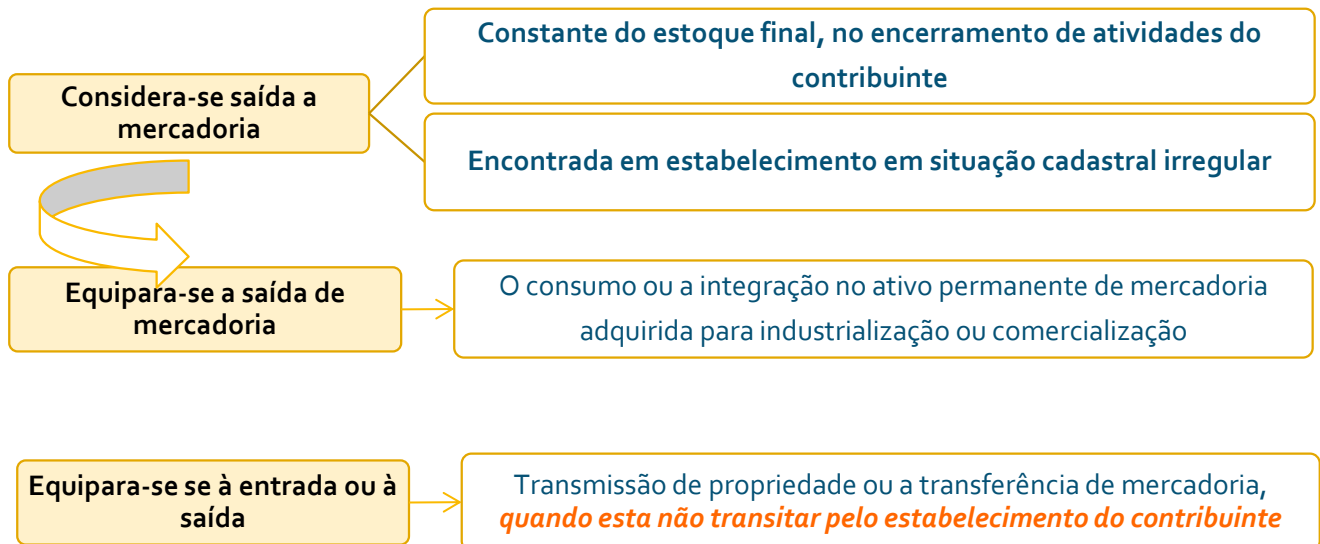
XVII - do encerramento das atividades do contribuinte.

§ 1º Considera-se ocorrida a saída de mercadoria:

I - constante do estoque final, no encerramento de atividades do contribuinte.

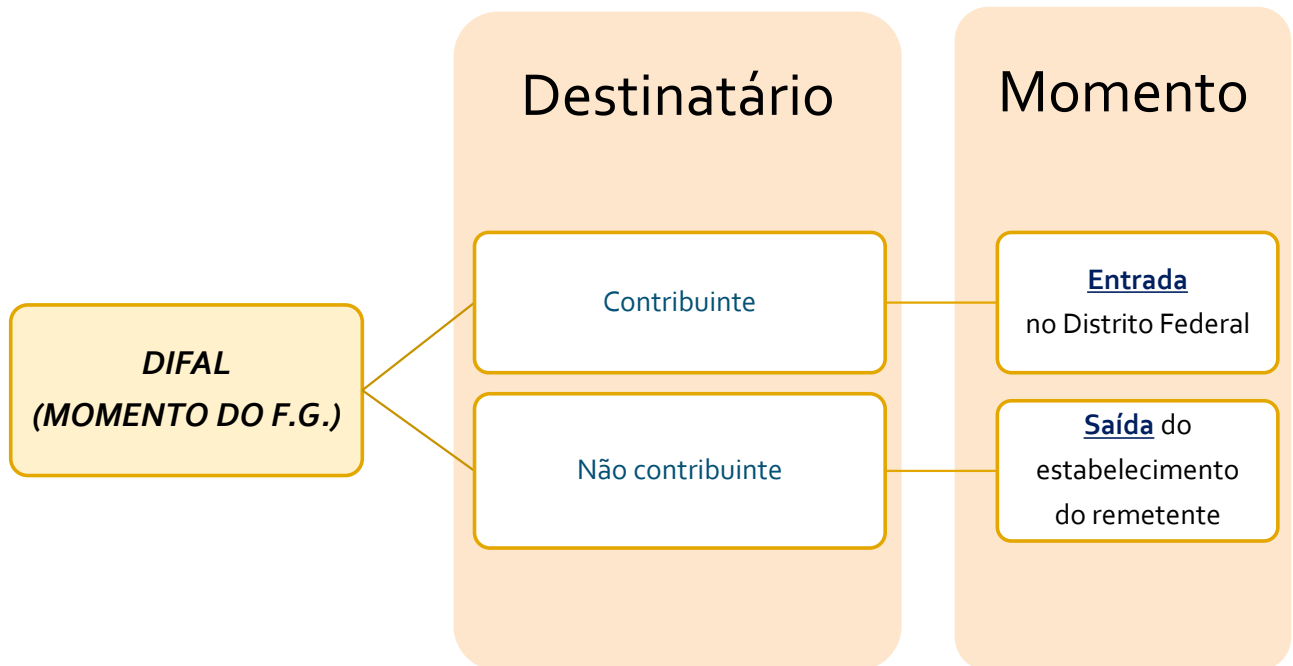
XVIII – da saída da mercadoria arrematada em leilão.

Art. 5º, § 3º Para efeito desta Lei, equipara-se à saída o consumo ou a integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

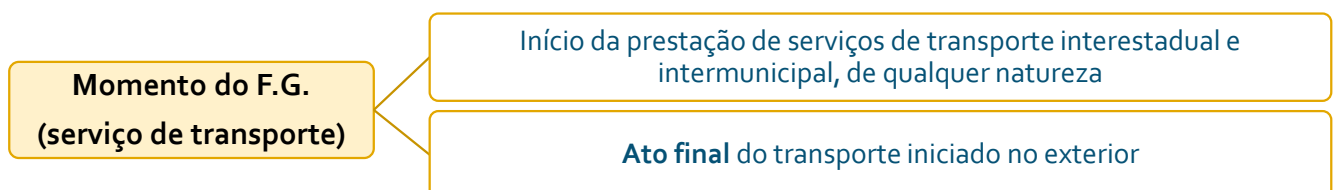


Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

XIX – da **saída do estabelecimento remetente** de bens ou do início da prestação de serviços **em operações ou prestações interestaduais cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto** localizado no Distrito Federal.

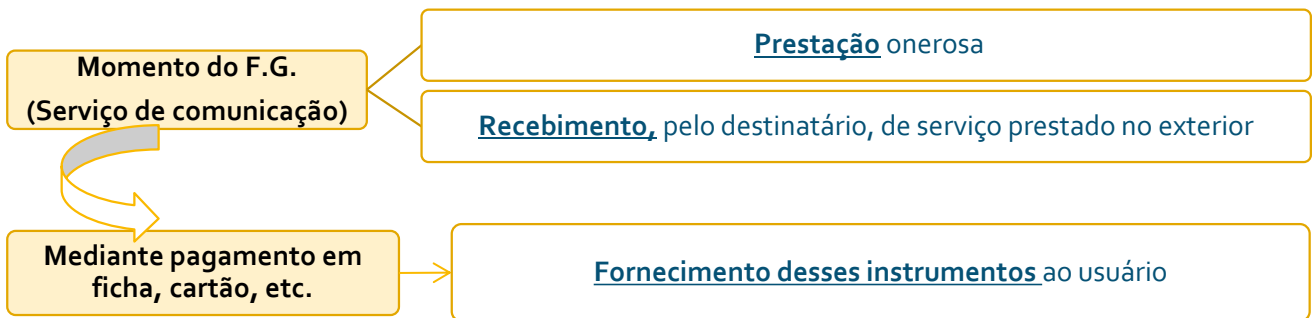


## SERVIÇOS DE TRANSPORTE

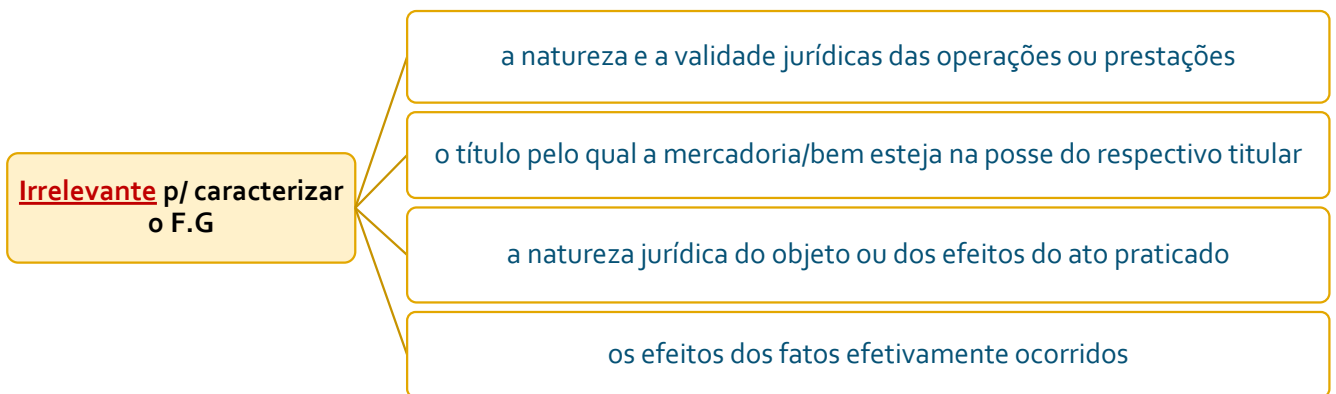




SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO



Outros detalhes



## PRESUNÇÃO DE RECEITAS

Vamos aproveitar para fazer uma nova leitura. Caso caia uma questão desse assunto, é muito provável que seja cobrado a literalidade. Por isso, trouxe novamente esse artigo no resumo.

Art. 5º-A Presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem o pagamento do imposto sempre que se constatar:

I – saldo credor da conta caixa, independentemente da origem;

II – margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados excedente aos percentuais fixados pelo órgão competente ou previstos para o setor ou, ainda, à margem de lucro praticada para produtos similares tributados;

III – suprimento das contas representativas de disponibilidades ou de quaisquer outras contas do ativo sem comprovação de origem;

IV – pagamento de despesas, obrigações ou encargos realizado em limite superior ao montante existente nas contas representativas de disponibilidade do contribuinte;

V – diferença a maior nas saídas ou nas receitas referentes à prestação de serviços registrada no livro diário, apurada mediante confronto com os valores constantes dos livros fiscais;

VI – registro de saída em montante inferior ao apurado pela aplicação de índices médios de rotação de estoque usuais no local em que estiver situado o estabelecimento do contribuinte e por dados coletados em outros estabelecimentos do mesmo ramo;

VII – divergência entre os valores consignados na primeira e nas demais vias do documento fiscal correspondente à operação ou à prestação realizada;

VIII – manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;

IX – existência de valores registrados em sistema de processamento de dados, máquina registradora, Terminal Ponto de Venda – PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados deles constantes;

X – entrada de bens, aquisição de serviços ou efetivação de despesas não contabilizadas;

XI – valores informados por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de débito e condomínios comerciais, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos informados;

XII – registro, em quaisquer meios de controle, de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos registrados nesses meios;

XIII – falta de comprovação pelo transportador da efetiva saída de mercadoria em trânsito pelo território do Distrito Federal com destino a outra unidade federada, quando exigido controle de circulação de mercadoria;

XIV – falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na escrita fiscal e na comercial, se for o caso;

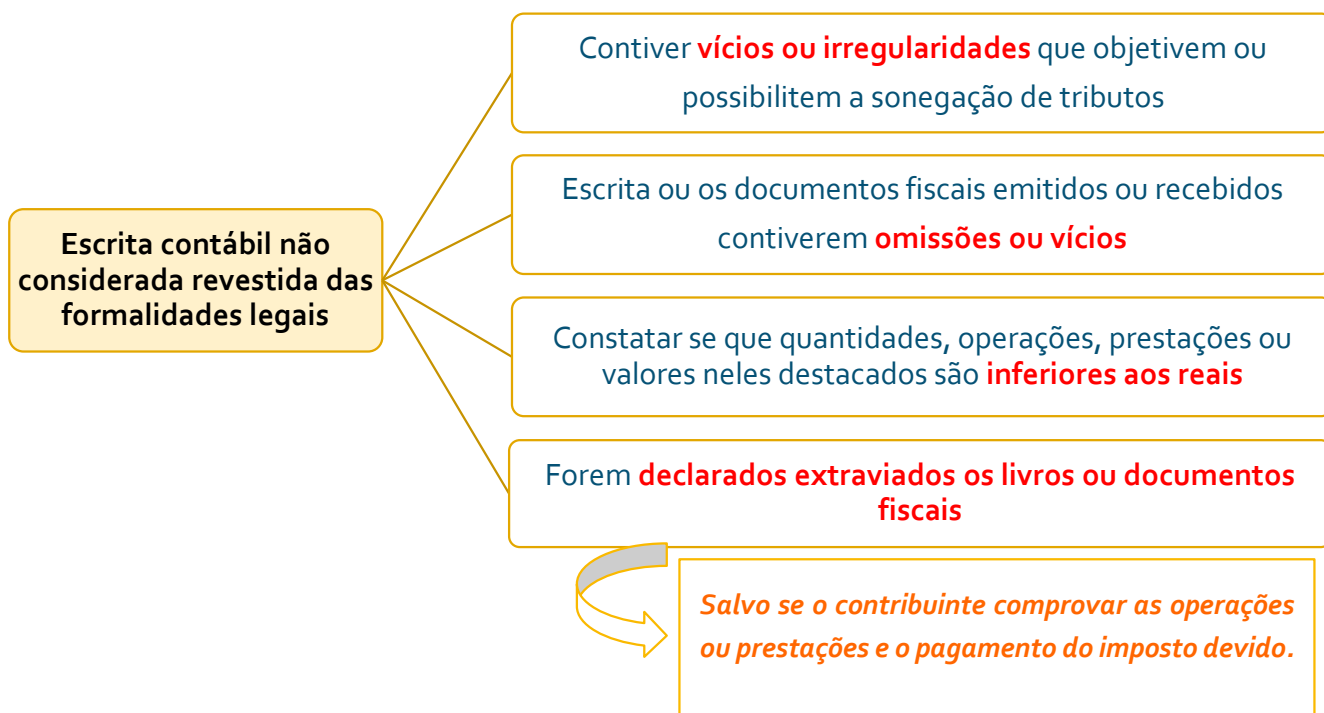
XV – emissão de documento fiscal com numeração em duplicidade;

XVI – falta de comprovação da operação de exportação nas condições ou no prazo estabelecido na legislação do imposto;

XVII – falta de comprovação da internalização de mercadoria destinada a zona franca ou a área de livre comércio;

XVIII – diferença entre os valores recebidos, apurados em contagem de caixa realizada no estabelecimento, e os documentos fiscais emitidos no dia;

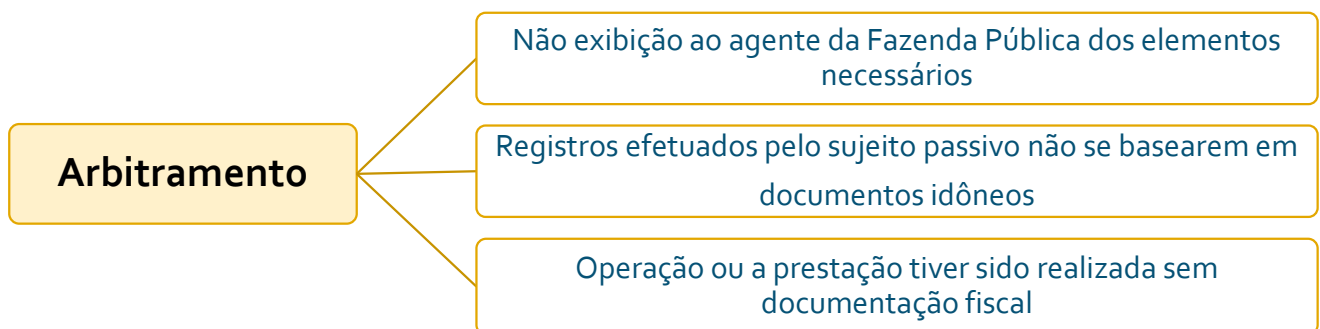
XIX – diferença apurada mediante controle físico dos bens, assim entendido o confronto entre o número de unidades estocadas e o número de entradas e de saídas.



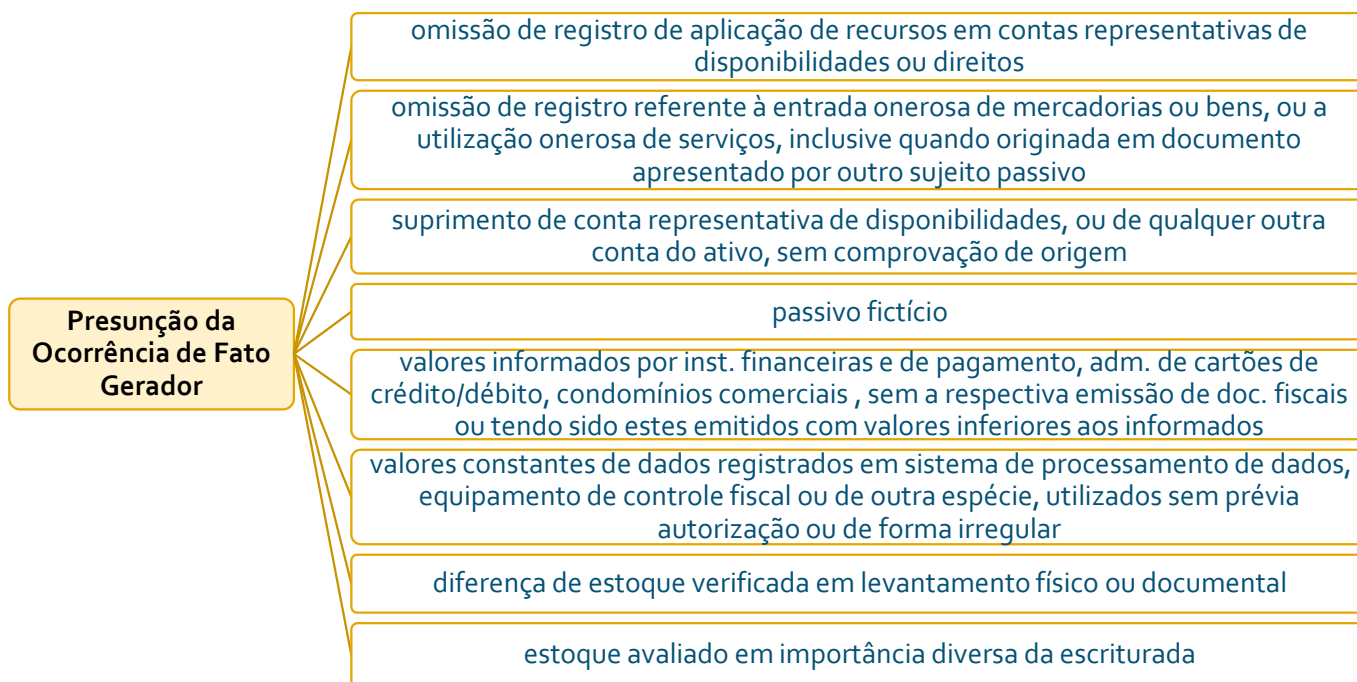
**DECRETO 18.955/97**

Art. 356. O valor tributável de determinada operação ou prestação, ou de operações ou prestações realizadas em determinado período, pode ser arbitrado pela autoridade fiscal, nas seguintes circunstâncias:

- I – **não exibição** ao agente da Fazenda Pública **dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;**
- II – quando os **registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;**
- III – quando a operação ou a prestação tiver sido **realizada sem documentação fiscal.**



## PRESUNÇÕES DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS



§ 10 - A presunção de que cuida o parágrafo anterior aplica-se, igualmente, **quando a soma das despesas**, pagamentos de títulos, salários, retiradas pró-labore, serviços de terceiros, aquisição de bens em geral, pagamentos de tributos, honorários, empréstimos, aplicações e quaisquer outras retiradas ou quantias **pagas pelo contribuinte, seja superior à receita do estabelecimento**.

§ 11 - Presume-se zero a disponibilidade de numerário em espécie ou depositado em conta bancária, relativamente ao saldo vindo do exercício anterior, de contribuinte que não possui escrituração de livros contábeis para apuração do lucro real, **quando não declarado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), até o 5º (quinto) dia seguinte a data de encerramento do exercício financeiro, devidamente assinada a declaração pelo sócio-gerente ou seu representante legal**.

§ 12 - Considera-se como **montante a ser computado nas saídas tributáveis em operações internas do contribuinte** a **diferença positiva entre** a **saída de mercadorias tributadas**, tomando como valor o custo das mercadorias vendidas agregado de 30% (trinta por cento), e a **saída tributada efetivamente declarada** nos livros e/ou documentos fiscais próprios, apurada no último dia do exercício financeiro da empresa, **na hipótese em que o contribuinte não possua escrituração contábil para fins de apuração do lucro real**.

§ 13 - Será utilizado percentual distinto daquele de que trata o parágrafo anterior, desde que previsto na legislação tributária.

## DA BASE DE CÁLCULO

### Valor da operação:

- da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- da transmissão de propriedade a terceiro de mercadoria depositada em armazém-geral ou em depósito fechado;
- da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;
- do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

### Valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço:

- do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento

### Preço do serviço:

- na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

### Valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização:

- prestação de serviço de transporte iniciada no exterior
- recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior)

### Preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada:

- do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável

**Somatório (valor da mercadoria +II + IPI+ IOF + quaisquer despesas aduaneiras, assim entendidos os valores pagos ou devidos à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como taxas e os decorrentes de diferenças de peso, erro na classificação fiscal ou multa por infração):**

- do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior
  - Passo a passo para calcular a base de cálculo do ICMS na importação:
- **1º Passo:** Converter o bem ou mercadoria para a moeda brasileira;
- **2º Passo:** Somar os tributos e despesas (IPI + IOF + Despesas);
- **3º Passo:** Dividir o somatório por  $(1 - \text{alíquota})$ .

**Valor da operação impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente:**

- da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

**Valor da operação de que decorrer a entrada:**

- da entrada no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis Líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização

**Valor da operação de que decorrer a entrada da mercadoria, sendo o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual**

- entrada no estabelecimento do contribuinte de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, destinada a integrar o respectivo ativo permanente ou a seu próprio uso ou consumo

**Valor da prestação na unidade da Federação de origem:**

- utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

**Valor corrente do serviço, no local da prestação:**

- na prestação sem preço determinado

Na sequência, vamos conferir as bases de cálculos que merecem nossa atenção devido ao fato de serem as específicas para o Distrito Federal.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

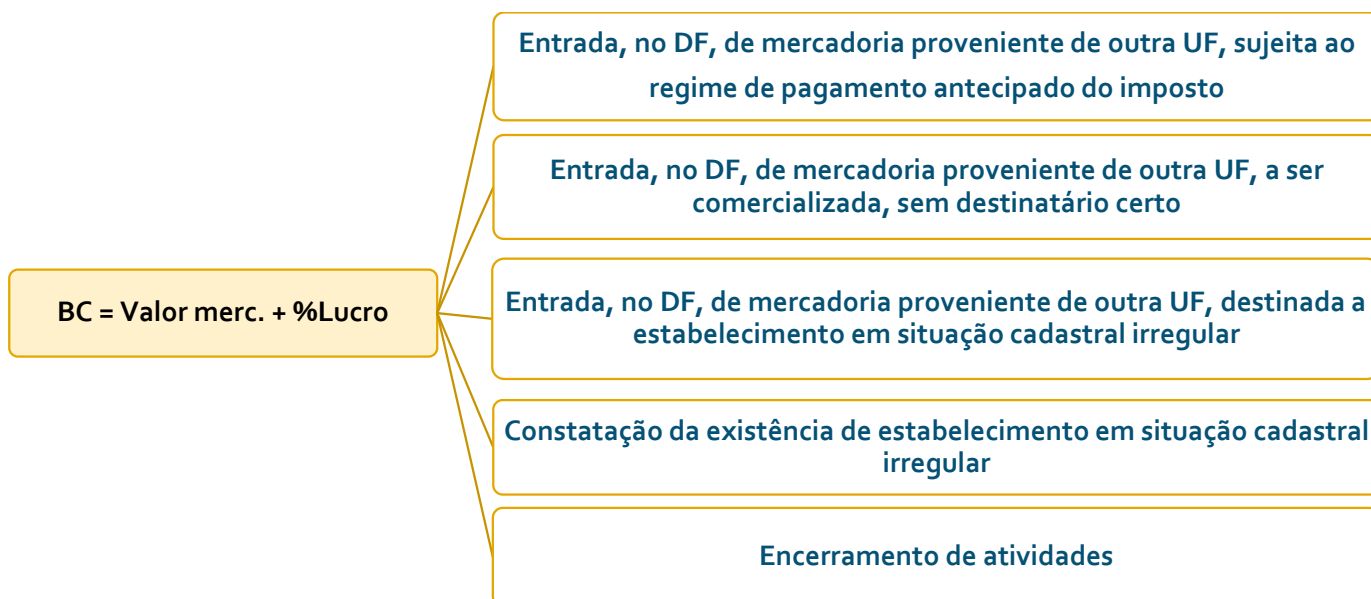
IX - **na entrada**, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada:

a) o valor obtido na forma do inciso X (**valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou da atividade**), nas hipóteses de mercadoria:

- 1) sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso VII;
- 2) a ser comercializada, sem destinatário certo;
- 3) destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;

X - o **valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou da atividade**, nos termos do regulamento, quando:

- a) da constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular;
- b) do encerramento de atividades



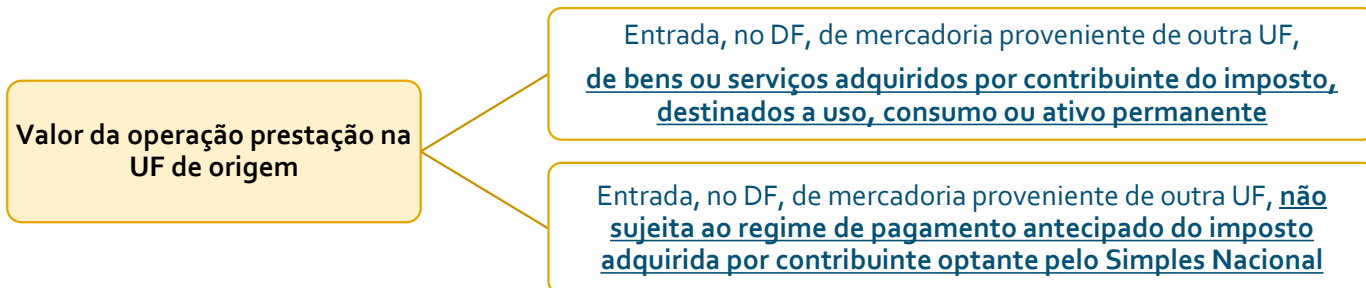
Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

IX - na entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada:

c) de bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente, o **valor da operação ou da prestação na unidade federada de origem**;

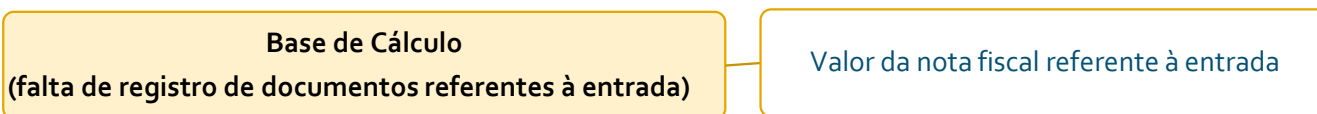


d) não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, o valor da operação na unidade federada de origem, em relação à diferença de que trata o art. 20-A;

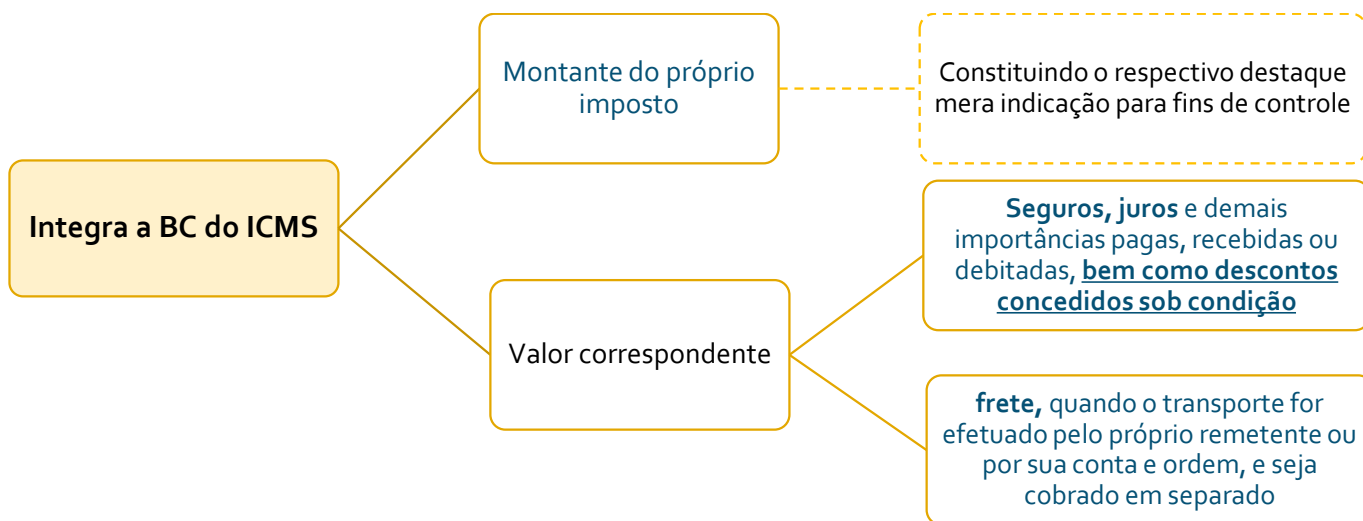


Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

XII – na hipótese prevista no art. 5º-A, XIV (XIV – *falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na escrita fiscal e na comercial, se for o caso*), o valor da nota fiscal referente à entrada, acrescido da margem de lucro fixada em razão do produto ou da atividade, observado o disposto no art. 33, § 3º.

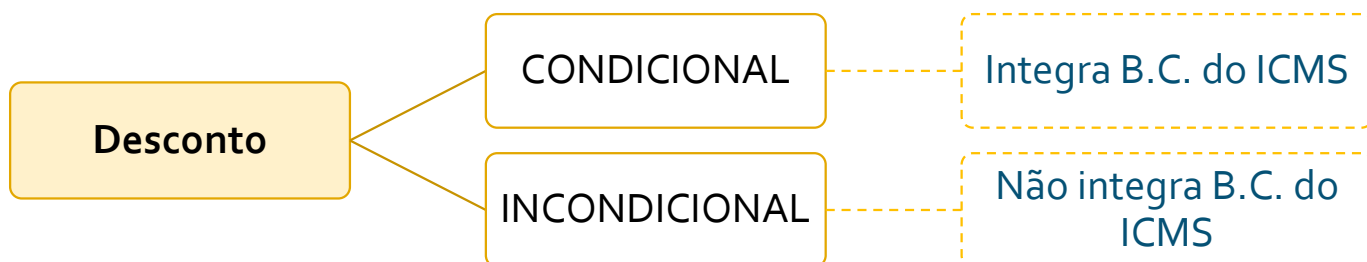
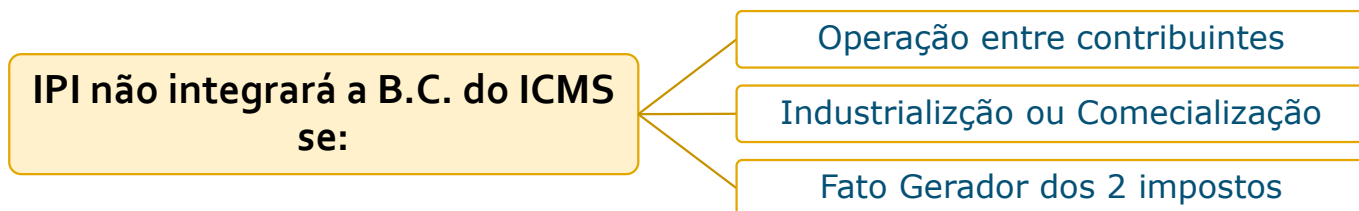


**ELEMENTOS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO**



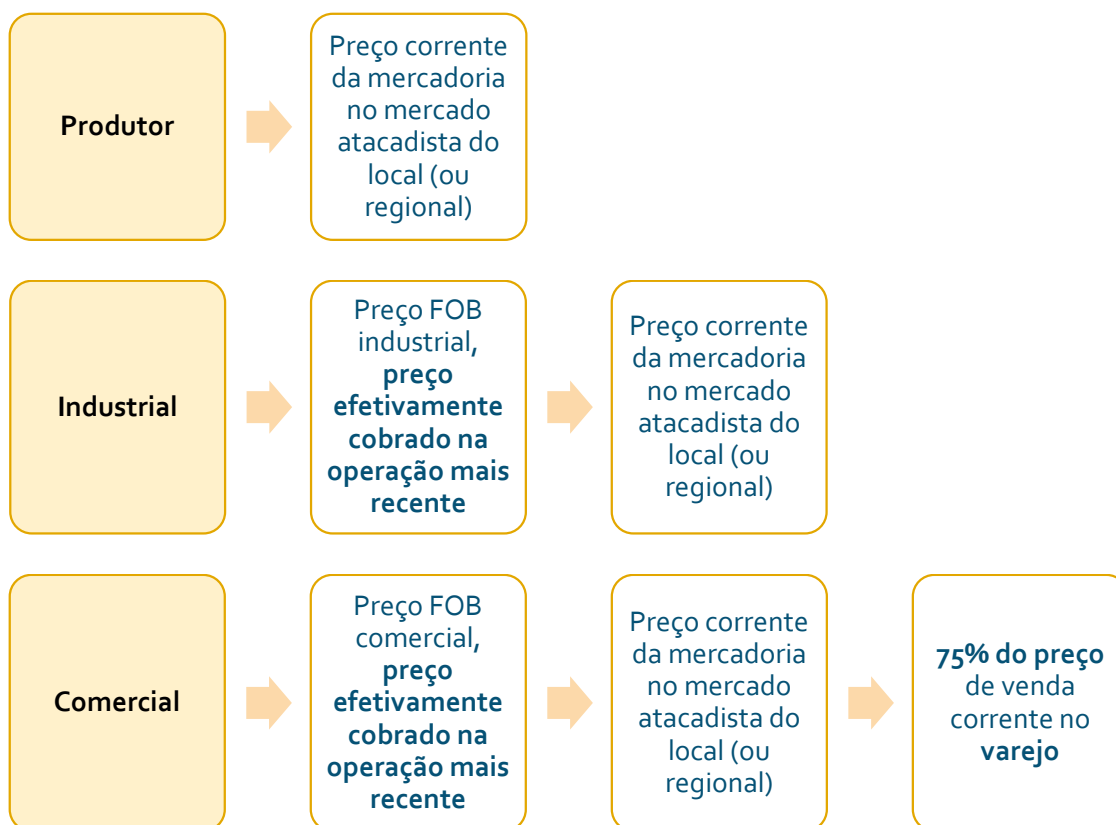
Condições para que o IPI não integre a base de cálculo do ICMS:

- ➔ 1º Condição: A operação deve ser realizada entre contribuintes.
- ➔ 2º Condição: Produto deve ser destinado à industrialização ou à comercialização.
- ➔ 3º Condição: A operação deve configurar fato gerador dos dois impostos.

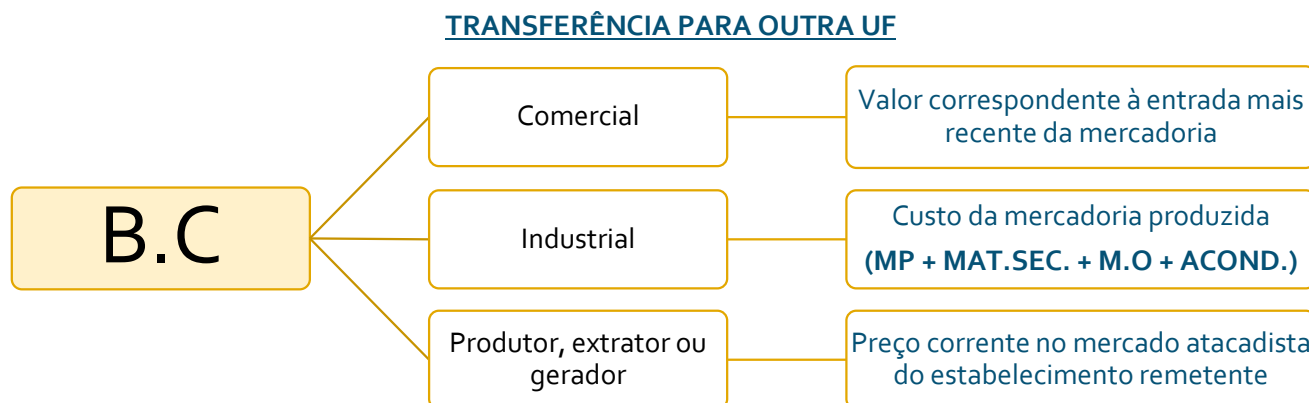


Situações especiais:**Na falta de valor para as operações abaixo, a base de cálculo será a prevista no esquema:**

- da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- da transmissão de propriedade a terceiro de mercadoria depositada em armazém-geral ou em depósito fechado;
- da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;
- da entrada no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização

**Base de cálculo: na falta de valor da operação**

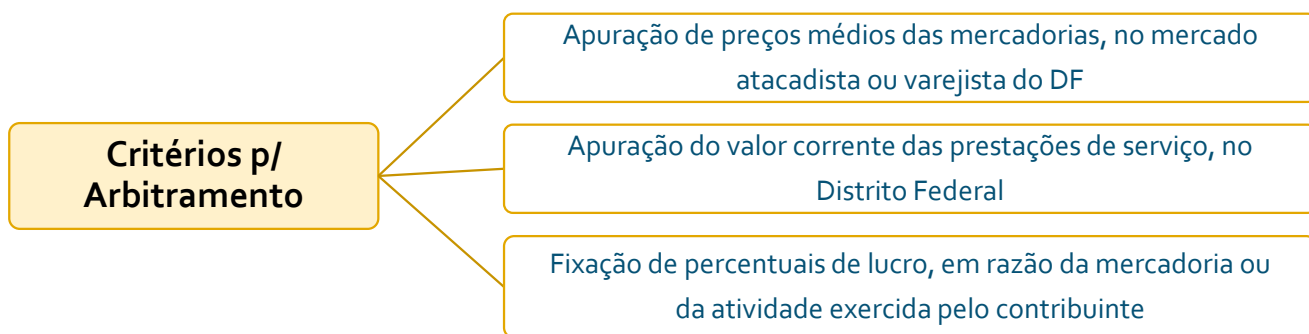
**Saídas para estabelecimento, do mesmo contribuinte, situado em OUTRA UF:**



Art. 14. Quando o cálculo do imposto tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, **sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações**, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, obedecidos, para fins do arbitramento, os seguintes critérios :

- I - apuração de preços médios das mercadorias, no mercado atacadista ou varejista do Distrito Federal;
- II - apuração do valor corrente das prestações de serviço, no Distrito Federal;
- III - fixação de percentuais de lucro, em razão da mercadoria ou da atividade exercida pelo contribuinte, observado, no que couber, o disposto no § 4º do art. 6º.

Parágrafo único. Entende-se por processo regular os procedimentos relativos ao lançamento do imposto, na forma deste artigo, e sua notificação ao interessado, o qual, se discordar do valor arbitrado, poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo administrativo-fiscal respectivo.



## DAS ALÍQUOTAS

Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações internas no Distrito Federal?

→ 25%; 21%; 18%; 12%; 15%; 28%; 29% e 17%.

Vamos reordenar essa lista das alíquotas colocando-as em ordem crescente:

→ 12%; 15%; 17%; 18%; 21%; 25%; 28% e 29%.

Dessa maneira, já podemos perceber alguns detalhes:

- Maior alíquota interna 29% (bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros);
- Menor alíquota interna 12% (refeições, Gás GLP, energia elétrica até 200 KWh mensais, entre outros)

Podemos também analisar a alíquota de determinados produtos e serviços que são bem relevantes:

- Alíquota da gasolina: 28% (petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto aquelas para as quais haja alíquota específica)
- Alíquota do Diesel: 15%
- Alíquota dos serviços de comunicação: 28%
- Alíquota da Energia Elétrica: 12% para até 200 KWh mensais; 21% para classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais; 25% para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais. . Em qualquer outro caso, aplica-se a alíquota de 18% (alíquota genérica).

Pois bem, precisamos agora ter noção das outras duas alíquotas:

- Alíquota de 18%: alíquota residual, ou seja, para aquele produto ou serviço que não tenha uma alíquota específica definida.
- Alíquota de 25%: Temos uma enorme lista. No entanto, destaco as armas e as munições, bem como, as embarcações de esporte e recreação.

### Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações internas no DF?

→ As alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações internas no DF, conforme disposto no artigo 46, Inciso II, - são: 12%; 17%; 18%; 21%; 25%; 28% e 29%.

### Quais são as alíquotas do ICMS aplicáveis nas operações ou prestações interestaduais destinadas a contribuintes do ICMS?

→ As alíquotas do ICMS aplicáveis no DF nas remessas para outras UFs (operações interestaduais) para contribuintes do imposto são:

- 4% (a quatro por cento), na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal;
- 12% (doze por cento), nos demais casos. (Lei nº 1.254/96, art. 18, I)";

Qual alíquota interestadual deverá ser aplicada pelo remetente estabelecido no DF nas operações destinadas a não-contribuinte do ICMS (pessoa física ou jurídica contribuinte do ISS)?

→ Aplicar-se-á a alíquota interestadual de 12%.

Que alíquota interestadual deve ser aplicada pelo remetente estabelecido em outra UF quando enviar mercadoria para contribuinte do ICMS (pessoa jurídica) do DF?

→ São três as alíquotas aplicáveis:

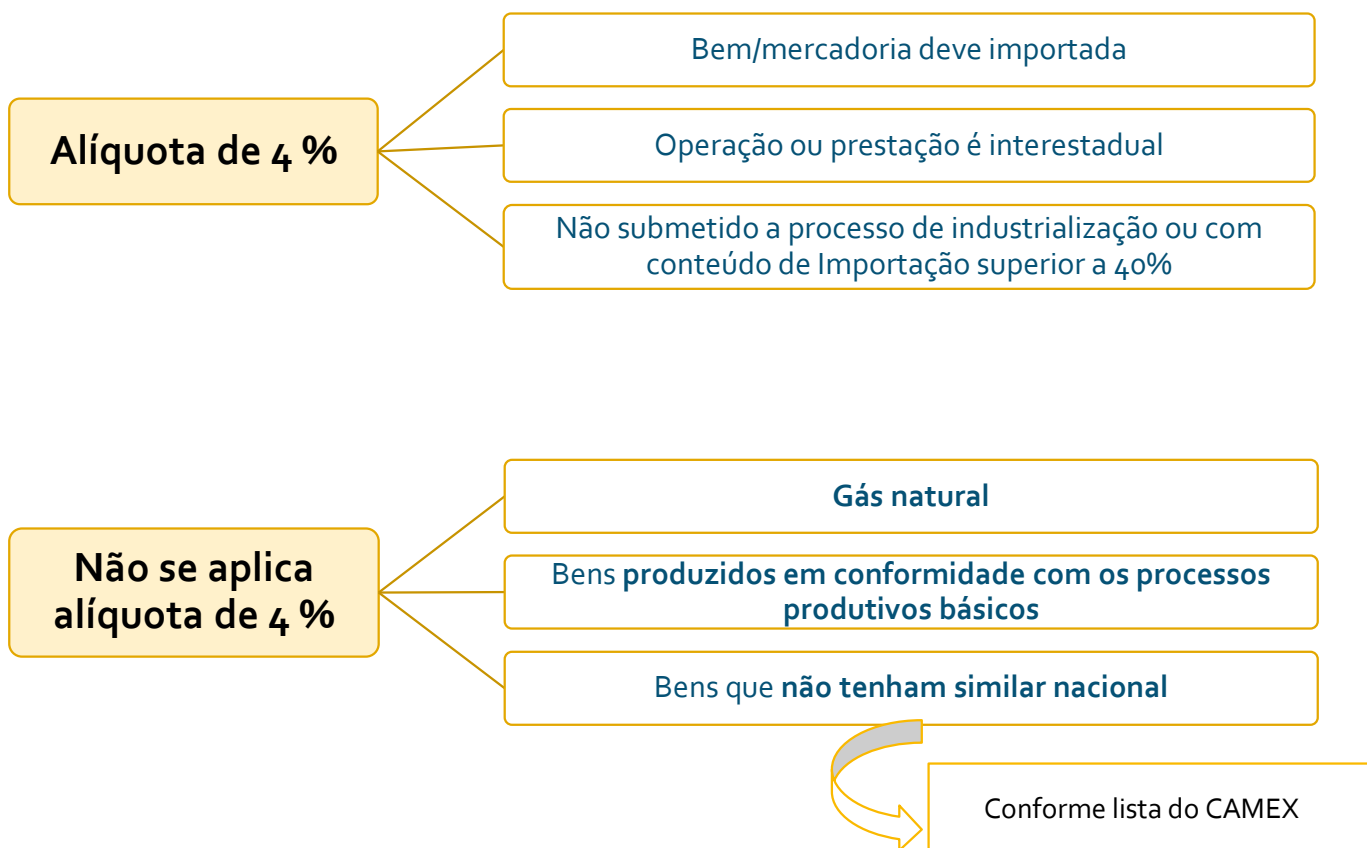
- 12% (doze por cento), quando as mercadorias e serviços forem provenientes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e do Estado do Espírito Santo;

- 7% (sete por cento), quando as mercadorias e serviços forem provenientes das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo; e

- 4% (quatro por cento), no caso de serviço de transporte aéreo de carga.

Que alíquota interestadual deve ser aplicada pelo remetente estabelecido em outra UF quando enviar mercadoria para não-contribuinte do ICMS do DF.

→ O remetente deve aplicar a alíquota interestadual.



Art. 18. § 1º Fica reduzida a base de cálculo do imposto, de forma que resulte na aplicação do percentual de sete por cento nas operações internas com produtos da indústria de informática e automação listados no regulamento, e dez por cento nas operações internas com os produtos discriminados no inciso II, alínea "d", 7 (*papel, formulário contínuo e impressos, nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais e atacadistas*).

Art. 18. § 4º Fica reduzida a base de cálculo do imposto, de forma que resulte na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) nas operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center, listados no regulamento.

Art. 18. § 3º Aplica-se a alíquota (12%) prevista na alínea 'd', do inciso II, do caput deste artigo às importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

#### DECRETO 18.955/97

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 18):

III - nas importações realizadas por contribuintes do ICMS, 12% (doze por cento)

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 18. § 11. Nas operações com mercadorias ou bens sujeitos à alíquota interestadual a que se refere o caput, III (alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior), o recolhimento do imposto incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a que se refere o art. 19, II (mercadoria ou bem importado do exterior), fica diferido para operação posterior, observada a alíquota correspondente a essa última operação, na forma do regulamento.

Art. 18-A. Às mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, aplica-se o adicional de alíquota de 2 pontos percentuais.

#### **DECRETO 18.955/97**

Art. 46-A. Fica adicionado o percentual de dois pontos percentuais às alíquotas previstas no art. 46 deste Decreto nas operações com as seguintes mercadorias:

I - embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros;

II – fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;

III – bebidas hidroeletrólíticas (isotônica) e energéticas;

IV – bebidas alcoólicas;

V – armas, munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança;

VI – joias;

VII - perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016(**SEM APLICAÇÃO**);

VIII - cervejas sem álcool;

IX - ultraleves, planadores, asa-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.

Lembre-se que o adicional de alíquota instituído pelo Distrito Federal tem fundamento no Art. 82., ADCT, da Constituição Federal de 1988. Pois bem, a lei 1.254/96 nos informa que esse adicional é aplicável às mercadorias constantes no art. 2º, I, da Lei nº 4.220. Não precisamos conferir a Lei 4.220/08 para conhecer as mercadorias nas quais se aplicam o referido adicional, visto que o Decreto do ICMS nos informa em seu Art. 46-A.

Mercadoria	Alíquota Original	Alíquota com o Adicional
Embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros	25%	25% + 2% = 27%
Fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria	29%	29% + 2% = 31%
Bebidas hidroeletrólíticas (isotônica) e energéticas	18%	18% + 2% = 20%
Bebidas alcoólicas	29%	29% + 2% = 31%



Armas, munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança	25%	25% + 2% = 27%
Joias	18%	18% + 2% = 20%
Cervejas sem álcool	18%	18% + 2% = 20%
Ultraleves, planadores, asa-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas	25%	25% + 2% = 27%

Art. 19. A **alíquota interna** será aplicada quando:

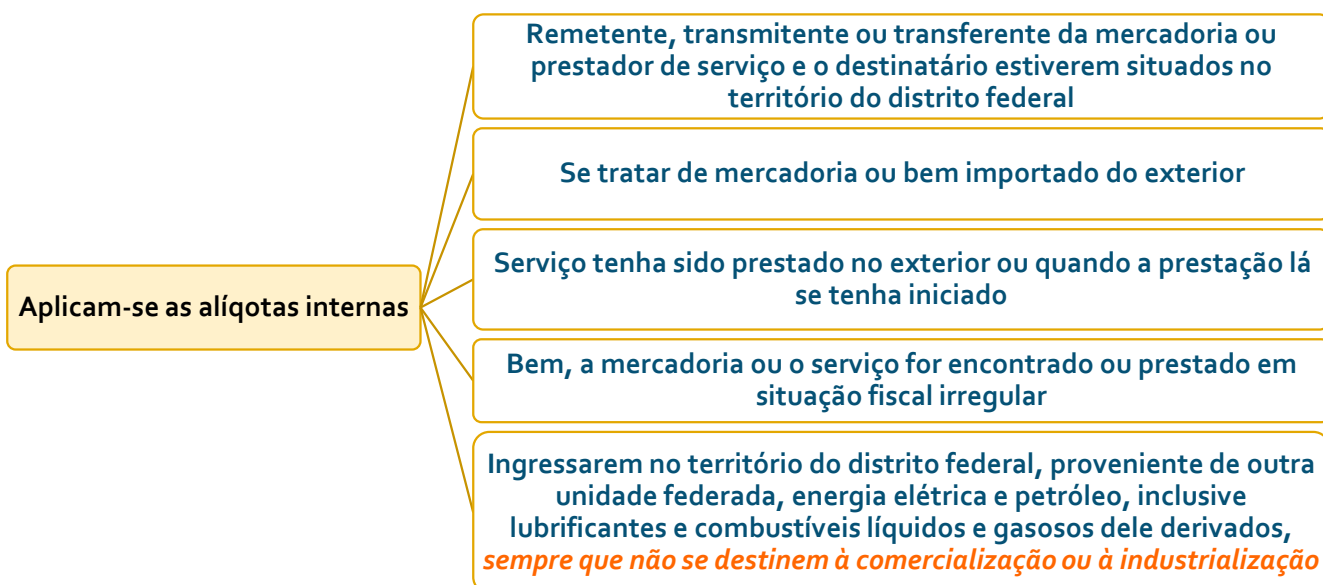
I - o **remetente**, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço **e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal**;

II - se tratar de **mercadoria ou bem importado do exterior**;

III - o **serviço tenha sido prestado no exterior ou quando a prestação lá se tenha iniciado**;

V - o **bem, a mercadoria ou o serviço for encontrado ou prestado em situação fiscal irregular**;

VI - **ingressarem no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, sempre que não se destinem à comercialização ou à industrialização.**



Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também na hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços de forma presencial.

§ 2º O recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o caput é feito pelo remetente, quando o destinatário não é contribuinte do imposto.

§ 3º O imposto de que trata o caput é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada.

§ 4º O disposto no caput aplica-se também a operações e prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal cujo remetente ou prestador seja optante do(SIMPLES NACIONAL) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O adicional de que trata o art. 18, § 5º(**Adicional de 2%**), é considerado, nos casos nele previstos, para o cálculo do imposto a que se refere este artigo.

§ 6º Para fins de cálculo do imposto de que trata o caput, na prestação de serviço de transporte, é utilizada como alíquota interna a prevista no art. 18, II, c(**Alíquota de 18%**).

Dentre as informações do art. 20, destaco as seguintes:

- ➔ DIFAL aplica-se na hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços de forma presencial;
- ➔ DIFAL aplica-se na hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços de forma presencial;
- ➔ DIFAL é, também, integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada.

**DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Vamos rever aqueles que foram eleitos substitutos tributários pela Legislação do DF.

Art. 24. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, **ainda que situado em outra unidade federada**, a:

I - **industrial, comerciante, cooperativa ou outra categoria de contribuinte**, pelo pagamento do imposto incidente **sobre uma ou mais operações ou prestações antecedentes;**

II - **produtor, fabricante, extrator, engarrafador, gerador, inclusive de energia elétrica, industrial, distribuidor, importador, comerciante, adquirente em licitação pública de mercadoria importada do exterior apreendida ou abandonada, prestadores de serviço de transporte ou de comunicação ou outra categoria de contribuinte**, pelo pagamento do imposto incidente **sobre uma ou mais operações ou prestações subsequentes;**

III - **depositário a qualquer título**, em relação a **mercadoria depositada por contribuinte;**

IV - **contratante de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação**, **pelo imposto devido na contratação ou na prestação;**

V - **órgãos e entidades da Administração Pública**, em relação ao **imposto devido na aquisição de mercadorias e serviços;**

§ 3º O disposto no inciso V do caput deste artigo, no que respeita unicamente às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal, condiciona-se à celebração de convênio com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

VI - **remetente da mercadoria**, pelo pagamento do imposto devido **na prestação de serviço de transporte contratado junto a autônomo** ou a **qualquer outro transportador não-inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;**

VII - **concessionária de energia elétrica e de serviço público de comunicação**, pelas **operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.**

**DECRETO 18.955/97**

Art. 13, § 5º Para efeitos deste artigo, **fica equiparado a industrial o contribuinte importador.**

Art. 24. § 1º A responsabilidade de que trata este artigo é atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam **anteriores, concomitantes ou subsequentes, inclusive a diferencial de alíquota** de que trata o art. 20.

§ 2º A atribuição de responsabilidade por substituição tributária será implementada na forma do regulamento, e:

I - **poderá ser atribuída a qualquer das pessoas citadas neste artigo;**

II - **dar-se-á em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos na lista do Anexo Único desta Lei.**

Art. 24. § 4º O Poder Executivo **poderá determinar:**

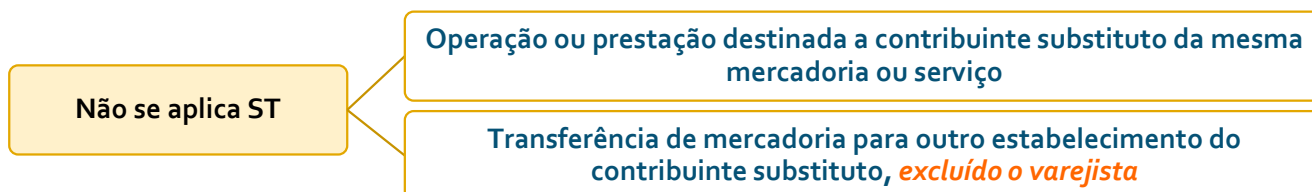
I - a **suspensão da aplicação do regime de substituição tributária no todo ou em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento;**

II - ao **adquirente da mercadoria ou do serviço, em lugar do remetente ou prestador, a atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes.**

Art. 24. § 5º O disposto neste artigo **não se aplica:**

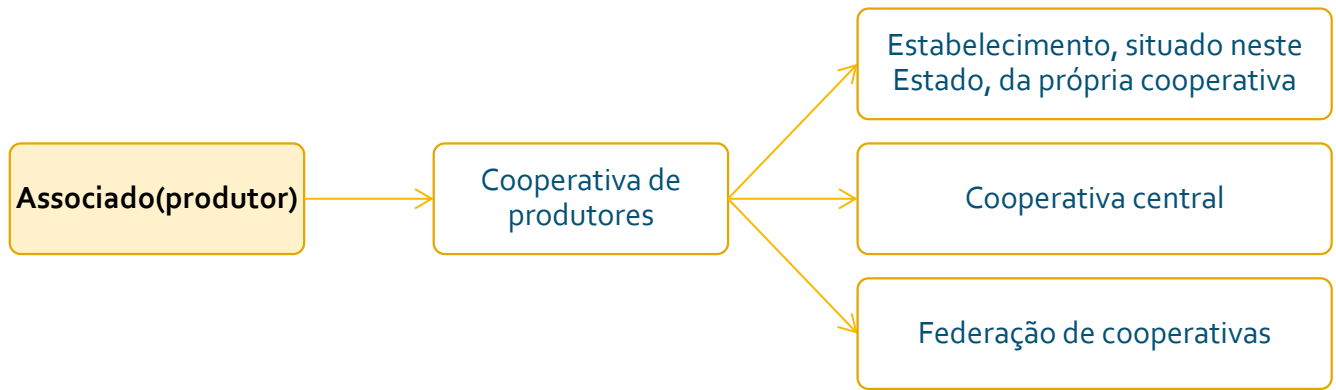
I - à operação ou prestação **destinada a contribuinte substituto da mesma mercadoria ou serviço;**

II - à **transferência de mercadoria para outro estabelecimento do contribuinte substituto, excluído o varejista.**



Art. 24. 6º A **responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, fica transferida para a destinatária.**

§ 7º O disposto no parágrafo anterior é **aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento, no Distrito Federal, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.**



### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

Art. 25. A adoção do regime de substituição tributária a que se refere o artigo anterior, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, **dependerá de acordo específico celebrado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento com a unidade federada envolvida.**

§ 1º **A responsabilidade** pela retenção, nos termos deste artigo, **é também atribuída:**

I - ao **contribuinte localizado em outra unidade federada que realizar operação, destinada ao Distrito Federal, com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados**, em relação às operações subsequentes;

II - às **empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica**, nas operações internas ou oriundas de outra unidade federada, desde a produção ou importação até a última operação.

§ 2º Nas operações de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final localizado no Distrito Federal, **o imposto incidente na operação, devido ao Distrito Federal, será, na forma do artigo anterior, retido e pago pelo remetente.**

Em síntese, temos:

Base de cálculo presumida maior que base de cálculo efetiva:

➔ Cabe restituição ao contribuinte substituído do valor pago a maior;

Base de cálculo presumida inferior à base de cálculo efetiva:

➔ contribuinte substituído deve efetuar o pagamento da diferença (a partir de 01/01/2020).

**ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO**

Art. 26. É assegurado ao contribuinte **substituído** o direito à **restituição integral ou parcial do valor do imposto pago no regime de substituição tributária**, quando:

I - **não haja a ocorrência do fato gerador presumido**, hipótese em que a **restituição é integral**;

II - **se verifique que, na operação realizada com o consumidor ou usuário final, ficou configurada obrigação principal de valor inferior à presumida**, hipótese em que **a restituição é parcial**.

§ 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado, segundo os mesmos índices aplicáveis à cobrança do imposto.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível no processo administrativo de restituição, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá, na forma do regulamento, ao estorno do crédito lançado, também devidamente atualizado e com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 26-A. No regime de substituição tributária, **quando se verifique que a base de cálculo presumida é inferior à da operação realizada com o consumidor ou usuário final, é devido ao Distrito Federal o imposto decorrente desta diferença**.

§ 1º A responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto de que trata o caput é do contribuinte substituído.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao contribuinte que reivindique a restituição de que trata o art. 26.

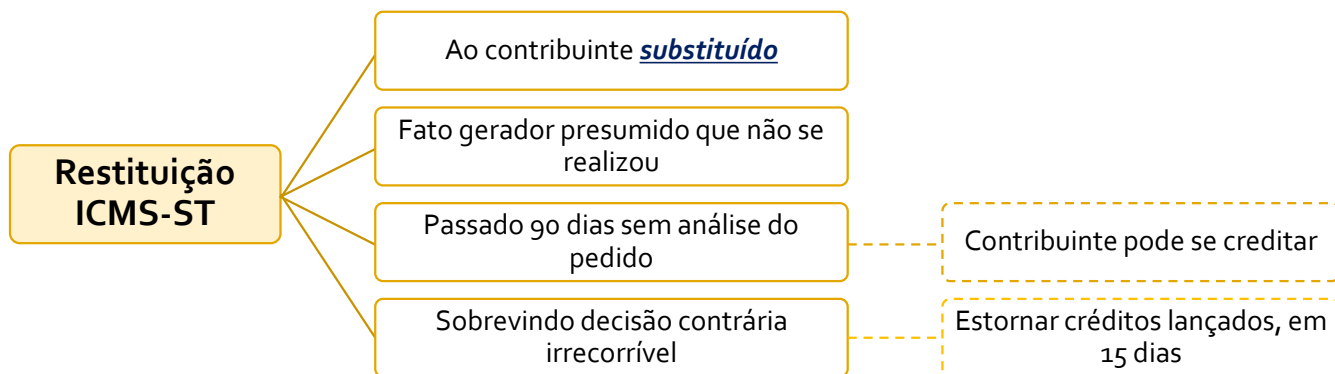
Em síntese, temos:

Base de cálculo presumida maior que base de cálculo efetiva:

→ Cabe restituição ao contribuinte substituído do valor pago a maior;

Base de cálculo presumida inferior à base de cálculo efetiva:

→ contribuinte substituído deve efetuar o pagamento da diferença (a partir de 01/01/2020).



**BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Em relação à base de cálculo para fins de substituição tributária, a lei do Distrito Federal mantém, praticamente, as mesmas da Lei Kandir. Nela temos pequenas diferenças que detalharemos a seguir.

Art. 6º, VII - para fins de substituição tributária:

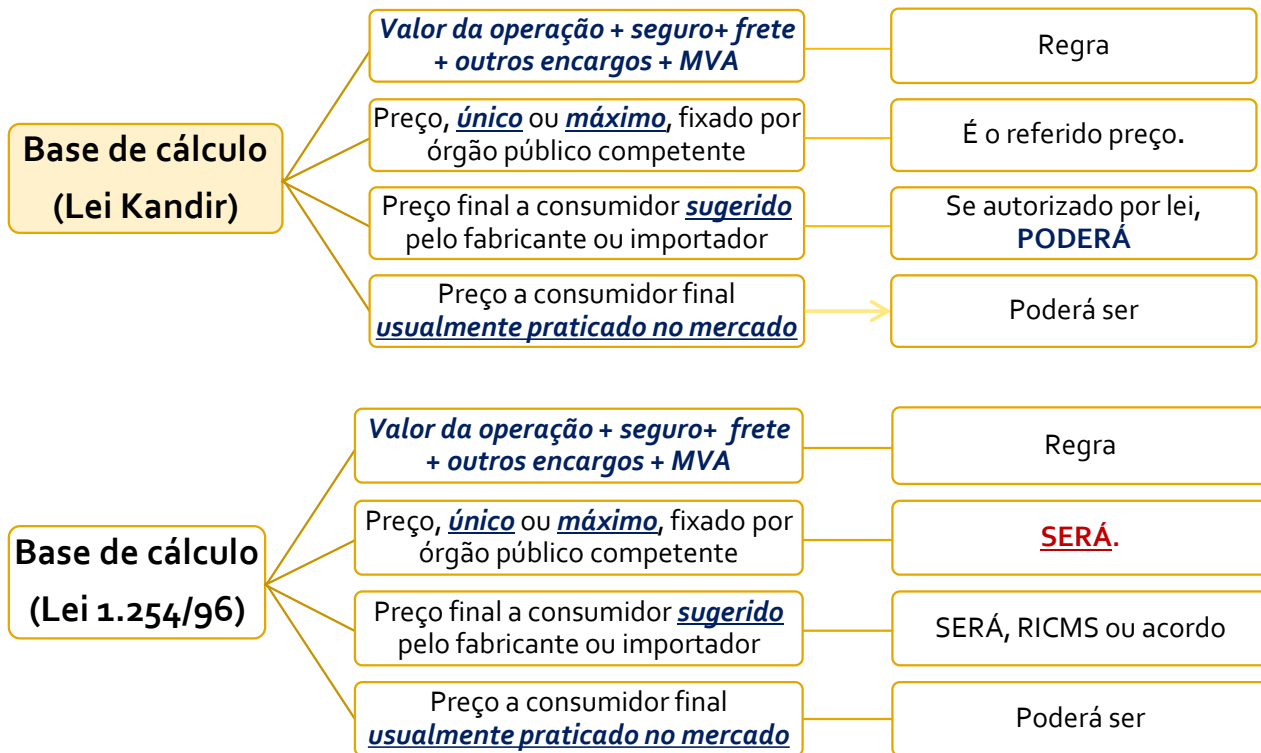
- a) em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o **valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;**
- b) em relação às operações ou prestações subsequentes, o **somatório das parcelas seguintes:**
  - 1) o **valor da operação ou prestação própria** realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
  - 2) o **montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis** aos adquirentes ou tomadores do serviço;
  - 3) a **margem de valor agregado**, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes;

§ 2º Em se tratando de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, **este será** a base de cálculo para fins de substituição tributária, **desde que previsto no regulamento ou em acordo firmado com outras unidades federadas.**

§ 6º Em substituição ao disposto na alínea b do inciso VII do caput, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 4º deste artigo.

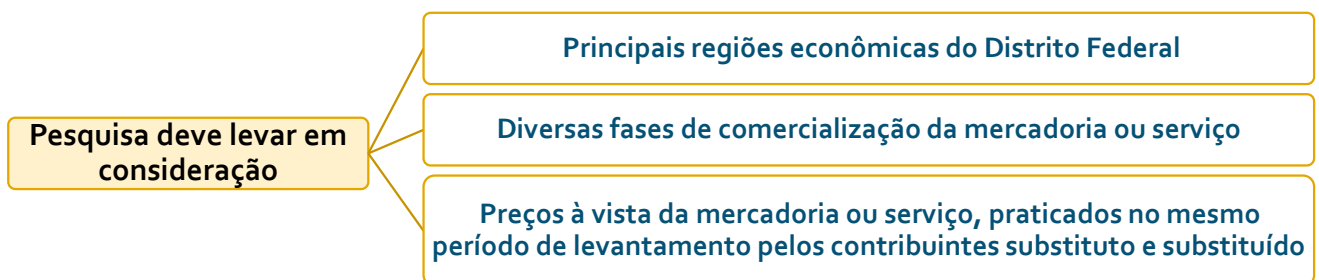




Art. 6º, § 4º A margem de valor agregado, a que se refere o número 3 da alínea "b" do inciso VII do caput deste artigo, será **estabelecida por ato do Poder Executivo**, com base em preços usualmente praticados no mercado do Distrito Federal, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, observados, em relação à pesquisa:

- I - as **principais regiões econômicas** do Distrito Federal;
- II - as **diversas fases de comercialização** da mercadoria ou serviço;
- III - os **preços à vista da mercadoria ou serviço**, praticados **no mesmo período de levantamento pelos contribuintes substituto e substituído**.

Então, vale a pena ficar atento aos 3 elementos que devem ser observados na realização das pesquisas de preço para definição da margem de valor agregado:



## DA NÃO-CUMULATIVIDADE

Art. 31. **O imposto é não-cumulativo**, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

Parágrafo único. **Considera-se não-cobrada e ineficaz para efeitos da compensação** de que trata este artigo, a parcela do imposto decorrente de aquisição interestadual de mercadorias ou serviços, quando, em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, for concedido, pela unidade federada do remetente ou prestador, qualquer benefício ou incentivo fiscal de que resulte exoneração ou devolução do imposto, total ou parcial, condicionada ou incondicionadamente.

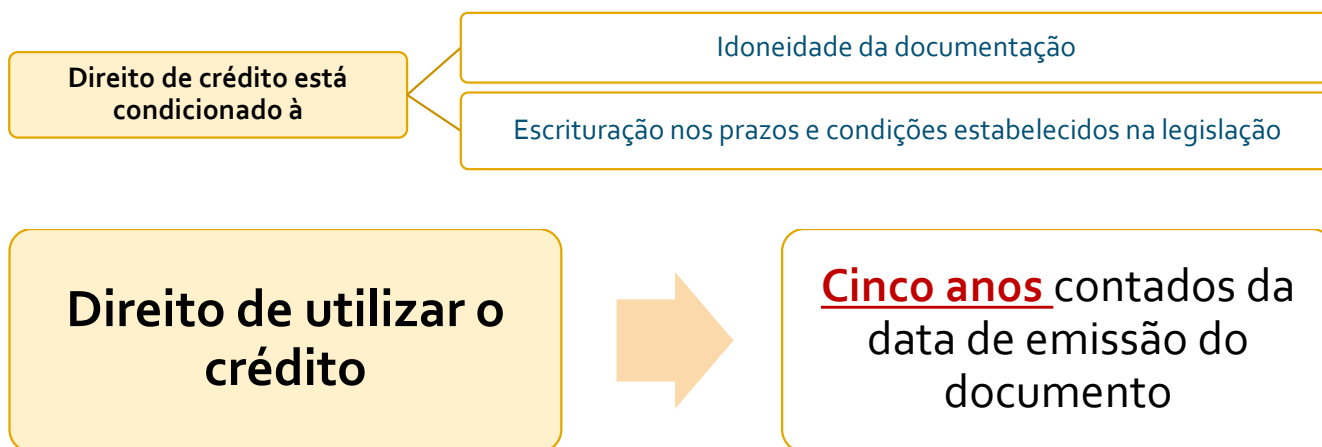
## DO CRÉDITO FISCAL

Art. 32. **Para a compensação** a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

### DECRETO 18.955/97

Art. 51, Parágrafo único. Considera-se **crédito fiscal** a importância resultante do produto da alíquota aplicável sobre a base de cálculo da operação ou prestação de que decorrerem as entradas no estabelecimento, inclusive o diferencial de alíquota e o imposto devido por substituição tributária referente às operações antecedentes a que se referem os artigos 337 a 346.

## REGRAS PARA APROVEITAMENTO DO CRÉDITO



Agora, vamos conferir algumas peculiaridades previstas no Distrito Federal.

Art. 33. § 2º Para os efeitos deste artigo, o regulamento disciplinará o **procedimento simplificado, de cuja opção, pelo contribuinte, resultará a apropriação do imposto recolhido a maior em período anterior, na conta gráfica.**

Art. 33. § 3º Nos casos em que a apuração em lançamento de ofício do ICMS devido seja feita com base nos documentos fiscais de entrada, o **direito ao crédito correspondente aos referidos documentos fica condicionado apenas à idoneidade destes.**

**DECRETO 18.955/97**

Art. 52. § 3º O **saldo credor do ICMS existente na data do encerramento da atividade** do estabelecimento **não é restituível.**

Encerrou as atividades → Perde o crédito que tiver.

**DECRETO 18.955/97**

Art. 52. § 4º Na hipótese de operações ou prestações provenientes de outras unidades federadas, **o crédito fiscal só será admitido se o imposto tiver sido calculado pelas seguintes alíquotas:**

I - tratando-se de mercadorias e serviços provenientes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e do Estado do Espírito Santo, **12% (doze por cento);**

II - tratando-se de mercadorias e serviços provenientes das Regiões Sul e Sudeste, **7% (sete por cento)**;

III - tratando-se de serviço de transporte aéreo de carga, **4% (quatro por cento)**.

Art. 52. § 5º **Bens destinados a uso, consumo ou ativo permanente, adquiridos de contribuintes substituídos estabelecidos no Distrito Federal, *somente* darão direito a crédito se a Nota Fiscal de aquisição estiver acompanhada de cópia autenticada da Nota Fiscal de venda emitida pelo contribuinte substituto tributário.**

Art. 52. § 6º Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, o contribuinte poderá apropriar-se de crédito correspondente a aplicação da alíquota interna sobre 90% (noventa por cento) do valor de aquisição dos bens destinados a uso, consumo ou ativo permanente, observadas as hipóteses de anulação de crédito.

## Atenção!!

*Apesar dessa regra estar prevista para bens destinados a uso, consumo ou ativo permanente, lembre-se que **somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020.** Muito provável que haja uma postergação desse prazo!*

### DECRETO 18.955/97

Art. 53. **O contribuinte deve, previamente à escrituração do crédito, conferir a exatidão do valor do imposto, destacado no documento fiscal relativo à operação de que decorrer a entrada no estabelecimento.**

§ 1º Quando o imposto não vier destacado no documento fiscal ou o seu destaque vier a menor, a utilização do crédito fiscal restante ou não destacado fica condicionada à regularização, mediante emissão de Nota Fiscal complementar, pelo remetente.

§ 2º **Se o destaque se apresentar em valor superior ao correto**, o contribuinte poderá, alternativamente:

I - creditar-se pelo valor do destaque, debitando-se, no mesmo período de apuração, pelo valor da diferença, mediante emissão de documento fiscal contra o remetente, cuja 1ª via ser-lhe-á enviada;

II - creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência - Carta de Correção - ao remetente, visada pela Repartição Fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da entrada da mercadoria.

§ 5º O disposto neste artigo **não se aplica** às aquisições de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de substituição tributária.

**Situação 01:** Imposto não destacado ou inferior ao que o contribuinte tem direito

- Há a necessidade de o remetente emitir uma Nota Fiscal complementar. Ou seja, não basta o contribuinte verificar o valor que falta e realizar o "ajuste".

**Situação 02:** Imposto destacado superior ao que o contribuinte tem direito

- Pode se apropriar do valor destacado no documento fiscal. Mas precisa realizar um lançamento a débito para compensar o valor a mais que foi apropriado.
- Pode se apropriar do valor correto, sendo necessário enviar uma Carta de Correção - ao remetente.

Perceba que em ambas as situações a legislação visa fazer com que o contribuinte realize a apropriação que, de fato, tenha direito em relação ao crédito de ICMS.

#### DECRETO 18.955/97

Art. 54. Salvo expressa disposição em contrário, a escrituração de crédito será efetuada pelo seu valor nominal e no período em que se verificar a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao diferencial de alíquota a que se refere o artigo 48.

§ 2º Quando se tratar de mercadoria importada que deva ser registrada com direito a crédito, o imposto pago pelo importador, até o momento do registro do Documento de Importação, ou pelo arrematante, até o momento do registro do Documento de Arrematação, poderá ser escriturado no período de apuração em que tiver ocorrido o seu recolhimento, ainda que a entrada efetiva da mercadoria se verifique em período seguinte (Convênio ICM 10/81 e ICMS 49/90).

§ 3º A data da entrada do bem, da mercadoria ou da prestação do serviço deverá ser informada pelo registro do evento de confirmação de operação até o 15º dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal respectivo.

§ 4º Na ausência da informação a que se refere o § 3º, no prazo previsto, considerar-se-á como data de entrada a de saída do estabelecimento remetente ou, na sua ausência, a de emissão do documento fiscal.

1º Opção: data informada pelo registro do evento de confirmação de operação;

2º Opção: data de saída do estabelecimento remetente;

3º Opção: data de emissão do documento fiscal.

#### DECRETO 18.955/97

Art. 54§ 9º O contribuinte poderá, ainda, creditar-se, *independentemente de requerimento*, do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, nas hipóteses de:

- I - devolução de mercadoria, em virtude de garantia ou troca;
  - II - retorno de mercadoria por qualquer motivo não entregue ao destinatário;
  - III - retorno de mercadoria remetida para ser objeto de operação fora do estabelecimento sem destinatário certo.
- § 10. Considera-se também entrada, para os fins previstos neste artigo, a mercadoria ou bem que, sem transitar pelo estabelecimento:
- I - sejam depositados por sua conta e ordem em armazém geral ou depósito fechado;
  - II - sejam alienados;
  - III - sejam remetidos diretamente a outro estabelecimento, próprio ou de terceiro, por qualquer motivo.

#### DA VEDAÇÃO

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

- I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas;
- II - que se refiram a bens, mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento;
- III - para comercialização ou para atividade de prestação de serviços, quando a saída ou a prestação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto as destinadas ao exterior;
- IV - para integração ou consumo no processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se se tratar de saída para o exterior;

§ 5º A apropriação dos créditos relativos à utilização de serviços ou à entrada de bens para uso ou consumo, no período de apuração, quando a operação ou prestação subsequente for isenta ou não-tributada, na forma dos incisos III e IV do caput deste artigo, será proporcional à razão entre a soma das operações e prestações tributadas e o total de operações e prestações realizadas no mesmo período.

Vamos conferir as novidades sobre as vedações ao crédito no DF:

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

- V – quando o contribuinte tenha optado por regime:

a) de abatimento de percentagem fixa a título do montante do imposto cobrado nas operações ou prestações anteriores;

b) em que o montante do imposto devido seja determinado mediante a aplicação de percentual fixo sobre a receita bruta auferida.

#### DECRETO 19.955/97

Art. 58. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados a ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 34):

V - quando o contribuinte esteja enquadrado como microempresa, feirante ou ambulante;

VI - quando as operações ou prestações promovidas pelo contribuinte estiverem fora do campo de incidência do ICMS.

Prosseguindo, reveja em que situações os bens adquiridos ou os serviços tomados são presumidos como alheios à atividade do estabelecimento

Art. 34. § 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento, exceto quando diretamente vinculados aos seus objetivos sociais:

I- os veículos de transporte pessoal e as mercadorias ou serviços utilizados na sua manutenção;

II- as mercadorias ou serviços destinados a benefícios sociais de funcionários e seus dependentes, inclusive transporte e alimentação;

III- obras de arte;

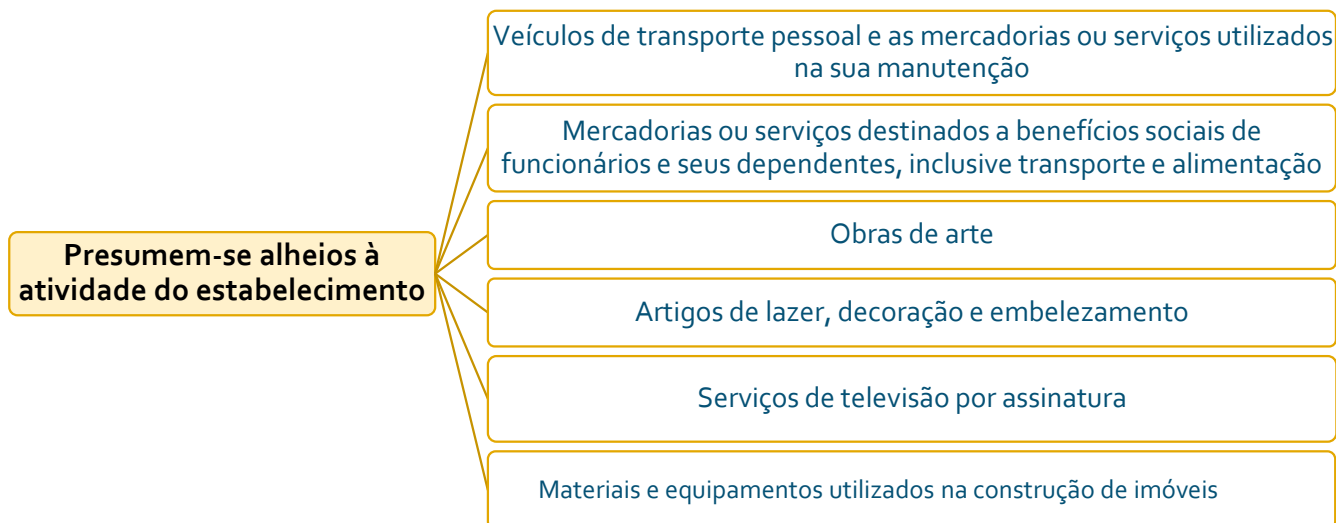
IV- artigos de lazer, decoração e embelezamento;

V - outros bens ou serviços previstos no regulamento.

#### DECRETO 18.955/97

V- os serviços de televisão por assinatura;

VI- os materiais e equipamentos utilizados na construção de imóveis.



## CRÉDITO DE ATIVO PERMANENTE

Vamos aproveitar para revisá-las.

Art. 34. § 4º Para efeito do disposto no caput do art. 32, relativamente aos créditos decorrentes **de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente**, deverá ser observado:

I – a **apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês**, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o **montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período**, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

IV – o quociente de um quarenta e oito avos **será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die**, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V – na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, **não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio**;



VI – serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 31 e 32, em livro próprio ou de outra forma definida no regulamento, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo;

VII – ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, **o saldo remanescente do crédito será cancelado.**

Consolidando as principais regras para utilização do crédito de ativo permanente:

Apropriação mensal à razão de 1/48, iniciando no mês em que ocorre a entrada no estabelecimento;

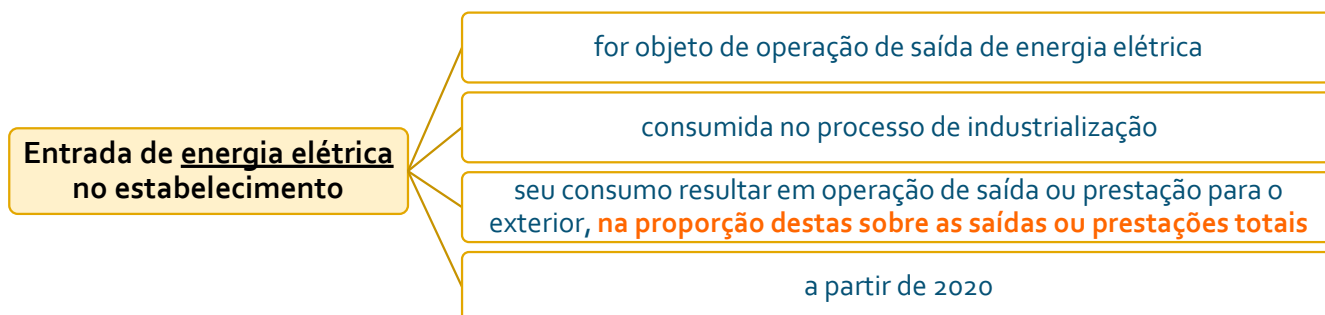
$$\rightarrow \text{ICMS mensal a apropriar} = \text{ICMS destacado} \times \frac{1}{48} \times \frac{\text{Saídas tributadas}}{\text{Saídas Totais}}$$

- Equipara-se às tributadas as saídas e prestações **com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.**

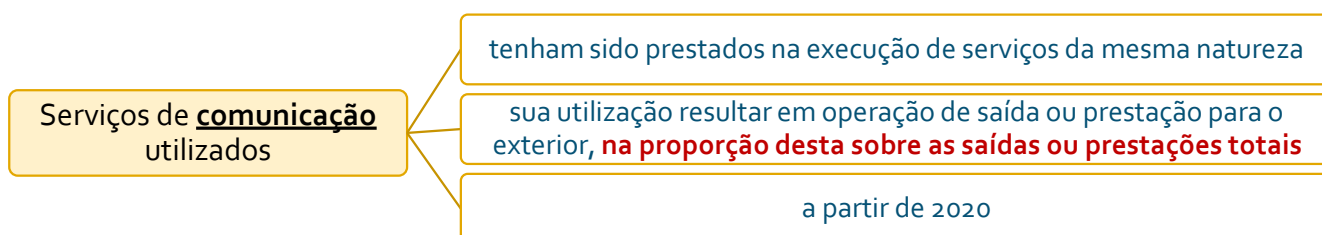
Caso seja alienado o bem do ativo permanente, **antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, não será admitido,** a partir da data da alienação, **o creditamento relativo ao restante dos 4 anos;**

## CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

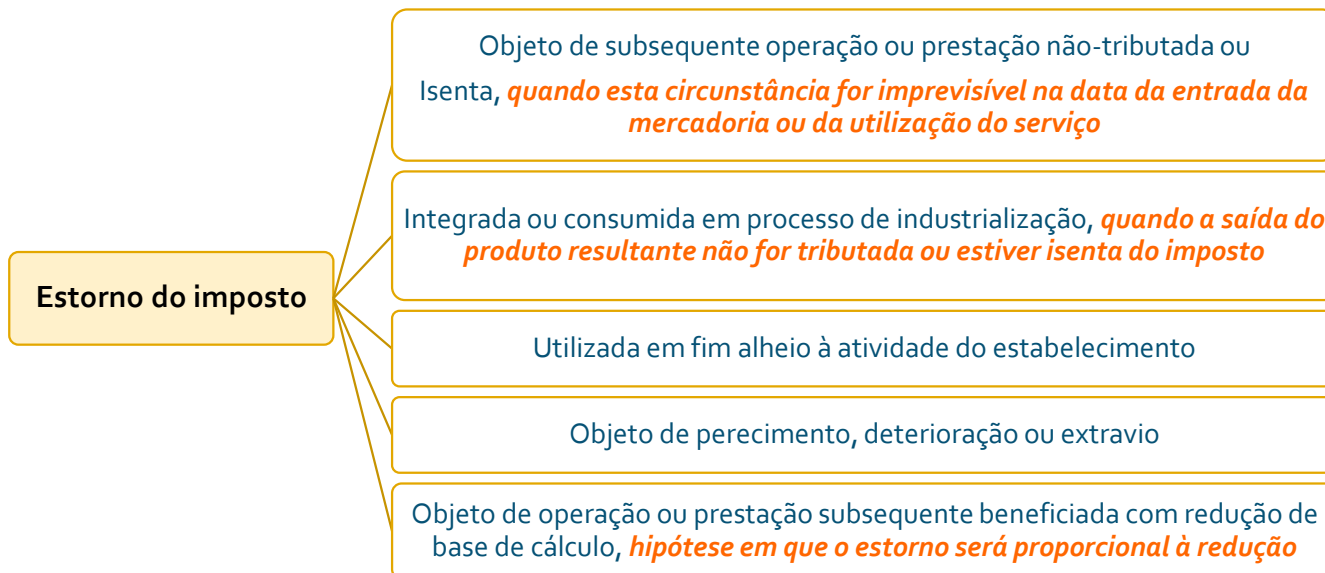
### CRÉDITO RELATIVO À ENERGIA ELÉTRICA



### CRÉDITO RELATIVO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO



## DO ESTORNO

**DECRETO 18.955/97**

Art. 6º. § 10. Na determinação do valor a estornar, observar-se-á o seguinte:

I - não sendo possível precisar a alíquota vigente no momento da entrada da mercadoria, **ou** sendo as alíquotas diversas, em razão da natureza das operações, **aplicar-se-á a alíquota da operação preponderante, ou, na impossibilidade de identificá-la, a média das alíquotas vigentes para as diversas operações de entrada ao tempo do estorno;**

II - quando houver mais de uma aquisição e não for possível determinar a qual delas corresponde a mercadoria, **o estorno far-se-á sobre o preço da aquisição mais recente de mercadoria igual ou semelhante, mediante a aplicação da alíquota vigente** e, na falta desta, a forma prevista no inciso anterior.

## DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

**DECRETO 18.955/97**

Art. 61. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 64, **o saldo credor do ICMS acumulado** a partir de 16 de setembro de 1996, não prescrito, resultante de quaisquer operações ou prestações, **e o crédito decorrente de repetição de indébito do ICMS**, assim reconhecido por decisão definitiva judicial ou administrativa, podem ser, nas condições estabelecidas nesta Subseção:

I – **imputados pelo contribuinte a qualquer estabelecimento deste, no Distrito Federal**, mediante emissão de nota fiscal, unicamente para fins de compensação dos saldos credores e devedores entre seus estabelecimentos, e anotação no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, até o último dia do mês subsequente ao da emissão; (NR)

II – **transferidos pelo contribuinte**, caso haja saldo remanescente, mediante emissão do pertinente documento fiscal, **a qualquer outro contribuinte do Distrito Federal que, nos últimos 12 meses anteriores ao do pedido de transferência, tenha adquirido bens destinados a seu ativo imobilizado em valores que totalizem, no mínimo, 5 vezes o valor do crédito a ser transferido**, ficando a transferência condicionada a: (NR)

a) prévia autorização do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; (NR)

b) que o montante do crédito transferido seja compatível com o fluxo de entrada e de saída de mercadorias e, também, com o estoque do estabelecimento transmitente, devidamente registrado nos livros fiscais próprios;

c) que, no caso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, esse tenha sido apropriado até o último dia do ano-calendário anterior no Livro Fiscal Eletrônico – LFE do estabelecimento do transmitente;

d) que os contribuintes envolvidos na operação de transferência de crédito estejam em situação regular perante a Subsecretaria da Receita, quanto ao cadastro fiscal e ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, **o crédito transferido poderá ser utilizado pelo contribuinte destinatário até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto apurado em cada período**, a partir do período em que tenha ocorrido o recebimento do crédito.

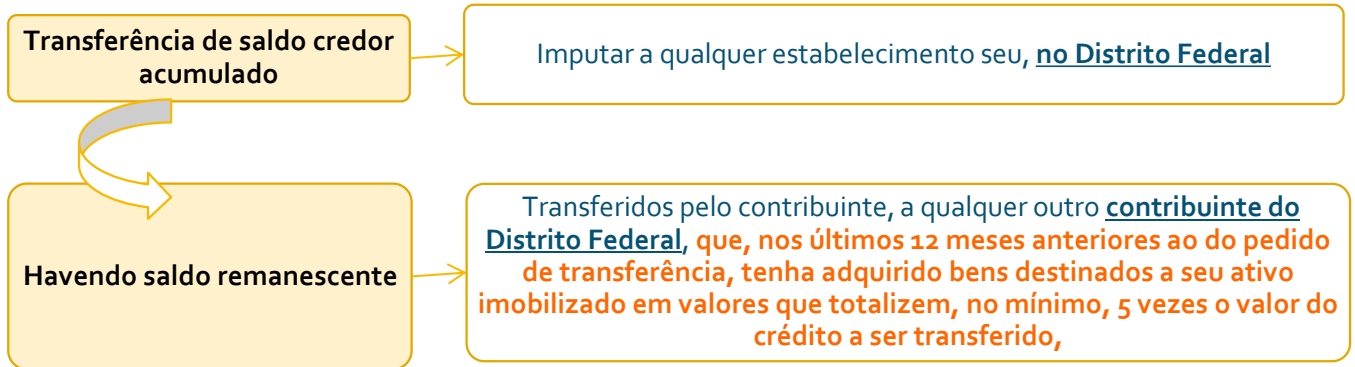
§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se recebido o crédito no período de apuração em que tenha sido exarado o despacho autorizador da transferência.

§ 3º **Somente poderá transferir, receber em transferência ou utilizar crédito acumulado**, na forma prevista neste artigo, **o estabelecimento que adotar o regime normal de apuração do imposto**. (NR)

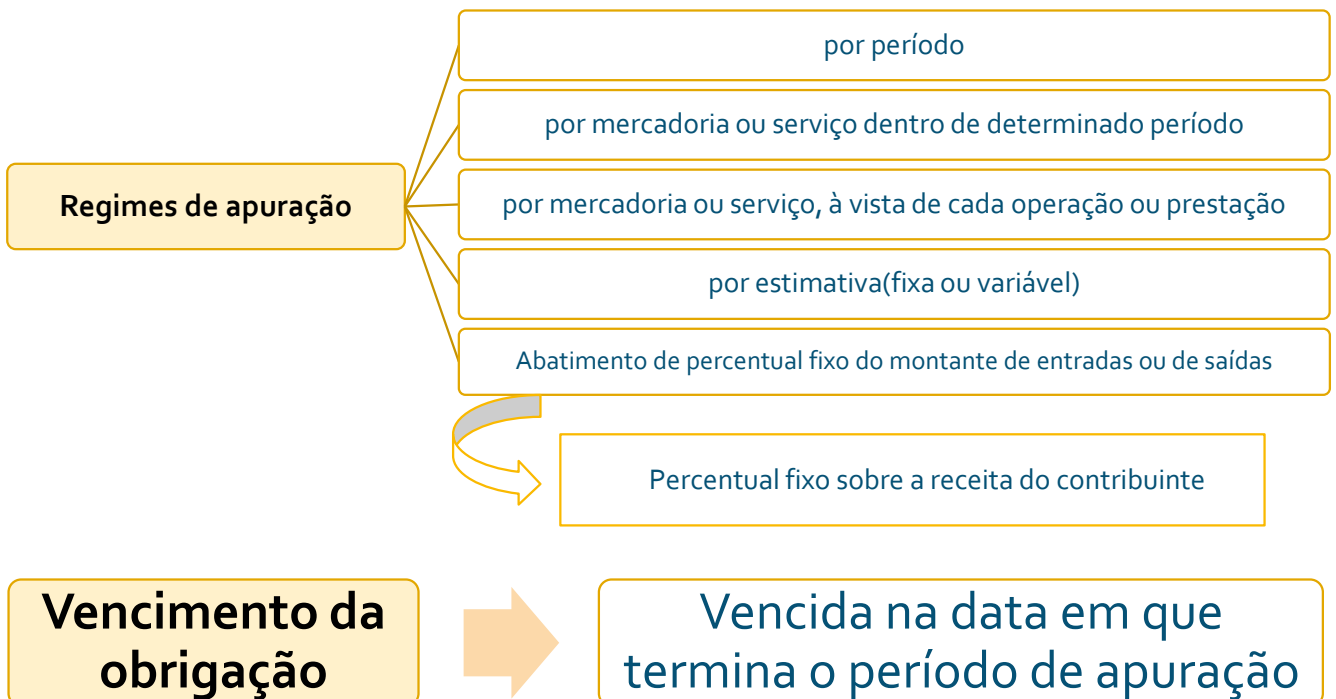
§ 4º A competência a que se refere a alínea “a” do inciso II do caput deste artigo poderá ser delegada. (AC)

Estabelecimentos que tiverem saldo credor acumulado resultante de quaisquer operações ou prestações e o crédito decorrente de repetição de indébito do ICMS poderão dar **2 destinos** a esse saldo:

- Imputar a qualquer estabelecimento do próprio sujeito passivo, no Estado;
- Transferir para outro contribuinte estabelecido no mesmo Estado.



## DOS REGIMES DE APURAÇÃO



## DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 44. Salvo disposição regulamentar em contrário, fica atribuído ao contribuinte o dever de, sem prévio exame pela autoridade fiscal, efetuar o pagamento do imposto apurado.

§ 1º. O pagamento efetuado pelo contribuinte extingue o crédito tributário respectivo, sob condição resolutória de posterior homologação.

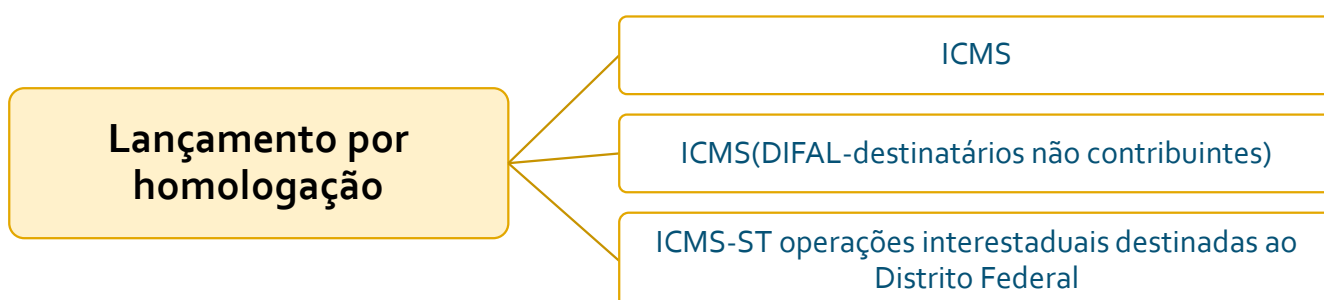
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte remetente que realize as operações de que trata o art. 20 (DIFAL), para não contribuinte do imposto, situação em que deve efetuar o pagamento do imposto declarado na forma do caput do art. 44-A.

Art. 44-A. Considera-se declarado pelo contribuinte remetente ou prestador o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a alíquota interestadual constante do documento fiscal relativo às operações e às prestações de que trata o art. 20, destinadas a não contribuinte do imposto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 37 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, são créditos tributários não contenciosos aqueles de que trata o caput, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, a autoridade competente deve providenciar a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, contados a partir da data estabelecida na legislação para pagamento do tributo declarado.

§ 3º O disposto neste artigo **também se aplica** ao imposto retido pelo contribuinte substituto tributário não estabelecido no Distrito Federal, informado no documento fiscal eletrônico.



Art. 45. Quando o crédito tributário for constituído de imposto e demais acréscimos legais, como atualização monetária, juros de mora e penalidades, **o pagamento parcial do montante devido,** ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a cada uma de suas parcelas constitutivas.

Parágrafo único. Constatada pela autoridade fiscal omissão ou erro no procedimento adotado pelo contribuinte, será negada a homologação e efetuado o lançamento complementar da diferença apurada, juntamente com seus acréscimos legais.

## DO PAGAMENTO

Art. 46. O imposto devido será pago na forma e nos prazos **estabelecidos no regulamento**.

§ 1º O imposto poderá, na forma do regulamento, ser exigido por antecipação, inclusive na hipótese de substituição tributária, fixando-se, quando for o caso, o valor da operação ou da prestação que deva ocorrer, considerada, no que couber, a margem de valor agregado de que trata o § 4º do art. 6º.

§ 2º Na hipótese de substituição tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo contribuinte substituto, dentre as seguintes situações, conforme indicado no regulamento:

I - entrada ou recebimento do bem, da mercadoria ou do serviço;

II - saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada, inclusive nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 24;

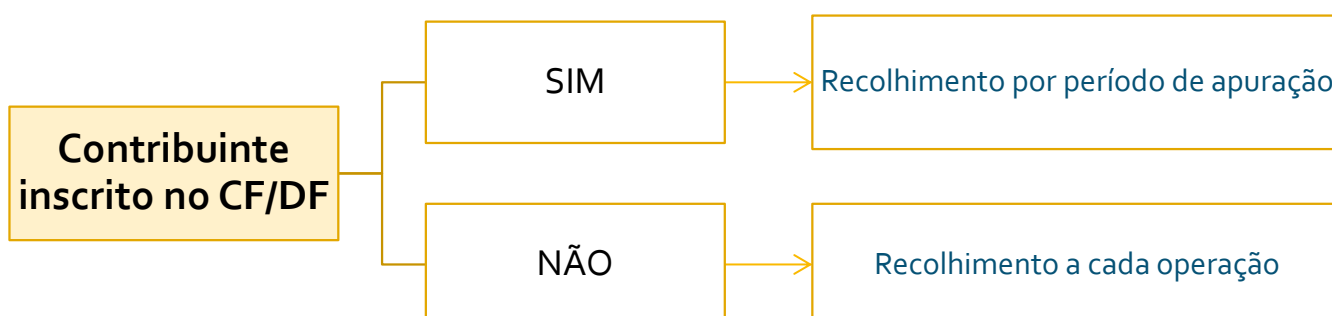
III - saída ou evento que impossibilite a ocorrência de fato determinante do pagamento do imposto;

IV - saída da mercadoria ou de outra situação prevista no regulamento.

§ 3º O imposto de que trata o art. 20(DIFAL), no caso de operações destinadas a não contribuinte do imposto, é recolhido, nos termos do regulamento:

I – por período de apuração, **quando o contribuinte é inscrito no CF/DF**;

II – a cada operação, **quando o contribuinte não é inscrito no CF/DF**.



**DECRETO 18.955/97**

Art.72. O imposto será **recolhido na rede bancária autorizada**, nos prazos previstos neste Regulamento ([Lei nº 1.254](#), de 8 de novembro de 1996, art. 46).

Art.73. Salvo disposição deste regulamento em contrário, o pagamento do imposto será feito por Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro documento aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 74. O imposto será recolhido ([Lei nº 1.254](#), de 8 de novembro de 1996, art. 46):

I – monetariamente atualizado, **até o vigésimo dia do mês imediatamente subsequente**:

a-) ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações ou prestações próprias, promovidas por contribuinte inscrito no CF/DF, na qualidade de estabelecimento **comercial, prestador de serviços ou indústria de cimento**; (NR)

b-) ao **encerramento das atividades**, na hipótese de mercadoria constante do estoque final; (NR)

c-) à **não efetivação da exportação**, nos termos do art. 312 deste Regulamento; (NR)

d-) ao da **ocorrência do fato gerador, relativamente ao diferencial de alíquota devido em razão de aquisição de bens para o ativo fixo, promovida por contribuinte inscrito no CF/DF**. (AC)

§ 1º O recolhimento previsto no inciso I, "a", "b" e "d", e nos incisos IV, V e VIII, poderá ser feito sem atualização monetária até o 9º dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Convênios ICMS [92/89](#) e [29/92](#)).

Recolhimento até o vigésimo dia do mês imediatamente subsequente

Estabelecimento comercial, prestador de serviços ou indústria de cimento

Encerramento das atividades, *na hipótese de mercadoria constante do estoque final*

Não efetivação da exportação

Relativamente ao diferencial de alíquota devido em razão de aquisição de bens para o ativo fixo, promovida por contribuinte inscrito no CF/DF

Art. 74. O imposto será recolhido ([Lei nº 1.254](#), de 8 de novembro de 1996, art. 46):

II - no momento:

a) do **despacho aduaneiro de mercadoria ou bem importado** (Convênio ICMS 107/02). (NR);

§ 2º Para os efeitos da alínea "a" do inciso II deste artigo, **despacho aduaneiro** é o **ato em virtude do qual é autorizada, pela repartição fiscal federal competente, a entrega da mercadoria ao importador** (Decreto-Lei nº 37/66, art. 53).

b) da **aquisição, em licitação, de mercadorias ou bens importados e apreendidos pelo Poder Público** (Convênio ICMS 107/02).

c) do **ingresso, no território do Distrito Federal:**

1) de **bem ou mercadoria** relacionada nos Cadernos I e III do Anexo IV, **sujeitos ao regime de substituição tributária**, inclusive quanto ao imposto decorrente do § 7º do artigo 34;”;

2) de **mercadoria sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a ser comercializada em feiras e exposições** (NR);

3) de **mercadoria ou bem sujeito ao regime de pagamento antecipado do imposto;**

d) **em que for constatado:**

1) **mercadoria na posse de contribuinte não inscrito no CF/DF;**

2) **circulação de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo.**(NR);

e) do **início do transporte das mercadorias ou bens, contidos em encomendas aéreas internacionais, por empresas de "courier" ou a elas equiparadas** (Convênio ICMS 59/95);

f) da **alienação de mercadoria em Leilão;**

g) da **emissão de Nota Fiscal Avulsa, se houver imposto a recolher;**

i) da **ocorrência do fato gerador, na hipótese de sonegação, fraude, simulação ou conluio que possibilitem evasão fiscal.**(AC);

j) da **saída do estabelecimento do contribuinte para outra unidade federada quando se tratar de feijão, soja e milho, in natura e em embalagem superior a vinte quilos,** exceto o produto industrializado na forma de fardo. (NR)

k) do **início da prestação do serviço de transporte interestadual de pessoas, bens, mercadorias ou valores,** a que se refere o item 1 do **Caderno IV do Anexo IV** deste Decreto, **quando o tomador for produtor rural, microempresa ou não inscrito no CF/DF.** (AC)

l) da **saída do bem ou do início da prestação do serviço de comunicação, em relação a cada operação ou prestação,** no caso de que trata o art. 48, II, **realizadas por remetentes ou prestadores não inscritos no CF/DF;** (NR)



**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 47. São obrigações acessórias do contribuinte, responsável ou transportador:

I - inscrever-se na repartição fiscal, na forma do art. 48;

II - comunicar à repartição fazendária as alterações cadastrais, contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, bem como a mudança de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de atividades, na forma e prazos estabelecidos no regulamento;

III - obter, na forma do regulamento, autorização prévia da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir os documentos fiscais de que trata o art. 49;

IV - emitir os documentos fiscais relativos a operação ou prestação que realizar;

V - entregar ao destinatário, ainda que não solicitado, e exigir do remetente ou prestador o documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada;

VI - efetuar a escrituração fiscal, a qual conterá o resumo das operações ou das prestações do período e observará a denominação, a periodicidade, o meio de apresentação e o prazo de entrega previstos no regulamento;

VII - manter os livros fiscais devidamente registrados ou autenticados pela repartição fazendária de seu domicílio;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco, quando exigidos, livros, arquivos digitais validados relativos ao livro fiscal eletrônico, documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;

IX - exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição do documento de identificação fiscal;

X - exibir a outro contribuinte o documento de identificação fiscal, nas operações ou prestações que com ele contratar;

XI - apresentar guia de informação e apuração, com denominação, periodicidade, meio de apresentação e prazo de entrega previstos no regulamento, a qual constitui declaração de débito e conterá o resumo das operações ou prestações do período;

XII - fornecer ao Fisco, sempre que compatíveis com o porte ou a atividade do estabelecimento, informações, em meio magnético, sobre atos e fatos contábeis e fiscais que permitam verificar o cumprimento ou não das obrigações impostas pela legislação tributária;

- XIII - cumprir, no prazo previsto, todas as exigências e notificações expedidas pela autoridade tributária;
- XIV - facilitar a fiscalização, facultando o acesso a livros, documentos, arquivos, levantamentos, bens e mercadorias em trânsito, estoque ou depósito, e demais elementos solicitados;
- XV - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, a contagem física de mercadoria, promovida pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
- XVI - submeter à lacração, selagem, etiquetagem ou numeração, mercadoria ou documento fiscal, nos casos especificados no regulamento;
- XVII - comprovar a efetiva saída de mercadoria em trânsito com destino a outra unidade federada, quando exigido, na forma do regulamento, documento fiscal de controle da circulação de mercadorias;
- XVIII - comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, as quais possibilitem o não-pagamento do imposto;
- XIX - afixar em seu estabelecimento, em local onde deva ocorrer o pagamento da mercadoria ou serviço, cartaz de fácil leitura pelo público, com dimensões não inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, contendo a seguinte expressão: "É obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal.";
- XX - informar antecipadamente à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços;
- XXI – afixar na fachada principal de seu estabelecimento, inclusive quando se tratar de depósito fechado, placa de identificação de fácil leitura pelo público, contendo o nome de fantasia ou da firma ou denominação social;
- XXII – exibir ao Fisco, no início da conferência de carga de bens ou de mercadorias, todos os documentos necessários à realização do procedimento;
- XXIII – manter no estabelecimento documentos fiscais válidos de emissão obrigatória;
- XXIV – apresentar à repartição fiscal de fronteira existente no itinerário, nas operações interestaduais ou de passagem pelo território do Distrito Federal, a documentação fiscal que acoberta a operação;
- XXV – preservar lacre aposto pela administração fazendária;
- XXVI – outras prestações positivas ou negativas estabelecidas pelo regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto.

## DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei localizados no Distrito Federal devem inscrever-se no CF/DF antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

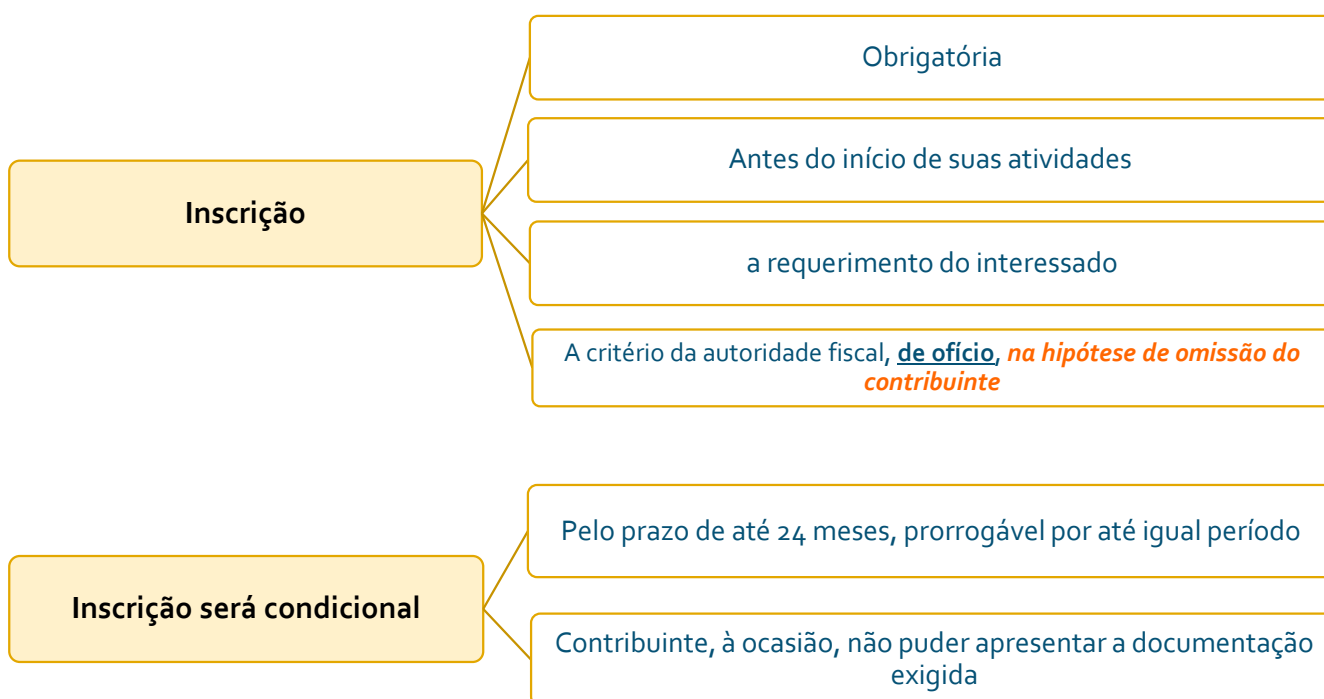
§ 1º A inscrição dar-se-á a requerimento do interessado ou, a critério da autoridade fiscal, de ofício, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A inscrição será condicional, pelo prazo de até 24 meses, prorrogável por até igual período, quando o contribuinte, à ocasião, não puder apresentar a documentação exigida em lei ou regulamento.

§ 3º Considera-se início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira operação ou prestação a que se refere o art. 1º, inclusive a de aquisição de ativo permanente ou de formação de estoque.

§ 4º Ao encerramento de suas atividades, o contribuinte deverá solicitar baixa de inscrição, na forma e no prazo regulamentares.

§ 5º Sem prejuízo das disposições previstas na legislação tributária, a inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – de contribuinte do ICMS de estabelecimento de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis energéticos será obrigatoriamente vinculada à autorização para exercício da atividade em base física de armazenamento e distribuição de combustíveis situada no território do Distrito Federal, concedida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.



**Encerramento da  
Atividade**



**Contribuinte deverá  
solicitar baixa de inscrição**

Art. 48-A. **Pode**, na forma estabelecida em regulamento, *mediante solicitação do interessado*, ser concedida inscrição no CF/DF ao contribuinte que praticar as operações e as prestações de que trata o art. 2º(DIFAL), para não contribuinte.

§ 1º Fica dispensado de nova inscrição no CF/DF o contribuinte já inscrito como substituto tributário nesta unidade federada.

§ 2º Podem ser inscritos de ofício no CF/DF, na forma estabelecida em regulamento, os remetentes de bens e prestadores de serviços de outras unidades da federação que realizem operações e prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.

**Inscrição remetente (DIFAL)**

Poderá ser concedida, mediante solicitação do interessado

Dispensado o contribuinte já inscrito como substituto tributário no DF

Podem ser inscritos de ofício no CF/DF

## DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

Art. 49. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado.

§ 1º O documento fiscal obedecerá ao modelo fixado no regulamento, com base em convênio celebrado entre o Distrito Federal e as unidades federadas, e deverá ser emitido, salvo nos casos nele previstos, por ocasião de cada operação ou prestação.

§ 2º É proibida a impressão, emissão e utilização de documentos estritamente comerciais a serem entregues ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, com características semelhantes às dos documentos fiscais.

§ 3º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, bem assim os seus equipamentos emissores, serão apreendidos pelo fisco, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao impressor, emitente ou usuário, excetuadas as máquinas e respectivos programas auxiliares de gerenciamento que, submetidos a vistoria e auditoria no local, não tenham tido apurado pela fiscalização tributária qualquer indício de fraude ou sonegação e cujos documentos emitidos não conflitem com os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 49. § 4º É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, *fazendo prova apenas em favor do Fisco*, o documento que:

- I – omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou da prestação;
- II – não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
- III – não observar as exigências ou os requisitos previstos no regulamento;
- IV – contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;
- V – não se referir a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço, salvo nos casos previstos no regulamento;
- VI – for emitido:
  - a) por contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;
  - b) por contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada;
  - c) após a publicação do seu extravio;
- VII – apresentar divergência entre os dados constantes da primeira e das demais vias;

VIII – apresentar **duplicidade de numeração;**

IX – tiver sido confeccionado:

- a) **sem autorização fiscal, quando exigida;**
- b) por **estabelecimento diverso do indicado;**
- c) **sem obediência aos requisitos previstos no regulamento;**

X – tiver sido emitido por máquina registradora, Terminal Ponto de Venda – PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou sistema eletrônico de processamento de dados, quando não cumpridas as exigências fiscais para utilização desses equipamentos;

XI – tiver sido **emitido ou utilizado de forma a possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida;**

XII – for **utilizado fora do prazo de validade** previsto no regulamento;

XIII – tiver como destinatário:

- a) **contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;**
- b) **contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada.**

§ 5º *Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, a discriminação, a procedência e o destino da operação ou da prestação*, não se aplica o disposto no § 4º, independentemente da aplicação de penalidade acessória, nas seguintes hipóteses:

I – omissão ou erro do número de inscrição do destinatário;

II – erro na sigla das unidades federadas envolvidas;

III – omissão da data de saída, desde que conste a data de emissão;

IV – vencimento do prazo fixado para o trânsito da mercadoria antes de sua entrada no território do Distrito Federal.

Art. 50. **Os livros e documentos fiscais**, as faturas, duplicatas, guias, recibos, arquivos magnéticos e demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, emitidos, escriturados ou arquivados por quaisquer meios, **ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador.**

Art. 51. O regulamento, com base em convênio celebrado com as unidades federadas, disporá sobre a exigência ou a dispensa de escrituração de livros de controle fiscal e respectivos modelos, a confecção, o prazo de

validade, a forma de emissão, escrituração e arquivamento de documento fiscal ou de outros documentos a serem utilizados por contribuintes do imposto.

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. A **fiscalização do imposto** e das obrigações acessórias a ele relativas competem ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e far-se-á em obediência às normas fixadas na legislação tributária.

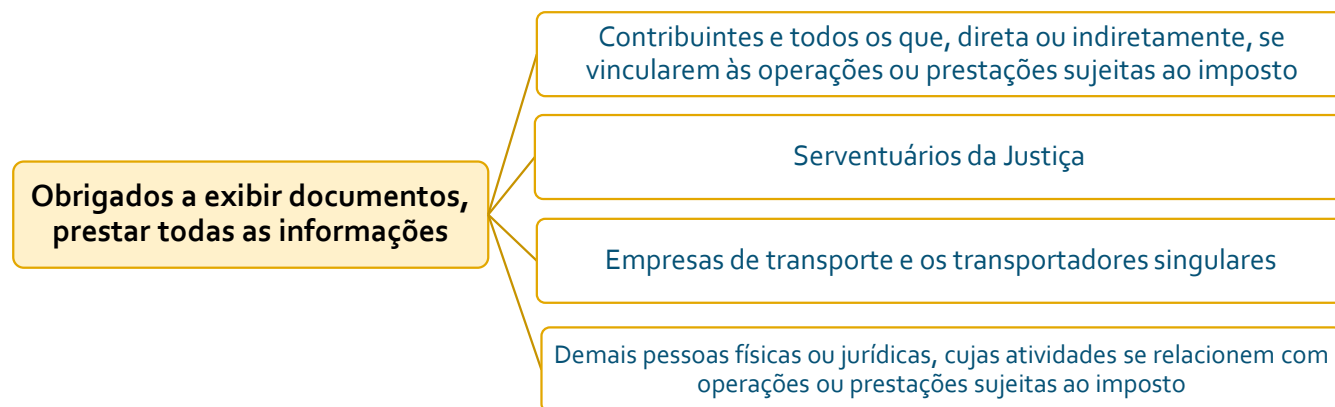
Art. 53. Mediante notificação escrita, são obrigados a exhibir documentos, prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham com relação a bens e atividades de contribuintes do imposto e facilitar a ação dos funcionários fiscais:

I - os contribuintes e todos os que, direta ou indiretamente, se vincularem às operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os serventuários da Justiça;

III - as empresas de transporte e os transportadores singulares;

IV - todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades se relacionem com operações ou prestações sujeitas ao imposto.



Art. 53. § 1º A fiscalização do imposto será realizada nos estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços, centros comerciais, feiras livres, praças, ruas, estradas, terminais de carga e onde quer que se exerçam atividades tributáveis.

§ 2º Equipara-se a mercadoria em trânsito, para fins de fiscalização do imposto, aquela encontrada em terminais de passageiros, de encomendas ou de cargas, em recintos de feira, exposição, leilão ou evento similar, ou em estabelecimentos em situação cadastral irregular.

Art. 54. O contribuinte fornecerá os elementos necessários à verificação da exatidão dos montantes das operações ou prestações em relação às quais pagou imposto e exhibirá todos os elementos da escrita fiscal e contábil, quando solicitados pelo Fisco.

§ 1º Os agentes fiscais, no exercício de suas atribuições, poderão ingressar no estabelecimento a qualquer hora do dia ou da noite, desde que o mesmo esteja em funcionamento, e terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º Em caso de embaraço ao exercício de suas funções ou desacato a sua autoridade, os agentes fiscais poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que o fato não configure crime ou contravenção.

Art. 55. Quando, em procedimento fiscal, se apurar infração à legislação tributária, à vista de livros e de documentos, serão estes apreendidos, se necessários à prova, e devolvidos, mediante recibo, a requerimento do interessado, desde que a devolução não prejudique a instrução do processo fiscal respectivo.

Art. 56. No curso de ação fiscal, uma vez reconhecido pelo contribuinte o cometimento de qualquer infração à obrigação tributária e pagos os valores relativos a imposto ou penalidade e seus acréscimos legais, o procedimento do sujeito passivo, para fins de sua homologação, será objeto de relatório circunstanciado elaborado pelo agente fiscal.

Art. 56-A. O movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O levantamento fiscal pode considerar:

I – os valores e as quantidades das entradas e das saídas de mercadorias e dos respectivos estoques, inicial e final;

II – os valores dos serviços utilizados ou prestados;

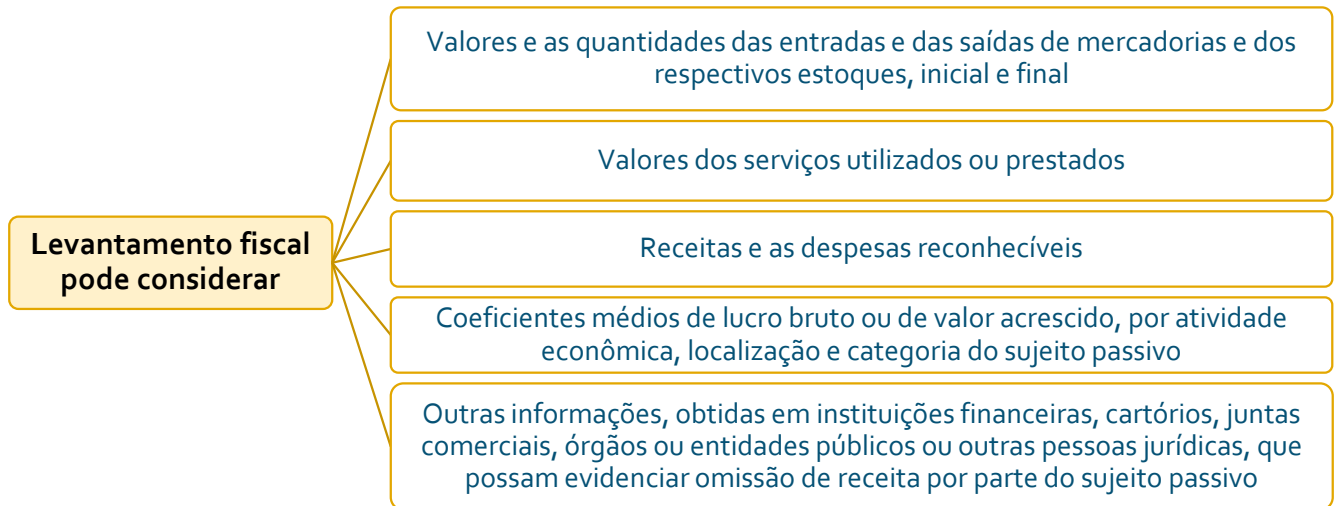
III – as receitas e as despesas reconhecíveis;

IV – os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo;

V – outras informações, obtidas em instituições financeiras, cartórios, juntas comerciais, órgãos ou entidades públicos ou outras pessoas jurídicas, que possam evidenciar omissão de receita por parte do sujeito passivo.

§ 2º O valor da receita omitida apurada em levantamento fiscal é considerado decorrente de operação ou de prestação tributada, e o imposto correspondente será cobrado mediante aplicação da alíquota interna vigente no período para as operações ou as prestações realizadas pelo sujeito passivo.



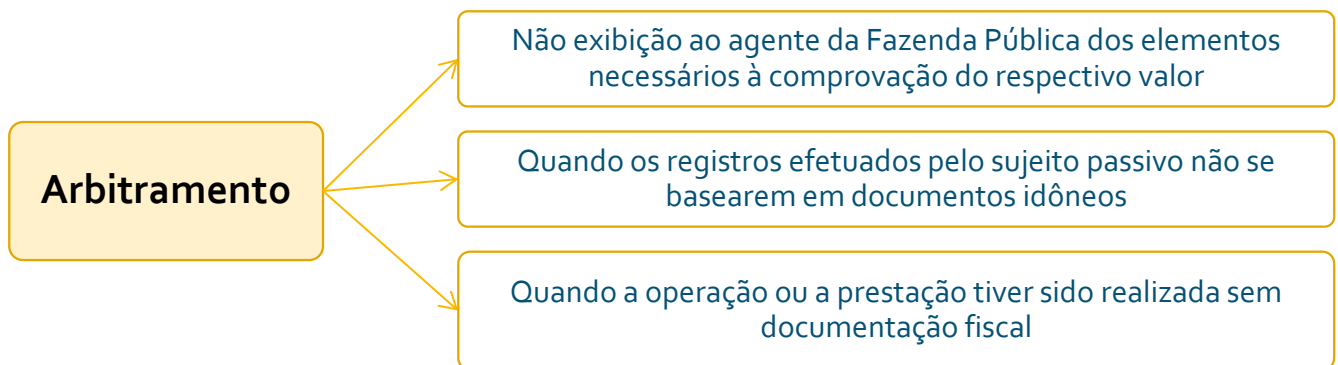


Art. 56-A. § 3º **O valor tributável** de determinada operação ou prestação, ou de operações ou prestações realizadas em determinado período, **pode ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes circunstâncias:**

I – não exibição ao agente da Fazenda Pública dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;

II – quando os registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;

III – quando a operação ou a prestação tiver sido realizada sem documentação fiscal.



## DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Art. 57. A mercadoria ou o serviço **serão considerados em situação irregular**, no Distrito Federal, se:

I – *transportada sem o documento fiscal exigido pela legislação, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;*

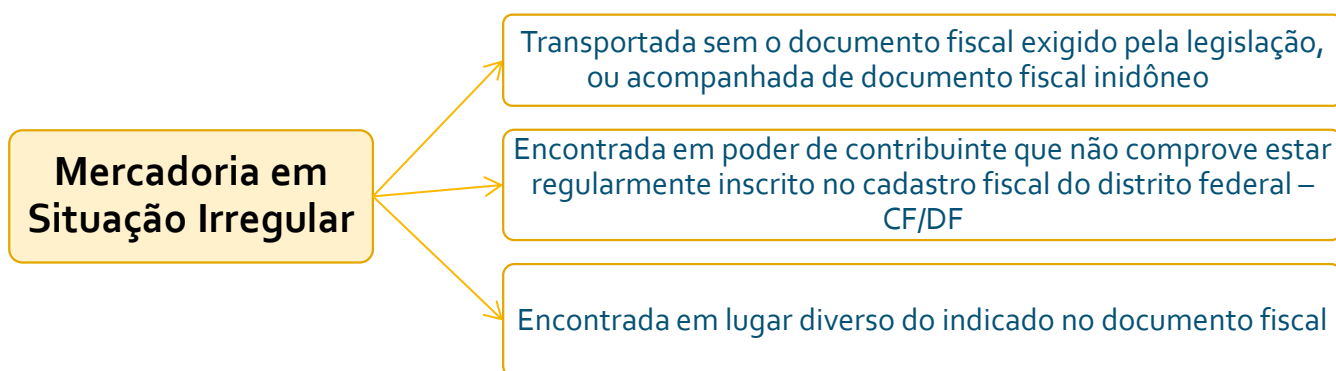
II – *encontrada em poder de contribuinte que não comprove estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;*

III – *encontrada em lugar diverso do indicado no documento fiscal.*

Parágrafo único. **Não se considera em situação irregular a mercadoria entregue em endereço diverso do consignado no local próprio do documento fiscal, no Distrito Federal, desde que o destinatário seja o mesmo e desde que o respectivo documento contenha declaração expressa do emitente.**

Art. 58. A situação irregular de mercadoria ou serviço **não** se corrige pela ulterior emissão de documentação fiscal idônea, sendo considerado em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.

Art. 59. **Considera-se, também, em situação irregular** qualquer mercadoria exposta à venda, destinada a formação de estoque ou de ativo permanente, ou oculta ao Fisco por qualquer artifício, sempre que sem documentação que comprove a origem, o valor da operação e, se for o caso, o pagamento do imposto devido.



**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 61. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do contribuinte ou do responsável, de normas previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, a **responsabilidade por infração *independe* da intenção do agente ou do responsável e da efetivação, natureza e extensão dos efeitos do ato.**

Art. 62. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação;

III - apreensão de bens e mercadorias;

IV - cassação de incentivos ou benefícios fiscais;

V - suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral;

VI - proibição de transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

VII - cassação, suspensão ou exclusão de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.

Art. 62. § 1º A imposição de multa ***não*** exclui:

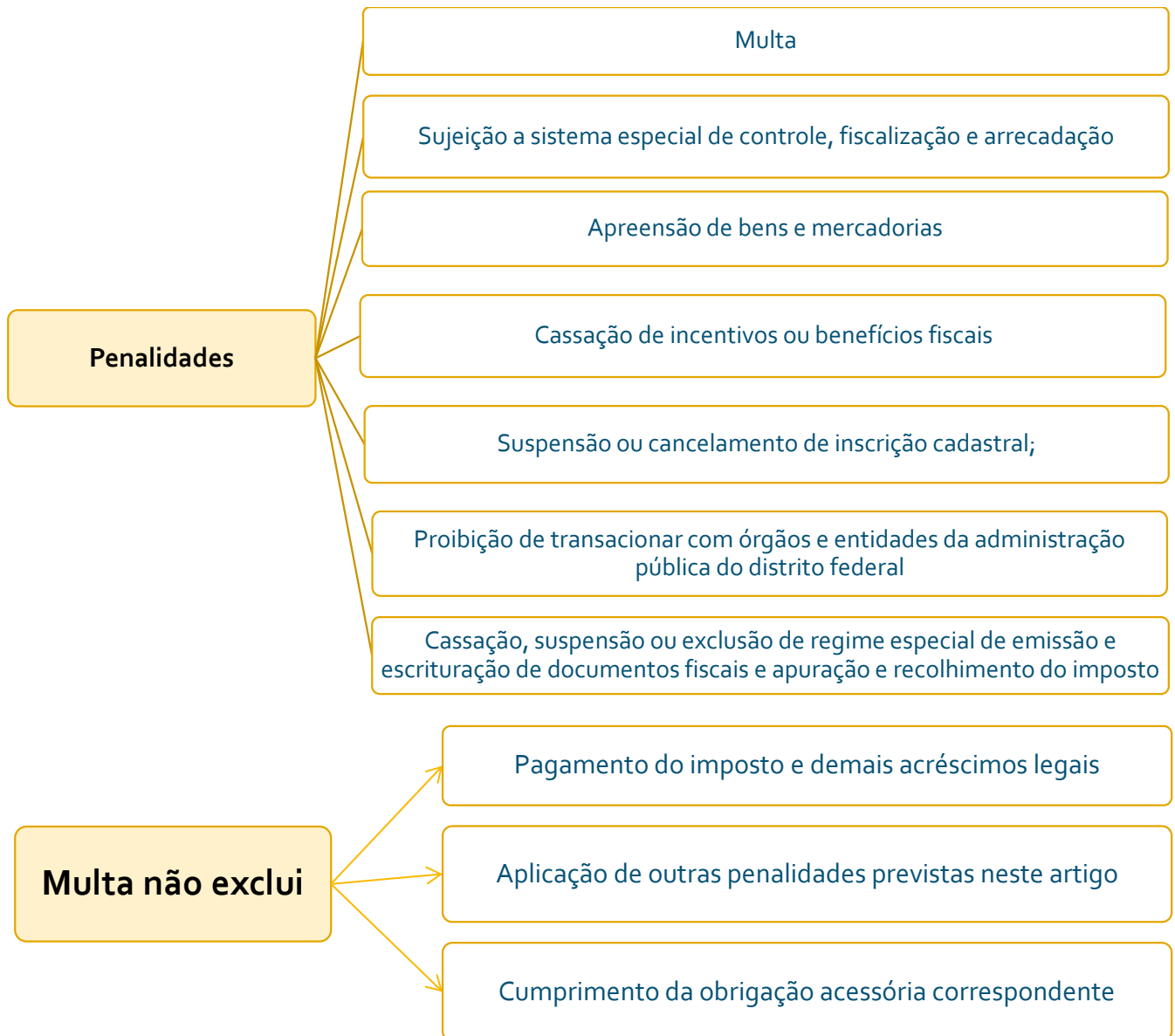
I - o pagamento do imposto e demais acréscimos legais;

II - a aplicação de outras penalidades previstas neste artigo;

III - o cumprimento da obrigação acessória correspondente.

Art. 62. § 2º Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, **impor-se-á a pena relativa à infração *mais grave*.**

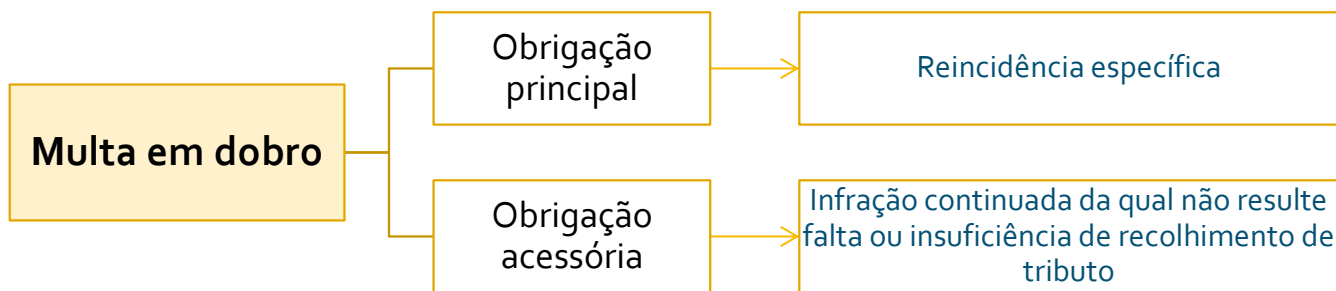
§ 3º As penalidades relativas à obrigação acessória não se aplicam aos contribuintes que, antes de qualquer procedimento do Fisco, sanarem as irregularidades verificadas no cumprimento das respectivas obrigações.



Art. 63. As multas serão aplicadas em dobro, **em relação à obrigação:**

I - **principal**, ocorrendo reincidência específica;

II – **acessória**, no caso de infração continuada da qual não resulte falta ou insuficiência de recolhimento de tributo;



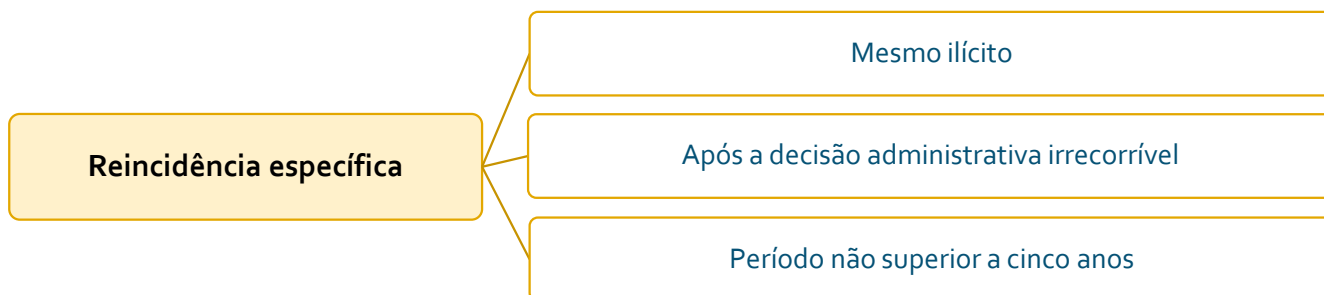
Art. 64. Verifica-se a reincidência específica quando o agente, tendo cometido infração apurada em procedimento regular, venha a cometer o mesmo ilícito após a decisão administrativa irrecorrível a ele desfavorável.

§ 1º Somente haverá reincidência quando, entre as infrações consideradas, transcorrer período não superior a cinco anos.

§ 2º Equipara-se a decisão administrativa irrecorrível desfavorável ao contribuinte, o pagamento ou o pedido de parcelamento da respectiva dívida.

§ 3º **Não** haverá reincidência específica nos casos de falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte.

Art. 64-A. Caracteriza infração continuada, para os efeitos desta Lei, o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal.



**DAS MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL****MULTAS: Percentual do imposto devido**

Art. 65. Sobre o valor do imposto não recolhido, no todo ou em parte, aplica-se, após o prazo-limite para pagamento, multa nos seguintes percentuais:

I – 10% nas seguintes hipóteses:

- a) antes de iniciado procedimento fiscal relacionado com a infração;
- b) imposto declarado em guias de informação e apuração ou por escrituração fiscal eletrônica, inclusive quando se tratar de imposto retido pelo substituto tributário;

II – 15% para o contribuinte submetido a medidas de fiscalização ou a atos administrativos decorrentes do monitoramento, exclusivamente antes da lavratura do auto de infração;

III – 50% nas seguintes hipóteses:

- a) imposto escriturado nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica;
- b) ocorrência do fato gerador previsto no art. 5º, III, IV, XI, a e d, XII, XIV e XVIII;

IV – 100% nas seguintes hipóteses:

- a) não escrituração de documento fiscal relativo às operações de saída de mercadoria ou à prestação de serviços;
- b) escrituração ou apuração de débito do imposto ou de imposto a recolher em valor inferior ao constante dos documentos fiscais;
- c) escrituração de crédito fiscal:
  - 1) superior àquele previsto na legislação para a respectiva operação ou prestação;
  - 2) efetuada em momento anterior ao previsto na legislação do imposto;
  - 3) referente a operação ou a prestação isenta ou não tributada ou nos casos em que não haja previsão legal para o aproveitamento do crédito;
  - 4) referente a produtos sujeitos a substituição tributária, pelo contribuinte substituído;
  - 5) mais de uma vez referente ao mesmo documento fiscal;

- d) aproveitamento de crédito do imposto que deveria ter sido estornado, nos termos da legislação;
- e) emissão de documento fiscal com indicação indevida de não incidência, de benefício ou de incentivo fiscal;
- f) emissão de documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto;
- g) emissão de documento fiscal sem destaque do imposto devido;
- f) falta de fornecimento ao Fisco, quando submetido a procedimento administrativo ou a medida de fiscalização, de documento fiscal comprobatório da operação ou da prestação;

g) escrituração de crédito fiscal:

V – 200% nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 5º-A;
- b) não emissão de documento fiscal relativo à operação ou à prestação;
- c) emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido ou sem autorização para impressão;
- d) remessa, transporte, entrega, recebimento, estocagem ou manutenção em depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea;
- e) imposto não declarado e não recolhido à Fazenda Pública do Distrito Federal, relativo às obrigações decorrentes da condição de substituto tributário;
- f) falta de fornecimento ao Fisco, quando submetido a procedimento administrativo ou a medida de fiscalização, de documento fiscal comprobatório da operação ou da prestação;

g) escrituração de crédito fiscal:

- 1) referente a documento fiscal que não corresponda à entrada de mercadoria ou à aquisição de serviço, ou que tenha sido emitido por estabelecimento inexistente ou com atividade paralisada ou com inscrição cadastral cancelada;
- 2) referente a documento inexistente ou impresso sem autorização do Fisco;
- h) entrada no Distrito Federal de mercadoria destinada a contribuinte inexistente, com a inscrição desativada ou cancelada ou que não mais exerça suas atividades;

VI – 100% nas demais hipóteses.

- Multas percentuais baseadas no valor do imposto devido:
  - ➔ 10%, 15%, 50%, 100% e 200%.





## REDUÇÃO DE MULTAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 65-A. O percentual das multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação principal é reduzido:

I – quando o *pagamento for efetuado em até trinta dias da respectiva data-limite para pagamento* para:

a) **5%**, em se tratando das hipóteses previstas no art. 65, I (**10% nas seguintes hipóteses: a) antes de iniciado procedimento fiscal relacionado com a infração; b) imposto declarado em guias de informação e apuração ou por escrituração fiscal eletrônica, inclusive quando se tratar de imposto retido pelo substituto tributário**);

b) **10%**, em se tratando da hipótese prevista no art. 65, II (**15% para o contribuinte submetido a medidas de fiscalização ou a atos administrativos decorrentes do monitoramento, exclusivamente antes da lavratura do auto de infração**), independentemente da data de comunicação ao contribuinte monitorado;

§ 1º Os créditos do imposto resultantes de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos, ficam sujeitos apenas à redução prevista no inciso I.

10% → 5%;

15% → 10%

Art. 65-A. O percentual das multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação principal é reduzido:

II – nos percentuais a seguir, em se tratando das demais hipóteses previstas no art. 65:

a) **75%**, se o *pagamento for efetuado em até trinta dias contados da data em que o contribuinte ou o responsável for notificado da exigência*;

b) **65%**, se o *pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa*;

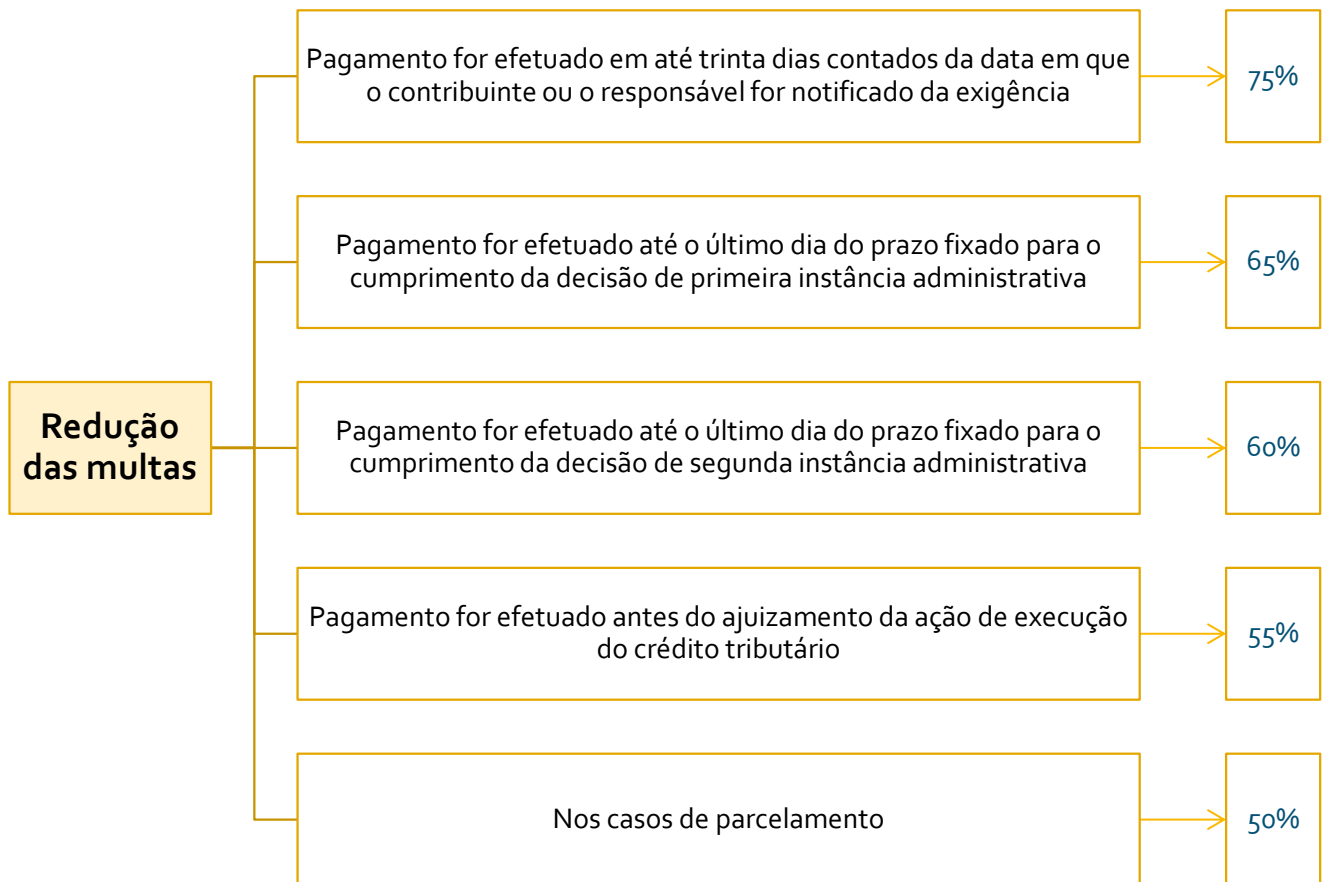
c) **60%**, se o *pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de segunda instância administrativa*;

d) **55%**, se o *pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução do crédito tributário*;

e) **50%**, nos casos de *parcelamento*.

§ 2º A partir da declaração de revelia no processo administrativo e antes do ajuizamento da ação de execução, aplicar-se-á a redução de multa prevista no inciso II, d (55%).

§ 3º A redução de que trata o inciso II, e, será efetivada em cada parcela, desde que seu pagamento seja efetuado até a data fixada para o respectivo vencimento.



## DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 67. A **responsabilidade** e a **reincidência específica** são excluídas pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, no caso de descumprimento de obrigação principal, do pagamento do imposto devido, da multa moratória e dos juros de mora legais, no prazo de vinte dias da denúncia.

§ 1º **Equiparam-se ao pagamento** de que trata este artigo as **providências relativas** ao parcelamento da dívida ou ao depósito da importância arbitrada pela autoridade fiscal, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º **Não** se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.



## Questões de prova comentadas

### 01- CESPE – SEFAZ/MT – 2004)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

O estabelecimento gráfico será solidariamente responsável com o contribuinte pelos débitos tributários decorrentes da utilização de notas fiscais emitidas, cuja impressão foi conseguida sem prévia autorização fazendária para a impressão.

**RESOLUÇÃO:** Exatamente, nessa situação o estabelecimento gráfico responderá solidariamente com o contribuinte, visto que os débitos tributários são oriundos da utilização de notas fiscais emitidas sem prévia autorização fazendária para a impressão.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XIII - o estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:

a) o prévio credenciamento do referido estabelecimento;

b) a prévia autorização fazendária para a impressão;

**Resposta: Certa**

### 02- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Acerca da legislação relativa ao ICMS, julgue o item abaixo.

São relevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária do ICMS o fato de se achar a pessoa física sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios, e a irregularidade formal na constituição da pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que se configure uma unidade econômica ou profissional.

**RESOLUÇÃO:** Na verdade, é irrelevante se a pessoa física sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios. Além disso, a irregularidade formal na constituição da pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual não impede a condição de contribuinte.

Art. 22, § 2º **A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida**, inclusive para os efeitos do art. 48, **bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas nesta Lei como fatos geradores do imposto.**

### Resposta: Errada

---

#### 03- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Julgue o item que se segue, relativo à legislação tributária.

A solidariedade do responsável do ICMS, por ser de interesse público, não comporta benefício de ordem.

**RESOLUÇÃO:** Conforme estudamos, a responsabilidade solidária não comporta benefício de ordem, ou seja, contribuinte e responsável solidários podem ser cobrados simultaneamente.

### Resposta: Certa

---

#### 04- FCC – CL/DF – 2018)

Em determinadas situações, a pessoa que realiza um negócio ou uma atividade pode ser sujeito passivo de algum tributo. No Distrito Federal, relativamente ao ICMS, e com base no disposto na Lei distrital nº

1.254/1996, o contribuinte do ICMS

- a) será o remetente localizado em outra unidade federada, nas operações com bens ou mercadorias, se o adquirente, no Distrito Federal, for contribuinte do imposto não optante pelo Simples Nacional, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- b) é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.
- c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ainda que sem habitualidade e com pequeno volume, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte terrestre.
- d) terá sua condição de contribuinte reconhecida, apenas se estiver regularmente constituído e estabelecido, para fins de verificação da alíquota aplicável e de inscrição cadastral.
- e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

#### **RESOLUÇÃO:**

- a) será o remetente localizado em outra unidade federada, nas operações com bens ou mercadorias, se o adquirente, no Distrito Federal, ~~for contribuinte do imposto não optante pelo Simples Nacional~~, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**ERRADO.** O contribuinte será o remetente localizado em outra unidade federada se o adquirente não for contribuinte do imposto no Distrito Federal,

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

II – o remetente ou prestador localizado em outra unidade federada nas operações e nas prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal, em relação à diferença de que trata o art. 20.

b) ~~é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.~~

**ERRADO.** Seria correto se fosse em operações interestaduais. Nas operações internas o contribuinte é o próprio fornecedor da energia elétrica. É importante ressaltar que não importa a fonte da energia elétrica.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados a comercialização ou industrialização;

c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ~~ainda que sem habitualidade e com pequeno volume~~, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte ~~terrestre~~.

**ERRADO.** Para ser contribuinte precisa haver habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial. Como não nenhum dos dois requisitos, não é contribuinte. Ressalta-se que os serviços de transporte não são limitados ao terrestres.

Art. 22. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, **com habitualidade** ou em **volume que caracterize intuito comercial**, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

d) terá sua condição de contribuinte reconhecida, ~~apenas se estiver regularmente constituído e estabelecido, para fins de verificação da alíquota aplicável e de inscrição cadastral.~~

**ERRADO.** A condição de contribuinte independe de estar regularmente constituído e estabelecido.

Art. 22, § 2º A condição de contribuinte **independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida**, inclusive para os efeitos do art. 48, **bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas nesta Lei como fatos geradores do imposto.**

e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

**CORRETO.** Na importação, não importa a finalidade da aquisição.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, **mesmo sem habitualidade** ou intuito comercial:

a) importe mercadorias ou bens do exterior, **qualquer que seja sua finalidade;**

**Resposta: E**

---

**05- FCC – CL/DF – 2018)**

Para evitar ou limitar a chamada “Guerra Fiscal” entre os Estados, a Lei distrital nº 1.254/1996 estabelece que as isenções relativas ao ICMS somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975.

A disciplina estabelecida pela referida Lei Complementar também se aplica à

- a) prorrogação ou antecipação do prazo de recolhimento do imposto.
- b) instituição ou revogação de obrigação acessória, que cause ônus ou benefício, sem natureza econômica ou financeira, ao contribuinte.
- c) elevação ou redução de alíquota, por meio de lei, ainda que dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo regramento constitucional.
- d) devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro.
- e) instituição de regime de substituição tributária com retenção antecipada do imposto.

**RESOLUÇÃO:** Dentre as alternativas apresentadas a única que será concedida ou revogada, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975 é a devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro.

**Resposta: D**

---

**o6- FCC – CL/DF – 2018)**

Para reduzir ou eliminar os efeitos que a chamada “Guerra Fiscal” do ICMS pode ter sobre a adequada tributação do ICMS, no Distrito Federal, a Lei distrital nº 1.254/1996 estabeleceu as consequências que podem resultar da inobservância dos dispositivos da Lei Complementar federal nº 24/1975. Dentre as consequências previstas na referida lei distrital, cita-se a

- a) ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, a partir de 30 dias contados da notificação de início dos trabalhos fiscais.
- b) ineficácia da lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.
- c) exigibilidade do imposto não pago, desde a data do início dos trabalhos fiscais.
- d) desconsideração da escrita fiscal do contribuinte favorecido, e o respectivo lançamento de ofício do período, por levantamento fiscal.
- e) responsabilização civil e criminal de quem expediu o ato normativo.

**RESOLUÇÃO:**

- a) ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, ~~a partir de 30 dias contados da notificação de início dos trabalhos fiscais.~~

**ERRADO.** A ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria é imediata.

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A inobservância dos dispositivos da lei complementar citada no caput deste artigo acarretará, **imediate** e cumulativamente :

I - a nulidade do ato e a **ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria** ou serviço;

- b) ineficácia da lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.

**CORRETO.** Essa é uma das consequências da inobservância dos dispositivos da lei complementar 24/75.

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A inobservância dos dispositivos da lei complementar citada no caput deste artigo acarretará, **imediate** e cumulativamente :



II - a exigibilidade do imposto não-pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.

c) exigibilidade do imposto não pago, ~~desde a data do início dos trabalhos fiscais~~.

**ERRADO.** A exigibilidade do imposto não pago é imediata.

Art. 4º, § 2º A inobservância dos dispositivos da lei complementar citada no caput deste artigo acarretará, **imediata** e cumulativamente :

II - a exigibilidade do imposto não-pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.

d) ~~desconsideração da escrita fiscal do contribuinte favorecido, e o respectivo lançamento de ofício do período, por levantamento fiscal~~.

**ERRADO.** Não há previsão de desconsideração da escrita fiscal do contribuinte favorecido, e o respectivo lançamento de ofício do período, por levantamento fiscal

e) ~~responsabilização civil e criminal de quem expediu o ato normativo~~.

**ERRADO.** Não há previsão de responsabilização civil e criminal de quem expediu o ato normativo.

**Resposta: B**

---

07- FCC – PGE/TO – 2018)

A figura do “estabelecimento” é elemento essencial na legislação do ICMS. De acordo com a Legislação do Distrito Federal, o

a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, desde que este local não seja público, mas seja edificado.

b) local poderá ser considerado estabelecimento, desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.

c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.

d) local não será considerado estabelecimento, se for público e não edificado.

e) veículo será considerado estabelecimento interestadual de depósito fechado, quando prestar serviço de transporte interestadual de gado bovino ou suíno, confinado em jornadas de longa duração, nos termos fixados em decreto.

#### RESOLUÇÃO:

a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, ~~desde que este local não seja público, mas seja edificado.~~

**ERRADO.** Não importa se o local é público ou privado, edificado ou não.

Art. 23. Para efeitos desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

b) local poderá ser considerado estabelecimento, ~~desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.~~

**ERRADO.** A realização das atividades em caráter apenas temporário não descaracteriza o estabelecimento.

Art. 23. Para efeitos desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.

**CORRETO.** Considera-se estabelecimento o veículo utilizado na captura de pescado, independente da via.

Art. 23. Para efeitos desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo empregado no comércio ambulante ou na captura de pescado;

d) local não será considerado estabelecimento, ~~se for público e não edificado.~~

**ERRADO.** Não importa se o local é público ou privado, edificado ou não.

e) ~~veículo será considerado estabelecimento interestadual de depósito fechado, quando prestar serviço de transporte interestadual de gado bovino ou suíno, confinado em jornadas de longa duração, nos termos fixados em decreto.~~

**ERRADO.** Não há essa previsão no Decreto do ICMS. A única diferença relevante do Decreto em relação à Lei é considerar integrante do estabelecimento o imóvel comercial a ele contíguo, que possua comunicação interna.

**DECRETO 18.955/97**

Art. 19, parágrafo único. Integra o estabelecimento o imóvel comercial a ele contíguo, que possua comunicação interna.

**Resposta: C**

**08- FCC – PGE/MT – 2016)**

No que concerne ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, julgue os itens a seguir:

- I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.
- II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.

**RESOLUÇÃO:**

- I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ~~inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.~~

**ERRADO.** Na verdade, não incide ICMS sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VI - operação de qualquer natureza, dentro do território do Distrito Federal, de que decorra transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie, ou mudança de endereço;

II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, ~~é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.~~

**ERRADO.** A Lei do ICMS no Distrito Federal atribuiu aos encarregados da guarda de bens ou mercadorias a responsabilidade solidária em várias situações. Logo, eles podem ser colocados na condição de sujeito passivo do ICMS.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

- a) na sua saída ou transmissão de propriedade, quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;
- b) na sua entrega, quando importados do exterior, sem a autorização prevista no § 6º do art. 5º;
- c) no seu recebimento para depósito, sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;
- d) na sua entrega a destinatário não-designado no território do Distrito Federal, quando proveniente de qualquer unidade federada;
- e) na sua comercialização, no território do Distrito Federal, durante o transporte;
- f) na sua aceitação para despacho ou no seu transporte, sem documentação fiscal ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo;
- g) na sua entrega em local ou para destinatário diverso do indicado na documentação fiscal;

**Resposta: Errada; Errada**

---

**09- FCC – SEFAZ/PE – 2015- Adaptada)**

Considere a Lei 1.254/96 relativa ao ICMS no Distrito Federal.

- I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.
- II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no Distrito Federal ou em outras unidades federativas.
- III. A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.
- IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite. Está correto o que se afirma em
  - a) I e III, apenas.
  - b) II e III, apenas.
  - c) I e IV, apenas.

d) I, II, III e IV.

e) II e IV, apenas.

#### RESOLUÇÃO:

I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.

**CORRETO.** O fato gerador do ICMS é a operação de circulação de mercadorias.

II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no Distrito Federal ~~ou em outras unidades federativas.~~

**ERRADO.** O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no Distrito Federal.

III. ~~A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.~~

**ERRADO.** Na suspensão do imposto apenas fica suspenso a cobrança até que se esgote o prazo previsto ou não mais se verifique as condições ou requisitos que a autorize a suspensão.

IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite.

**CORRETO.** Quando o serviço de comunicação é prestado por meio de satélite, o local da prestação é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço.

Art. 21. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é

III - em se tratando de prestação onerosa de serviço de comunicação:

b-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;

**Resposta: C**

**10- FCC – SEFAZ/PE – 2014)**

Considere as situações a seguir:

I. A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no Distrito Federal, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no Distrito Federal.

II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no Distrito Federal, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Brasília que vai fabricar livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.

III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.

IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça para depósito em armazém-geral de Salvador – Bahia.

V. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Brasília.

Nos termos da Legislação do DF e alterações, é hipótese de não incidência APENAS o que consta em

a) I, II, III e IV.

b) II e III.

c) III.

d) I, II e V.

e) I, IV e V.

#### RESOLUÇÃO:

I. ~~A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no Distrito Federal, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no Distrito Federal.~~

**ERRADO.** O fato gerador do ICMS é a operação de circulação de mercadorias. Incide ICMS.

II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no Distrito Federal, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Brasília que vai fabricar ~~livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.~~

**ERRADO.** Livros utilizados para escrituração comercial ou contábil do contribuinte não são considerados livros para fins benefício da não incidência do ICMS.

#### DECRETO 18.955/97

Art. 5º, § 3º **Considera-se livro**, para efeitos do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o volume ou tomo de publicação de conteúdo literário, didático, científico, técnico ou de entretenimento, **excluídos**:

I - os livros em branco ou simplesmente pautados, bem como os riscados *para escrituração de qualquer natureza*;

II - os livros pautados de uso comercial;

III - as agendas e todos os livros deste tipo;

IV - os catálogos, listas e outros impressos que contenham propaganda comercial.

III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.

**CORRETO.** Não incide ICMS visto que essa operação é equiparada à operação de exportação.

Art. 3º, § 1º Equipara-se à operação de (**EXPORTAÇÃO**) que trata o inciso I do caput deste artigo, observadas as regras de controle definidas no regulamento com base em acordos celebrados com outras unidades federadas, **a saída de mercadoria, quando realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:**

I - **empresa comercial exportadora**, inclusive trading, ou outro estabelecimento da mesma empresa; II - armazém alfandegado, estação aduaneira de interior ou entreposto aduaneiro.

IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça para depósito em **armazém geral de Salvador – Bahia.**

**ERRADO.** Não incide ICMS quando o armazém geral está situado no Distrito Federal. Quando o armazém geral está situado em outra Unidade da Federação incide ICMS regularmente.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

X - a saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

V. ~~A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Brasília.~~

**ERRADO.** Não há previsão de não incidência para doações destinadas às entidades beneficentes. Ademais, lembre-se que a caracterização do fato gerador independe da natureza e da validade jurídica da operação.

**Resposta: C**

**11- FCC – SEFAZ/RJ – 2014)**

Considere as proposições a seguir:

I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido a falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.

II. O armazém-geral situado no Distrito Federal será responsável solidário pelo ICMS incidente na saída de mercadoria depositada por contribuinte, quando ocorrer inadimplência do depositante, devedor original da obrigação tributária.

III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Brasília, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao Distrito Federal, em virtude da imunidade constitucional para as operações interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS. Está INCORRETO o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III.
- e) II e III, apenas.

**RESOLUÇÃO:** Atenção, queremos as afirmativas erradas.

I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido a falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.

**ERRADO.** Não interessa se há habitualidade ou intuito comercial. Na importação, incide ICMS seja qual for a finalidade.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, **mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:**

**a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade;**

II. O armazém-geral situado no Distrito Federal será responsável solidário pelo ICMS incidente na saída de mercadoria depositada por contribuinte, quando ocorrer inadimplência do depositante, devedor original da obrigação tributária.

**CORRETO.** O armazém geral é considerado responsável solidário pela inadimplência do depositante, devedor original da obrigação tributária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, **depositários e demais encarregados da guarda** ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:



a) na sua saída ou transmissão de propriedade, **quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;**

III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Brasília, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao Distrito Federal, em virtude da imunidade constitucional para as operações interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS.

**ERRADO.** Nesse caso, é devido imposto ao Distrito Federal. Lembre-se que o imposto é destinado para onde ocorre o consumo do combustível derivado de petróleo.

Art. 2º, Parágrafo único. O imposto incide também sobre:

III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

c) energia elétrica e **petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;**

**Resposta: D**

#### 12- FCC – SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)

A empresa ABC tem matriz localizada no DF, cuja atividade principal é a venda no atacado de mercadorias em geral, sendo que seus principais clientes são varejistas e pequenas indústrias, localizadas neste Território, nos Estados de Minas Gerais e Bahia e no exterior. Neste contexto, temos uma hipótese de não incidência do ICMS na saída de mercadoria da matriz

a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.

b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, localizado em Minas Gerais.

c) com destino à empresa transportadora goiana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.

d) com destino à varejista estabelecido no DF, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.

e) com destino à indústria, localizada no Distrito Federal, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.

#### **RESOLUÇÃO:**

a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.

**CORRETO.** Realmente essa é uma hipótese de não incidência relativa ao ICMS.

Art. 3º, § 1º Equipara-se à operação (**EXPORTAÇÃO**) de que trata o inciso I do caput deste artigo, observadas as regras de controle definidas no regulamento com base em acordos celebrados com outras unidades federadas, **a saída de mercadoria**, quando realizada **com o fim específico de exportação para o exterior**, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive trading, ou **outro estabelecimento da mesma empresa**;

II - armazém alfandegado, estação aduaneira de interior ou entreposto aduaneiro.;

b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, localizado em Minas Gerais.

**ERRADO.** Nesse caso, o ICMS incide regularmente. A hipótese de não incidência é quando o armazém geral, também, estiver situado no DF.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

X - a **saída de mercadoria com destino a armazém geral** ou para depósito fechado do próprio contribuinte, **no Distrito Federal**, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

c) ~~com destino à empresa transportadora goiana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.~~

**ERRADO.** Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Essa é uma operação interestadual regularmente tributada.

d) ~~com destino à varejista estabelecido no DF, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.~~

**ERRADO.** Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Essa é uma operação interna regularmente tributada.

e) ~~com destino à indústria, localizada no Distrito Federal, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.~~

**ERRADO.** Nesse caso, o ICMS incide regularmente. Ressalta-se que não incidirá ICMS quando a indústria realizar a exportação.

**Resposta: A**

---

**13- FCC – SEFAZ/SP – 2013- Adaptada)**

Em algumas situações, uma pessoa que não é o contribuinte deve pagar o ICMS relativo à determinada operação ou prestação, na condição de responsável. NÃO é o responsável solidário pelo pagamento do ICMS

- a) o armazém geral, na saída de mercadoria depositada por contribuinte deste Estado.
- b) o transportador, em relação à mercadoria aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal.
- c) aquele que não efetivar a exportação de mercadoria recebida para esse fim, ainda que em decorrência de perda.
- d) o contribuinte que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal, relativamente às operações subsequentes.
- e) o contribuinte substituído pela não retenção ou retenção a menor do imposto devido por substituição tributária.

**RESOLUÇÃO:**

- a) o armazém geral, na saída de mercadoria depositada por contribuinte deste Estado.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, **ainda que estabelecidos em outra unidade federada:**

- a) na sua saída ou transmissão de propriedade, **quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;**

- b) o transportador, em relação à mercadoria aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, **ainda que estabelecidos em outra unidade federada:**

- f) na sua **aceitação para despacho** ou no seu **transporte, sem documentação fiscal** ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo

c) aquele que não efetivar a exportação de mercadoria recebida para esse fim, ainda que em decorrência de perda.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

VIII - **aquele que não efetivar a exportação de mercadoria ou serviço recebido para esse fim**, ainda que em decorrência de perda;

d) o contribuinte que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal, relativamente às operações subsequentes.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

VII - **aquele que promover a saída sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, relativamente à operação subsequente** com a mesma mercadoria ou serviço;

e) o contribuinte substituído pela não retenção ou retenção a menor do imposto devido por substituição tributária.

**CORRETO.** Essa não é uma hipótese de responsabilidade solidária. Na verdade, é uma hipótese de responsabilidade subsidiária.

#### **DECRETO 18.955/97**

Art. 18. O **contribuinte substituído responde, subsidiariamente**, pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, **nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto** (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 30).

**Resposta: E**

---

**14- INÉDITA-ERJ)**

Considerando as hipóteses de responsabilidade solidária previstas, qual das seguintes não está de acordo com a Lei 1.254/96?

- a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.
- b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, inclusive o estabelecimento beneficiador de mercadoria, na saída de mercadoria depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação.
- c) a pessoa que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária.
- d) o leiloeiro, na saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilões.
- e) os endossatários de títulos representativos de mercadorias.

**RESOLUÇÃO:** Note que queremos a alternativa errada.

- a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, **ainda que estabelecidos em outra unidade federada:**

- g) na sua **entrega em local ou para destinatário diverso do indicado na documentação fiscal**

b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, inclusive o estabelecimento beneficiador de mercadoria, na saída de mercadoria ~~depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação.~~

**ERRADO.** A responsabilidade solidária ocorre quando a mercadoria é depositada por contribuinte do Distrito Federal.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, **ainda que estabelecidos em outra unidade federada:**

- a) na sua saída ou transmissão de propriedade, **quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;**

c) a pessoa que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

XVI – qualquer pessoa física ou jurídica **que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária** ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

d) o leiloeiro, na saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilões.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

I - ao leiloeiro, **em relação às saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões;**

e) os endossatários de títulos representativos de mercadorias.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade **solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos** pelo contribuinte ou responsável:

IV - os **endossatários** de títulos representativos de mercadorias;

**Resposta: B**

---

**15- FGV – SEFAZ/RJ – 2011)**

As alternativas a seguir apresentam pessoas que respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS, À EXCEÇÃO DE UMA.

Assinale-a.

- a) o entreposto aduaneiro
- b) qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente
- c) o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima
- d) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio

e) qualquer pessoa que destinar mercadoria a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública

**RESOLUÇÃO:**

Atenção, a questão pede a alternativa que é uma exceção aos casos previstos de responsabilidade solidária. Logo, devemos procurar a alternativa errada.

a) o entreposto aduaneiro

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

IX - **o entreposto aduaneiro** ou qualquer pessoa que promover a saída de mercadoria ou bem, originário do exterior, com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal ou com destino a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública;

b) qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

IX - o entreposto aduaneiro ou **qualquer pessoa que promover a saída de mercadoria ou bem, originário do exterior, com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal** ou com destino a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública;

c) ~~o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima~~

**ERRADO.** Não há previsão na legislação do Distrito Federal designando como responsável solidário o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima.

d) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XI - o **representante, mandatário**, comissário ou **gestor de negócio**, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio;

e) qualquer pessoa que destinar mercadoria a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

IX - o entreposto aduaneiro ou **qualquer pessoa que** promover a saída de mercadoria ou bem, originário do exterior, com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal ou **com destino a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública;**

**Resposta: C**

---

#### 16- FGV – SEAD/AP – 2010)

A respeito das modalidades de sujeição passiva do ICMS descritas a seguir, correlacione os itens a seguir:

- (1) contribuinte do ICMS
- (2) responsável subsidiário pelo ICMS
- (3) substituto tributário
- (4) responsável solidário pelo ICMS
- ( ) os armazéns gerais, pela saída de mercadorias que receberem em depósito;
- ( ) pessoa física ou jurídica que adquira, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- ( ) o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão,
- ( ) o produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, com relação ao imposto devido na operação ou operações subsequentes.

Assinale a alternativa que indique a ordem numérica, de cima para baixo, da correlação acima.

- a) 4, 1, 4, 3.
- b) 2, 1, 4, 3.



c) 4, 2, 3, 1.

d) 2, 3, 2, 1.

e) 1, 4, 3, 2.

**RESOLUÇÃO:**

os armazéns gerais, pela saída de mercadorias que receberem em depósito;

→ Responsáveis solidários

pessoa física ou jurídica que adquira, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;

→ Contribuinte do imposto

o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão;

→ Responsável solidário

o produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, com relação ao imposto devido na operação ou operações subsequentes.

→ Substituto Tributário

**Resposta: A**

---

**17- INÉDITA- ERJ)**

Conforme a Legislação do ICMS no Distrito Federal, respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS:

a) remetente localizado em Goiás que remete mercadoria cujo adquirente não é contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.

b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.

c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

d) empresa que na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil.

e) os armazéns gerais, pelo recebimento de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal.

**RESOLUÇÃO:**

a) remetente localizado em Goiás que remete mercadoria cujo adquirente não é contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.

**ERRADO.** Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

II – o **remetente ou prestador localizado em outra unidade federada** nas operações e nas prestações interestaduais com bens ou serviços **cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal**, em relação à diferença de que trata o art. 20.

b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.

**ERRADO.** Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 22. § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade;

c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

**ERRADO.** Esse é um contribuinte do ICMS.

Art. 22. § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, **quando não destinados a comercialização ou industrialização;**

d) empresa que na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil.

**ERRADO.** Esse é um contribuinte do ICMS.

#### **DECRETO 18.955/97**

Art. 12, § 1º É também contribuinte:

I - a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

e) **na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil**

e) os armazéns gerais, pelo recebimento de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal.

**CORRETO.** O recebimento de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal torna os armazéns responsáveis solidários.

Art. 28. Fica atribuída a **responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto** e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

c) no seu recebimento para depósito, **sem documentação fiscal** ou com documentação fiscal inidônea;

**Resposta: E**

---

**18- FGV – ALEMA – 2013)**

Conforme a legislação de regência, assinale a alternativa que identifica duas hipóteses de não incidência do ICMS.

- a) Crédito presumido e transporte intermunicipal urbano, em região metropolitana.
- b) Saída de mercadoria com destino a armazém geral, no DF e operação de alienação fiduciária em garantia.
- c) Operação de transferência de bens móveis salvados de sinistro e anistia.
- d) Transferência de propriedade de estabelecimento industrial e redução de base de cálculo.
- e) Remissão de débitos fiscais e operação com ouro como ativo financeiro.

**RESOLUÇÃO:** Dentre as alternativas a única que apresenta duas hipóteses de não incidência é a letra B.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VII - operação **decorrente de alienação fiduciária em garantia**, inclusive aquela efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

X - **a saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal**, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

**Resposta: B**

---

**19- FGV – SEAD/AP – 2010-Adaptada)**

A Lei 1.254/96 em relação ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, quando há a cobrança de gorjeta, concede benefício fiscal do tipo: a) isenção.

b) crédito presumido.

c) suspensão.

d) redução da base de cálculo.

e) remissão.

**RESOLUÇÃO:****DECRETO 18.955/97**

Art. 7º-B. Fica **excluída da base de cálculo do imposto o valor da gorjeta** relativa ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, **desde que limitada a 10% do valor da conta.**

§ 1º Na hipótese do caput, **o valor da gorjeta deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal.**

§ 2º O benefício e as condições previstas neste artigo aplicam-se também aos contribuintes sujeitos às normas do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. (Convênio ICMS 125/11)

**Resposta: D****20- FGV – SEAD/AP – 2010- Adaptada)**

Julgue a afirmativa a seguir:

Incide ICMS no fornecimento de produtos industrializados de origem nacional, por Sociedade empresária, para embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no Brasil, destinados a consumo da tripulação ou passageiros e ao uso ou consumo da própria embarcação ou aeronave.

**RESOLUÇÃO:** Não incide ICMS nessa operação visto que é equiparada a uma operação de exportação.

Art. 5º, § 5º. **A não-incidência** prevista no inciso I (**EXPORTAÇÃO**) do caput deste artigo **aplica-se** à saída de produtos industrializados de origem nacional, destinada ao consumo ou uso de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira, aportadas no País, **qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, podendo este destinar-se ao consumo da tripulação ou passageiros, ao uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, ou à sua conservação ou manutenção**, observadas as seguintes condições:

**Resposta: Errada****21- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)**

Assinale a alternativa que indique a hipótese de não-incidência do ICMS que não é definida pela Lei nº 1.254/96.

a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado no DF, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.

A) Mudança de endereço do contribuinte.

B) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

C) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.

D) Operação com bens móveis salvados de sinistro em venda por empresa seguradora. **RESOLUÇÃO:** Atente que queremos a alternativa que não é enquadrada como não incidência.

a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado no DF, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de não incidência definida na lei 1.254/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

X - a saída de mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Distrito Federal, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

b) Mudança de endereço do contribuinte.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de não incidência definida na lei 1.254/96..

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VI - operação de qualquer natureza, **dentro do território do Distrito Federal**, de que decorra transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie, ou **mudança de endereço**;

c) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de não incidência definida na lei 1.254/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

VIII - operação de contrato de arrendamento mercantil, exceto a venda do bem ao arrendatário, ao término do contrato, pelo valor residual;

d) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de não incidência definida na lei 1.254/96.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

III - operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

e) Operação com bens móveis salvados de sinistro ~~em venda por empresa seguradora~~.

**CORRETO.** Conforme a Lei 1.254/96 o ICMS não incide na transferência do bem móvel para a companhia seguradora.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

IX - operação de qualquer natureza decorrente de transferência, para a companhia seguradora, de bens móveis salvados de sinistro;

**Resposta: E**

---

## 22- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)

A respeito da norma concessiva de isenção de ICMS expressa, unilateralmente, na Lei Orgânica do DF, assinale a alternativa correta.

- a) É válida, apenas no caso de a Lei Orgânica do DF haver sido editada após a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- b) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS exigem lei complementar.
- c) É válida, pois a Lei Orgânica do DF ganha, em hierarquia, das leis complementares e das leis ordinárias.
- d) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS decorrem obrigatoriamente de deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

e) Não é válida, salvo se a norma concessiva de isenção do ICMS constar do texto originário da Lei Orgânica do DF.

**RESOLUÇÃO:** Questão que serve para fixar o conhecimento relativos aos convênios interestaduais. Lembre-se que os convênios só podem ser concedidos ou revogados por deliberação dos Estados e do DF. Lei Orgânica do DF não tem competência para instituir isenção de ICMS.

Art. 4º As isenções do imposto **somente serão concedidas ou revogadas**, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, **por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.**

**Resposta: D**

### 23- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2014)

De acordo com o que prevê a legislação estadual do RS sobre a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais, considere as seguintes assertivas:

- I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, cuja saída não esteja acompanhada de documento fiscal idôneo, é subsidiária em relação ao contribuinte.
- II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.
- III. A responsabilidade daquele que recebe de mercadoria com isenção condicionada, quando não cumpre condição prevista, é solidária com o contribuinte.
- IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária com o contribuinte ou responsável.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas II, III e IV.

**RESOLUÇÃO:**

I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, cuja saída não esteja acompanhada de documento fiscal idôneo, **é subsidiária** em relação ao contribuinte.

**ERRADO.** Nesse caso, a responsabilidade é solidária.

Art. 28. Fica **atribuída a responsabilidade solidária** pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

I - ao **leiloeiro, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões;**

II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.

**CORRETO.** De fato, o estabelecimento gráfico que imprime documentos fiscais sem prévio credenciamento é responsável solidário pelo débito decorrente da utilização desses documentos.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XIII - o **estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:**

a) o **prévio credenciamento** do referido estabelecimento;

b) a prévia autorização fazendária para a impressão;

III. A responsabilidade daquele que recebe de mercadoria com isenção condicionada, quando não cumpre condição prevista, é solidária com o contribuinte.

**CORRETO.**

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XII - a pessoa que, tendo recebido mercadoria ou serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária com o contribuinte ou responsável.

**CORRETO.**

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XI - o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio;



Resposta: E

**24- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)**

Julgue os itens a seguir:

Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido e acréscimos legais:

- I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.
- II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.
- III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo.
- IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.
- V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

**RESOLUÇÃO:**

I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.

**CORRETO.** De fato, essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XIII - o estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:

- a) o prévio credenciamento do referido estabelecimento;
- b) a prévia autorização fazendária para a impressão;

II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.

**CORRETO.** De fato, essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

a) na sua saída ou transmissão de propriedade, quando depositados por contribuinte do Distrito Federal;

III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo.

**CORRETO.** De fato, essa é uma hipótese de responsabilidade solidária.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

f) na sua aceitação para despacho ou no seu transporte, sem documentação fiscal ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo;

IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.

**ERRADO.** Esse é um dos possíveis contribuintes do ICMS.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

XII - a pessoa que, tendo recebido mercadoria ou serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

**ERRADO.** Esse é um dos possíveis contribuintes do ICMS, caso a aquisição não seja destinada a comercialização ou industrialização.

Art. 22, § 1º É também contribuinte:

I – a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados a comercialização ou industrialização;

**Resposta: Certa; Certa; Certa; Errada; Errada**

**25- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)**

O ICMS não incide sobre:

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no Distrito Federal, para depósito em nome do remetente.
- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado noutro Estado.
- c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.
- d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.
- e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

**RESOLUÇÃO:**

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no Distrito Federal, para depósito em nome do remetente.

**CORRETO.** Essa é uma hipótese de não incidência prevista na legislação do DF.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

X - a **saída de mercadoria com destino a armazém geral** ou para depósito fechado do próprio contribuinte, **no Distrito Federal**, para guarda em nome do remetente, e o seu retorno ao estabelecimento do depositante.

- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado.

**ERRADO.** Saídas interestaduais destinadas a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado em outro Estado, são normalmente tributadas.

c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de incidência do ICMS.

Art. 2º O imposto incide sobre:

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de incidência do ICMS.

Art. 2º O imposto incide sobre:

Parágrafo único. O imposto incide também sobre:

III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

a) **mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto;**

e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

**ERRADO.** Essa é uma hipótese de incidência do ICMS, visto que ocorre circulação de mercadorias.

**Resposta: A**

---

**26- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)**

Zebda Ltda., sediada no Estado do Distrito Federal, com atividade industrial, promove as seguintes operações:

1ª remessa de mercadoria para mostruário;

2ª. venda de produtos para um país nórdico;

3ª. venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;

4ª. remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Com relação ao tratamento tributário quanto ao ICMS destas operações, todas destinadas a contribuintes do imposto, assinale a alternativa correta.

a) 1ª. suspensão; 2ª. não incidência; 3ª. incidência, calculada à alíquota de 12%; 4ª. incidência, calculada sobre o valor de custo da mercadoria produzida.

b) 1ª.isenção; 2ª.isenção; 3ª.incidência, calculada à alíquota de 7%; 4ª.incidência, calculada sobre o preço praticado pela empresa com comprador não considerado interdependente.

c) 1ª. não incidência; 2ª. imunidade; 3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%; 4ª.incidência, calculada sobre o custo da mercadoria produzida.

d) 1ª.suspensão; 2ª.diferimento; 3ª.incidência, calculada à alíquota de 18%; 4ª.incidência, calculada sobre o preço FOB estabelecimento industrial à vista.

e) 1ª.imunidade; 2ª.isenção; 3ª.incidência, calculada à alíquota de 12%; 4ª.incidência, calculada sobre o preço corrente da mercadoria produzida.

**RESOLUÇÃO:** Vamos analisar cada operação para podermos encontrar a alternativa correta.

→ 1ª remessa de mercadoria para mostruário;

Apesar de não termos visto na parte teórica é importante conhecermos este tipo de operação na qual o imposto fica suspenso. Note que a condição é o retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em 60 dias, caso contrário, o imposto passa a ser devido.

#### **DECRETO 18.955/97**

Art. 260-K. Fica suspenso o imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final, condicionado ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 60 dias, contados da data da saída.

→ 2ª.venda de produtos para um país nórdico;

Essa é uma operação de exportação. Como vimos, não incide ICMS.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - operação ou prestação que destine ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e industrializados, bem como os semi-elaborados, ou serviços;

→ 3ª.venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;

Apesar de não termos estudado as alíquotas vigentes no DF, vimos que numa operação interestadual oriunda do Distrito Federal para um estado do Sudeste brasileiro deve ser aplicada a alíquota de 12%.

→ 4º.remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Mais uma vez podemos utilizar nosso conhecimento da Lei Kandir para lembrar que numa saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outra unidade federada, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

### Resposta: A

---

#### 27- UEPA – SEPA/PA – 2013 - Adaptada)

Julgue os itens abaixo relativas à Isenção de ICMS, com regras definidas na Lei Estadual Nº 1.254/96.

- I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.
- II. Os convênios de natureza autorizativa somente produzirão efeitos após ratificação do Chefe do Poder Executivo.
- III. Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, e está não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que for verificada a não satisfação da condição.

#### RESOLUÇÃO:

- I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

**CORRETO.** Exatamente.

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

- II. Os convênios de natureza autorizativa somente produzirão efeitos após ratificação do Chefe do Poder Executivo.

**ERRADO.** Os convênios precisam ser homologados pela Câmara Legislativa.

Art. 4º, § 3º Os convênios de natureza autorizativa somente produzirão efeitos após sua homologação pela Câmara Legislativa.

III. Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, e está não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que for verificada a não satisfação da condição.

**ERRADO.** Não verificada a condição, o imposto é devido desde a ocorrência da operação ou prestação.

Art. 4º, § 4º Não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o benefício fiscal, o imposto será considerado devido **desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação**, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis.

**Resposta: Certa; Errada; Errada**

#### 28- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)

Quanto à responsabilidade solidária tributária pelo ICMS, consoante a Lei Estadual nº 1.254/96, podem ser responsáveis tributários:

- I. O leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante.
- II. Os transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias
- III. Os endossatários de títulos representativos de mercadorias.
- IV. O exportador de produtos industrializados, em relação aos produtos exportados.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I, II e III
- c) III e IV
- d) II, III e IV
- e) I, II, III e IV

#### RESOLUÇÃO:

- I. O leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante.

**CORRETO.** Esses são uns dos que podem ser responsáveis solidários pelo pagamento do imposto e acréscimos legais.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

- I- **ao leiloeiro**, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de arrematação em leilões;

II - ao síndico, comissário, inventariante ou liquidante, em relação às saídas de mercadorias decorrentes de sua alienação em falências, concordatas, inventários ou dissoluções de sociedade, respectivamente;

II. Os transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias

**CORRETO.** Esses são uns dos que podem ser responsáveis solidários pelo pagamento do imposto e acréscimos legais.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

III. Os endossatários de títulos representativos de mercadorias.

**CORRETO.** Esses são uns dos que podem ser responsáveis solidários pelo pagamento do imposto e acréscimos legais.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

IV - os endossatários de títulos representativos de mercadorias;

IV. O exportador de produtos industrializados, em relação aos produtos exportados.

**ERRADO.** No caso de exportação, a responsabilidade solidária é para aquele que não efetivar a exportação de mercadoria ou serviço recebido para esse fim, ainda que em decorrência de perda.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

VIII - aquele que não efetivar a exportação de mercadoria ou serviço recebido para esse fim, ainda que em decorrência de perda;

**Resposta: B**



**29- VUNESP – SEFAZ/SP – 2002-Adaptada)**

A empresa de Transportes Rápido-Jaú Ltda. prestou serviços de transporte para a empresa Sigabol Atacadista Ltda., retirando a carga da empresa BemBom Ltda., sediada em Goiânia e entregando à empresa Mercado Sto. Onofre, em Brasília, acompanhado de Nota Fiscal que indicava a operação havida entre a Sigabol e a BemBom, sem referência à destinatária real da mercadoria - Mercado Sto. Onofre.

A transportadora, neste caso,

- a) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, por ser relativa à circulação de mercadoria e ela, prestadora de serviço.
- b) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, nem penalizado por entregar a mercadoria em outro local que não o indicado na Nota Fiscal.
- c) Pode ser responsabilizada como substituta tributária, uma vez que teria praticado a segunda operação de circulação de mercadoria.
- d) Pode ser responsabilizada solidariamente por entregar mercadoria a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.
- e) Pode ser multada pela infração regulamentar, mas não pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto.

**RESOLUÇÃO:** Entregar mercadoria em local ou para destinatário diverso do indicado nos documentos fiscais é motivo para tornar a transportadora responsável solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais relativo às mercadorias.

Art. 28. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

III - aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada:

- g) na sua **entrega em local** ou para destinatário **diverso do indicado na documentação fiscal**;

**Resposta: D**

---

**30- INÉDITA-ERJ)**

Nos termos do Decreto 18.955/97, qual das alternativas abaixo não apresenta um contribuinte do ICMS:

a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade
- b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior
- c) adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados
- d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização
- e) na condição de arrendatário, realize operação de arrendamento mercantil.

**RESOLUÇÃO:** Conforme o Decreto 18.955/97, a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil, é contribuinte do ICMS. Com isso a única alternativa que não apresenta um contribuinte é a letra E.

Art. 12, § 1º É também contribuinte:

I - a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade
- b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior
- c) adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados
- d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização
- e) **na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil**

**Resposta: E**

**31- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Com relação à administração geral e pública, julgue o item.

A atribuição de responsabilidade por substituição no Distrito Federal é específica para cada tipo de operação: interna; interestadual; e de importação.

**RESOLUÇÃO:** A atribuição de responsabilidade por substituição tributária dar-se-á em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos na lista do Anexo Único da Lei 1.254/96.

**Resposta: Errada**

---

**32- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Com relação à administração geral e pública, julgue o item.

Nas transferências distritais entre matriz e filiais, a base de cálculo para substituição tributária não será inferior ao preço praticado pelo remetente, sem qualquer acréscimo.

**RESOLUÇÃO:** Na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, para outro estabelecimento do mesmo titular a base de cálculo do imposto é o valor da operação.

**Resposta: Errada**

---

**33- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Quanto às normas legais relativas à Administração Pública, julgue o próximo item.

O enquadramento como substituto tributário é definitivo e somente pode ser revisto por decisão judicial.

**RESOLUÇÃO:**

O Poder Executivo pode determinar a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária no todo ou em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento. Dessa forma, não há necessidade de revisão judicial para desenquadramento do contribuinte do regime de substituição tributária.

**Resposta: Errada**

---

**34- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Quanto às normas legais relativas à Administração Pública, julgue o próximo item.

Determinado contribuinte enquadrado como substituto tributário perderá sua condição de substituição se for autuado mediante auto de infração e o crédito tributário correspondente estiver extinto.

**RESOLUÇÃO:** Conforme vimos, o contribuinte enquadrado como substituto tributário pode perder sua condição de substituição se descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento ICMS. Uma das obrigações do contribuinte é o pagamento da obrigação tributária principal, com isso a falta de pagamento do auto de infração poderia resultar em desenquadramento. No entanto, a questão fala que o crédito está extinto.

**Resposta: Errada****35- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)**

Conforme Lei 1.254/96, integra a base de cálculo do imposto o

- a) valor correspondente a seguros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, porém o valor dos juros na venda a prazo não a integra.
- b) valor do frete, caso o transporte seja efetuado por conta do remetente e cobrado em separado, porém o valor do IPI não a integra
- c) montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, porém o valor das bonificações em mercadorias não a integra.
- d) valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas pelo destinatário, porém o montante do imposto não a integra.
- e) montante do imposto retido referente às operações posteriores, constituindo o respectivo destaque do ICMS ST mera indicação para fins de controle, porém o valor do desconto condicionado não a integra.

**RESOLUÇÃO:**

- a) valor correspondente a seguros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, ~~porém o valor dos juros na venda a prazo não a integra.~~

**ERRADO.** O valor dos juros na venda a prazo integra a base de cálculo do ICMS.

- b) valor do frete, caso o transporte seja efetuado por conta do remetente e cobrado em separado, ~~porém o valor do IPI não a integra.~~

**ERRADO.** O valor do IPI integra a base de cálculo nas saídas efetuadas por contribuinte do imposto federal com destino a consumidor ou usuário final, a estabelecimento prestador de serviço de qualquer natureza não considerado contribuinte do ICMS, ou para uso, consumo ou ativo imobilizado de estabelecimento de contribuinte. Ou seja, temos situações em que o IPI é integrante da base de cálculo do ICMS.

- c) montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

**CORRETO.** De fato, alternativa de acordo com a lei 1.254/96.

- d) valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas pelo destinatário, ~~porém o montante do imposto não a integra.~~

**ERRADO.** Vimos que montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS.

- e) montante do imposto retido referente às operações posteriores, constituindo o respectivo destaque do ICMS ST mera indicação para fins de controle, ~~porém o valor do desconto condicionado não a integra.~~

**ERRADO.** Descontos condicionados integram a base de cálculo do ICMS.

Art. 8º Integra a base de cálculo do ICMS, inclusive na hipótese do inciso II do art. 6º:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

b) frete, quando o transporte, inclusive o realizado dentro do Distrito Federal, for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

Art. 9º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados quando a operação, realizada **entre contribuintes** e relativa a **produtos destinados a industrialização ou a comercialização**, configure **fato gerador de ambos os impostos**.

Resposta: C

### 36-FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

Relativamente ao instituto da substituição tributária, no âmbito do ICMS e, considerando o disposto na Lei distrital nº 1.254/1996,

a) o contribuinte substituído poderá se creditar ou transferir o valor do crédito a terceiro, localizado no mesmo Estado, sempre que, formulado o pedido de restituição pelo contribuinte, não houver resposta no prazo de trinta dias.

b) não se aplica a obrigação de reter o imposto, em regra, quando a operação for destinada a estabelecimento varejista, do mesmo titular.

c) é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago, por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

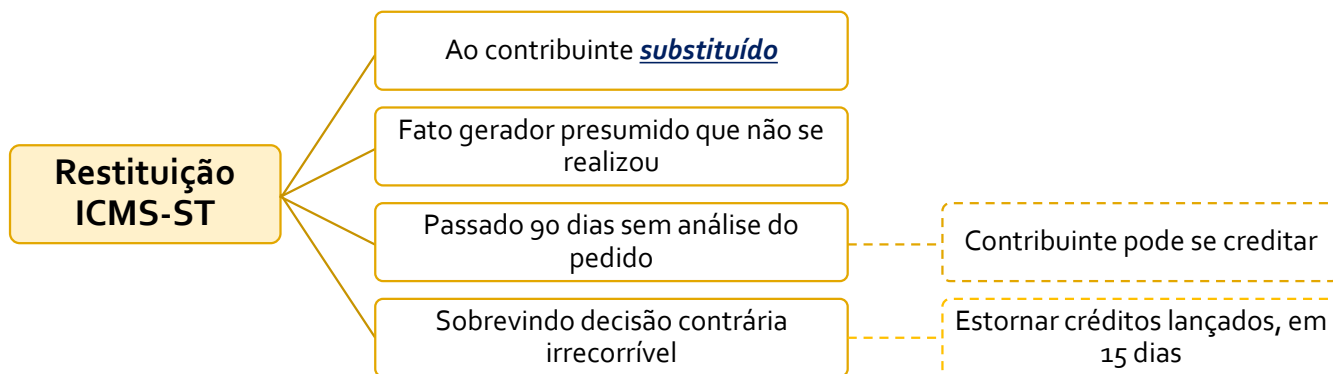
d) é responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de limpeza urbana a retenção do imposto devido nas operações anteriores, desde a produção da energia ou do resíduo, até sua destinação final.

e) dependerá de lei complementar e de Resolução do Senado Federal a adoção do regime de substituição tributária, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada..

### RESOLUÇÃO:

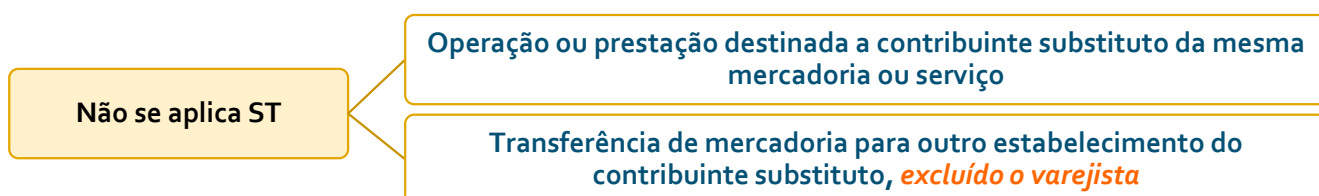
a) o contribuinte substituído poderá se creditar ~~ou transferir o valor do crédito a terceiro~~, localizado no mesmo Estado, sempre que, formulado o pedido de restituição pelo contribuinte, não houver resposta no prazo de ~~trinta dias~~.

**ERRADO.** O prazo para análise do pedido de restituição do contribuinte é de 90 dias. Além disso, conforme a lei 1.254/96 não há essa alternativa de transferir o valor do crédito a terceiro.



b) não se aplica a obrigação de reter o imposto, em regra, quando a operação for destinada **a estabelecimento varejista do mesmo titular.**

**ERRADO.** Não há essa previsão. Na verdade, aplica-se o regime de substituição tributária de transferência de mercadoria para outro estabelecimento do contribuinte substituto que seja varejista.



c) é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago, por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

**CORRETO.** A Lei 1.254/96 prevê essa possibilidade de restituição do valor do imposto pago, por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Art. 26. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição integral ou parcial do valor do imposto pago no regime de substituição tributária, quando:

I - **não haja a ocorrência do fato gerador presumido**, hipótese em que a restituição é integral;

II - **se verifique que, na operação realizada com o consumidor ou usuário final, ficou configurada obrigação principal de valor inferior à presumida**, hipótese em que a restituição é parcial.

d) é responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de limpeza urbana a retenção do imposto devido nas operações anteriores, desde a produção da energia ou do resíduo, até sua destinação final.

**ERRADO.** Não há essa previsão com relação às concessionárias de limpeza urbana.

Art. 25, § 1º A responsabilidade pela retenção, nos termos deste artigo, é também atribuída:

I - ao contribuinte localizado em outra unidade federada que realizar operação, destinada ao Distrito Federal, com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas ou oriundas de outra unidade federada, desde a produção ou importação até a última operação.

e) ~~dependerá de lei complementar e de Resolução do Senado Federal~~ a adoção do regime de substituição tributária, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada.

**ERRADO.** Depende de acordo específico para este fim celebrado entre as unidades da Federação interessadas.

Art. 25. A adoção do regime de substituição tributária a que se refere o artigo anterior, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, **dependerá de acordo específico celebrado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento com a unidade federada envolvida.**

**Resposta: C**

### 37- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

No âmbito do ICMS, a base de cálculo do imposto apresenta características distintas, quando se trata de substituição tributária.

Sobre este tema, a Lei 1.254/96 dispõe que, para fins de substituição tributária,

a) a margem de valor adicionado poderá ser determinada por instituto de pesquisa, de direito público ou privado, credenciado pelo IBGE, com base nos preços médios praticados no mercado varejista.

b) na hipótese de mercadoria cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, este será a base de cálculo da substituição tributária.

c) para as mercadorias em que exista preço a consumidor sugerido pelo fabricante, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária, desde que autorizado e divulgado pelo órgão de controle da concorrência.

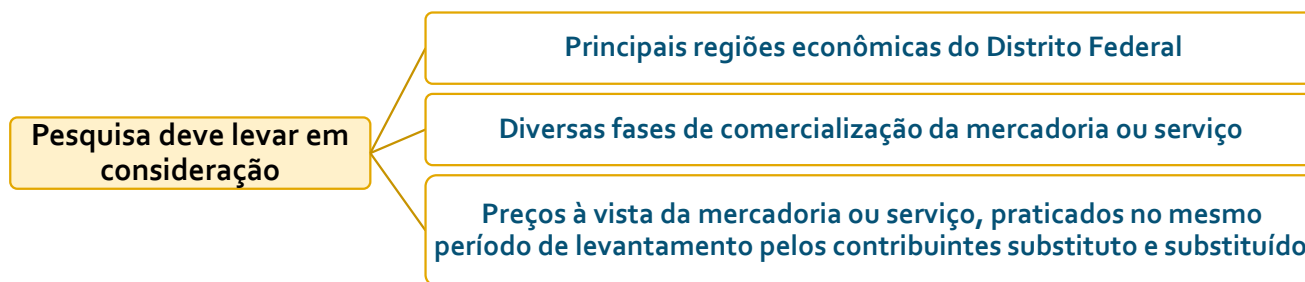
d) em relação às operações antecedentes, a base de cálculo será a soma do valor da operação própria do substituto, do seguro, do frete e da margem de valor adicionado publicada pelo remetente.

e) no caso de mercadoria importada do exterior, a base de cálculo da substituição tributária das operações subsequentes será o valor fixado pela autoridade aduaneira, sendo vedada a utilização de margem de valor adicionado.

### RESOLUÇÃO:

a) a margem de valor adicionado poderá ser determinada por ~~instituto de pesquisa, de direito público ou privado, credenciado pelo IBGE, com base nos preços médios praticados no mercado varejista.~~

**ERRADO.** Não há essa previsão. No estabelecimento da margem de valor adicionado, será levado em conta na pesquisa:



b) na hipótese de mercadoria cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, este será a base de cálculo da substituição tributária.

**CORRETO.** Conforme previsto na Lei 1.254/96.

c) para as mercadorias em que exista preço a consumidor sugerido pelo fabricante, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária, ~~desde que autorizado e divulgado pelo órgão de controle da concorrência.~~

**ERRADO.** Será o preço final a consumidor fixado ou sugerido pelo fabricante ou importador desde que previsto no regulamento ou em acordo firmado com outras unidades federadas.

d) em relação às operações antecedentes, a base de cálculo será a ~~soma do valor da operação própria do substituto, do seguro, do frete e da margem de valor adicionado publicada pelo remetente.~~

**ERRADO.** Em relação às operações antecedentes, a base de cálculo é o valor da operação.

e) no caso de mercadoria importada do exterior, ~~a base de cálculo da substituição tributária das operações subsequentes será o valor fixado pela autoridade aduaneira,~~ sendo vedada a utilização de margem de valor adicionado.

**ERRADO.** No caso de mercadoria importada do exterior a base de cálculo da substituição tributária das operações subsequentes segue a mesma regra das demais.



Art. 6º, VII - para fins de substituição tributária:

a) em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o **valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;**

b) em relação às operações ou prestações subsequentes, o **somatório das parcelas seguintes:**

1) o **valor da operação ou prestação própria** realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

2) o **montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis** aos adquirentes ou tomadores do serviço;

3) a **margem de valor agregado**, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes;

§ 2º Em se tratando de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, **este será** a base de cálculo para fins de substituição tributária, **desde que previsto no regulamento ou em acordo firmado com outras unidades federadas.**

**Resposta: B**

### 38- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

No que se refere à substituição tributária, a Lei 1.254/96 prevê que

a) a atribuição de responsabilidade se dará em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos na lista divulgada mediante ato do Secretário da Fazenda.

b) ela será aplicável mesmo nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, ou no exterior.

c) a responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, fica transferida para a matriz da cooperativa.

d) que o Poder Executivo poderá determinar a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento.

e) a retenção será obrigatória na transferência de mercadoria para outro estabelecimento do mesmo titular, sendo ambos substitutos.

### RESOLUÇÃO:

a) a atribuição de responsabilidade se dará em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos na lista **divulgada mediante ato do Secretário da Fazenda.**

**ERRADO.** A substituição tributária ocorre com as mercadorias constantes no Anexo Único da Lei 1.254/96.

b) ela será aplicável mesmo nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, **ou no exterior.**

**ERRADO.** Pode ocorrer substituição tributária em que o responsável pela retenção está localizado em outra Unidade da Federação, mas não no exterior.

c) a responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, fica transferida para **a matriz** da cooperativa.

**ERRADO.** Na verdade, cabe à própria destinatária, no caso a cooperativa.

d) que o Poder Executivo poderá determinar a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento.

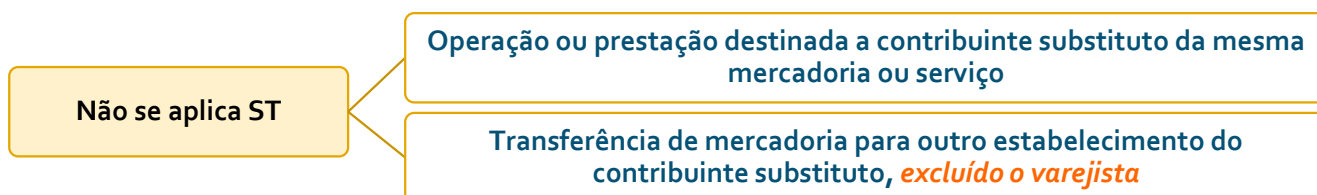
**CORRETO.** Exato, essa é uma das possibilidades de suspensão do regime de substituição tributária, conforme previsto na Lei 1.254/96.

Art. 24. § 4º O Poder Executivo poderá determinar:

I - a **suspensão da aplicação do regime de substituição tributária no todo** ou **em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento;**

e) a retenção **será obrigatória** na transferência de mercadoria para outro estabelecimento do mesmo titular, sendo ambos substitutos.

**ERRADO.** Essa é uma das situações em que não se aplica o regime de substituição tributária, conforme previsto na Lei 1.254/96



**Resposta: D**

39- FCC – CL/DF – 2018)

O Sr. Manuel, contabilista, que trabalha em uma empresa localizada em Brasília, está analisando diversos eventos, para elaborar a escrita fiscal da empresa. Com base nos eventos analisados, e de acordo com o que estabelece a Lei 1.254/96, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento

- a) da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, exceto se destinada a outro estabelecimento do mesmo titular.
- b) da saída de ouro, na operação em que este deixar de ser ativo financeiro ou instrumento cambial.
- c) do fornecimento de alimentação e bebidas, em bares e restaurantes, avaliados pelo valor de custo, e sem incluir os serviços prestados.
- d) da prestação de serviços de comunicação, inclusive a geração, a emissão e a transmissão de comunicação de qualquer natureza, ainda que gratuita.
- e) do ato final do transporte interestadual, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores..

**RESOLUÇÃO:**

- a) da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ~~exceto se destinada a outro estabelecimento do mesmo titular.~~

**ERRADO.** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I- da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

- b) da saída de ouro, na operação em que este deixar de ser ativo financeiro ou instrumento cambial.

**CORRETO.**

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

II- da saída de ouro, na operação em que este não for ativo financeiro ou instrumento cambial;

- c) do fornecimento de alimentação e bebidas, em bares e restaurantes, ~~avaliados pelo valor de custo, e sem incluir os serviços prestados.~~

**ERRADO.** No fornecimento de alimentação e bebidas, em bares e restaurantes a base de cálculo é o valor total da operação, compreendendo o valor da mercadoria e dos serviços prestados.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

IV - no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, o valor total da operação, compreendendo o valor da mercadoria e dos serviços prestados;

d) da prestação de serviços de comunicação, inclusive a geração, a emissão e a transmissão de comunicação de qualquer natureza, ~~ainda que gratuita.~~

**ERRADO.** Lembre-se que o ICMS só incide na prestação de serviços de comunicação oneroso.

e) do ato final do transporte ~~interestadual,~~ por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores.

**ERRADO.** A alternativa troca serviço de transporte iniciada no exterior por transporte interestadual.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

VIII - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

XV - do ato final do transporte iniciado no exterior;

**Resposta: B**

**40-FCC – CL/DF – 2018)**

No Brasil, como em outras partes do mundo, é importante conhecer os tributos, quando se deseja avaliar a viabilidade de determinada atividade empresarial. Assim, o Sr. João, consultor de empreendedorismo, deve informar a seus clientes que, nos termos da Lei 1.254/96, do Distrito Federal, a base de cálculo do ICMS é, na

a) entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, o resultado da soma do valor da mercadoria, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

b) entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada, o valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem em razão do porte econômico do destinatário e da tabela de sazonalidade.

c) saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, com destino a estabelecimento de terceiro, o valor da operação.

d) entrada de mercadoria adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, o valor da operação acrescido do percentual de margem de lucro fixado em lei complementar.

e) saída de mercadoria, com destino a outro Estado ou ao exterior, o valor da operação, acrescido do valor do Imposto de Exportação – IE e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**RESOLUÇÃO:**

a) entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, o ~~resultado da soma do valor da mercadoria, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.~~

**ERRADO.** Faltou adicionar o imposto sobre operações de câmbio quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, estas entendidas como as importâncias, necessárias e compulsórias,

cobradas ou debitadas ao adquirente pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria.

b) entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada, o valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem em razão do porte econômico do destinatário e da tabela de sazonalidade.

**ERRADO.** Nesse caso o percentual de margem de lucro fixado é em razão do produto ou da atividade.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

IX - **na entrada**, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada:

a) o valor obtido na forma do inciso X (**valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou da atividade**), nas hipóteses de mercadoria:

- 1) sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso VII;
- 2) a ser comercializada, sem destinatário certo;
- 3) destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;

c) saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, com destino a estabelecimento de terceiro, o valor da operação.

**CORRETO.** Conforme previsto no art. 6, I, da Lei 1.254/96.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

I - o **valor da operação** :

a) na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, **ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular**, observado o disposto no art. 11;

d) entrada de mercadoria adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, ~~o valor da operação acrescido do percentual de margem de lucro fixado em lei complementar.~~

**ERRADO.** Nesse caso a base de cálculo é o valor da operação na unidade federada de origem.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Art. 13 - LC)

IX - na entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada:

d) não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, o valor da operação na unidade federada de origem, em relação à diferença de que trata o art. 20-A;

e) saída de mercadoria, com destino a outro Estado ou ao exterior, ~~o valor da operação, acrescido do valor do Imposto de Exportação – IE e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.~~

**ERRADO.** Lembrando que não incide ICMS nas operações destinadas ao exterior. Aproveite para relembrar a base de cálculo nas transferências de mercadorias para outro estabelecimento do mesmo titular, situado em outra UF.

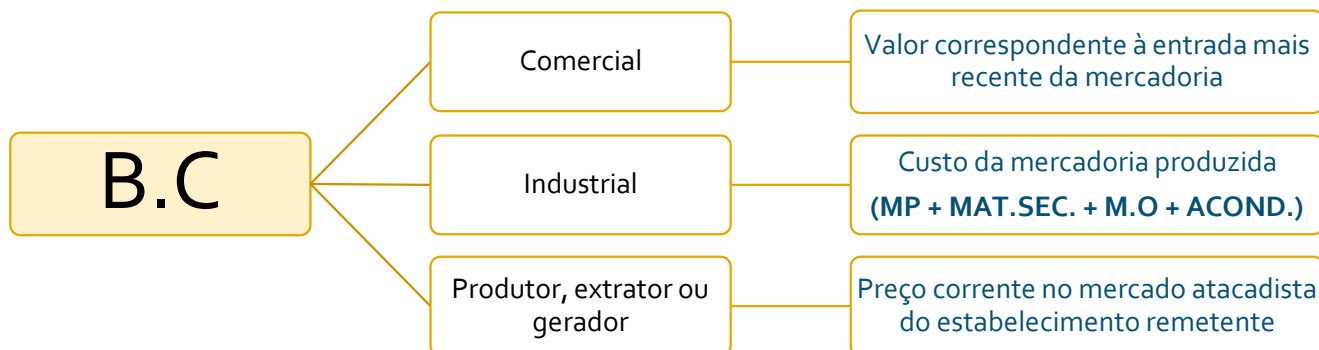
Art. 11. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outra unidade federada, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadoria não-industrializada, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

#### TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UF



Resposta: C

41- FCC – CL/DF – 2018)

No campo de tributação, o valor do imposto devido é, em regra, o resultado do produto da base de cálculo pela alíquota. Assim, é importante a definição da base de cálculo em lei, para dar segurança aos agentes econômicos. A Lei 1.254/96, que dispõe sobre o ICMS no Distrito Federal, estabelece regras para determinação da base de cálculo deste imposto, nas operações internas com mercadorias, quando não se conhece o valor da operação. Dentre estas regras, a base de cálculo do ICMS é o preço

- a) corrente da mercadoria, ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia.
- b) FOB do estabelecimento remetente, à vista ou a prazo, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for o fabricante da mercadoria.
- c) médio corrente da mercadoria ou de similar, no mercado atacadista regional ou nacional, caso o comerciante remetente realize vendas à vista, mas não a prazo.
- d) médio a consumidor final não contribuinte, quando o comerciante remetente promover saídas com destino a fabricante, mas não realizar vendas para outros comerciantes.
- e) máximo ao consumidor, fixado por autoridade competente, caso o fabricante promova saída com destino a consumidor final, a título gratuito.

**RESOLUÇÃO:**

- a) corrente da mercadoria, ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia.

**CORRETO.**

- b) FOB do estabelecimento remetente, à vista **ou a prazo**, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se **o remetente for o fabricante da mercadoria.**

**ERRADO.**

- c) ~~médio corrente da mercadoria ou de similar~~, no mercado atacadista regional ou nacional, caso o comerciante ~~remetente realize vendas à vista, mas não a prazo.~~

**ERRADO.** Caso o remetente seja comerciante a base de cálculo é o preço FOB estabelecimento comercial a vista, na venda a outros comerciantes ou industriais.

- d) ~~médio a consumidor final não contribuinte~~, quando o comerciante remetente promover saídas com destino a fabricante, mas não realizar vendas para outros comerciantes.

**ERRADO.** Conforme vimos, quando o remetente é comerciante a base de cálculo é o preço FOB estabelecimento comercial a vista, na venda a outros comerciantes ou industriais. Além disso, não há essa possibilidade de preço médio a consumidor final não contribuinte.

- e) ~~máximo ao consumidor, fixado por autoridade competente, caso o fabricante promova saída com destino a consumidor final, a título gratuito.~~

**ERRADO.** Essa alternativa misturou a base de cálculo para fins de substituição tributária com a base de cálculo para operações na qual não haja valor definido.

Art. 10. Na falta do valor a que se referem os incisos I, V e X e a alínea "c" do inciso XI do caput do art. 5º, ressalvado o disposto no art. 11, a base de cálculo do imposto é:

- I - o preço corrente da mercadoria, ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB (Free on Board) estabelecimento industrial à vista, se o remetente for industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for comerciante.

**Resposta: A**

#### 42- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

Para fins de determinação do aspecto temporal da incidência do ICMS, tendo em vista o disposto na Lei 1.254/96, as normas atinentes ao fato gerador estabelecem que ele ocorre,

a) tratando-se de mercadoria depositada em armazém geral, localizado no Distrito Federal, no momento da transmissão da propriedade.

b) tratando-se de operação de importação, no momento do desembarque da mercadoria importada, no território nacional.

c) tratando-se de licitação particular de bens usados, nacionais ou importados, no momento da consagração do lance vencedor.

d) relativamente à diferença de alíquota, no caso de entrada, no Distrito Federal, de mercadoria não sujeita a substituição tributária, com destino a contribuinte do Simples Nacional, no momento da saída subsequente da mercadoria.

e) na hipótese de prestação de serviço de transporte interestadual ou internacional, no momento da saída do veículo do território do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO:

a) tratando-se de mercadoria depositada em armazém geral, localizado no Distrito Federal, no momento da transmissão da propriedade.

#### CORRETO.

b) tratando-se de operação de importação, no momento ~~do desembarque~~ da mercadoria importada, no território nacional.

**ERRADO.** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do desembarço aduaneiro.

c) tratando-se de licitação particular de bens usados, nacionais ou importados, no momento ~~da consagração do lance vencedor.~~

**ERRADO.** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da aquisição.



Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

III - da **aquisição em licitação pública** de mercadorias ou bens importados do exterior apreendidos ou abandonados;

d) relativamente à diferença de alíquota, no caso de entrada, no Distrito Federal, de mercadoria não sujeita a substituição tributária, com destino a contribuinte do Simples Nacional, ~~no momento da saída subsequente da mercadoria.~~

**ERRADO.** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da entrada no território do DF.

e) na hipótese de prestação de serviço de transporte interestadual ou internacional, no ~~momento da saída do veículo do território do Distrito Federal.~~

**ERRADO.** Com relação ao serviço de transporte interestadual o momento do fato gerador é o início do serviço. Com relação ao serviço de transporte iniciado no exterior, considera-se ocorrido no ato final da prestação de serviço.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

III - da **aquisição em licitação pública** de mercadorias ou bens importados do exterior apreendidos ou abandonados;

IV - do **desembarço aduaneiro** de mercadoria ou bem importados do exterior;

V - da **transmissão a terceiro de mercadoria** depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Distrito Federal;

XI - **da entrada** no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de :

e) **mercadoria não sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

VIII - do **início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal**, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

XV - do **ato final do transporte iniciado no exterior**;

**Resposta: A**

**43- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)**

Em determinadas situações, em especial quando autoridade fiscal constata erro ou omissão no procedimento do contribuinte, cabe ao Fisco realizar o lançamento complementar da diferença. Neste contexto, a Lei 1.254/96 presume expressamente a ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS, sem o pagamento do imposto, sempre que se constatar

- a) saldo devedor da conta caixa, independentemente do montante.
- b) entrada e saída de bens próprios, no estabelecimento, sem a respectiva contabilização.
- c) manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes.
- d) falta de registro, na escrita fiscal, de documentos referentes à entrada de mercadoria, embora registrada, comprovadamente, de maneira regular, na escrita comercial.
- e) margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados, superior a 20% do seu valor FOB de aquisição.

**RESOLUÇÃO:**

- a) saldo **devedor** da conta caixa, independentemente do montante.

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a existência de saldo credor na conta caixa.

- b) **entrada e saída de bens próprios, no estabelecimento, sem a respectiva contabilização.**

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a entrada de mercadorias ou bens não registrados.

- c) manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes.

**CORRETO.** Essa é uma presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS.

- d) falta de registro, na escrita fiscal, de documentos referentes à entrada de mercadoria, **embora registrada, comprovadamente, de maneira regular, na escrita comercial.**

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na **escrita fiscal e na comercial**, se for o caso.

- e) margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados, **superior a 20% do seu valor FOB de aquisição.**

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a existência de margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados excedente aos percentuais fixados pelo órgão competente ou previstos para o setor ou, ainda, à margem de lucro praticada para produtos similares tributados.

Art. 5º-A Presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem o pagamento do imposto sempre que se constatar:

- I – saldo credor da conta caixa, **independentemente da origem**;
- II – margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados excedente aos percentuais fixados pelo órgão competente ou previstos para o setor ou, ainda, à margem de lucro praticada para produtos similares tributados;
- VIII – manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;
- X – entrada de bens, aquisição de serviços ou efetivação de despesas não contabilizadas;
- XIV – falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na escrita fiscal e na comercial, se for o caso;

Resposta: C

#### 44-FCC – CL/DF – 2018 )

De acordo com a disciplina da Lei distrital nº 1.254/1996, no Distrito Federal, a condição de substituto tributário, nas operações subseqüentes, poderá ser atribuída a

- a) órgãos e entidades da Administração Pública, relativamente à mercadoria adquirida de fornecedor localizado em Brasília, e destinada ao uso e consumo do órgão, independentemente, em qualquer caso, da celebração de qualquer tipo de convênio.
- b) depositário a qualquer título, em relação à mercadoria depositada por pessoa natural ou jurídica, inclusive órgão público, não contribuintes do ICMS.
- c) pessoa contratada para, na qualidade de contribuinte do ICMS, prestar serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via.
- d) concessionária de serviço público de água e esgoto, relativamente às operações com água tratada e distribuída via dutos.
- e) ao adquirente da mercadoria, em lugar do remetente, em relação a mercadorias compradas para revenda.

#### RESOLUÇÃO:

- a) órgãos e entidades da Administração Pública, relativamente à mercadoria adquirida de fornecedor localizado em Brasília, e destinada ao uso e consumo do órgão, **independentemente, em qualquer caso, da celebração de qualquer tipo de convênio.**

**ERRADO.** A atribuição da responsabilidade aos órgãos e entidades da Administração, condiciona-se à celebração de convênio com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

- b) depositário a qualquer título, em relação à mercadoria depositada **por pessoa natural ou jurídica, inclusive órgão público, não contribuintes do ICMS.**

**ERRADO.** O depositário a qualquer título é substituto tributário em relação a mercadoria depositada por contribuinte.

c) ~~pessoa contratada para, na qualidade de contribuinte do ICMS~~, prestar serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via.

**ERRADO.** O substituto tributário é o contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviço.

d) ~~concessionária de serviço público de água e esgoto, relativamente às operações com água tratada e distribuída via dutos.~~

**ERRADO.** A concessionária de serviço público de água e esgoto não está incluída entre os substitutos tributários.

e) ao adquirente da mercadoria, em lugar do remetente, em relação a mercadorias compradas para revenda.

**CORRETO.** O adquirente da mercadoria poderá ser determinado substituto tributário quando o remetente for estabelecido em unidade federada que não mantenha acordo para retenção do imposto em operações interestaduais destinadas ao Distrito Federal.

Art. 24. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, **ainda que situado em outra unidade federada**, a:

I - **industrial, comerciante, cooperativa ou outra categoria de contribuinte**, pelo pagamento do imposto incidente **sobre uma ou mais operações ou prestações antecedentes;**

II - **produtor, fabricante, extrator, engarrafador, gerador, inclusive de energia elétrica, industrial, distribuidor, importador, comerciante, adquirente em licitação pública de mercadoria importada do exterior apreendida ou abandonada, prestadores de serviço de transporte ou de comunicação ou outra categoria de contribuinte**, pelo pagamento do imposto incidente **sobre uma ou mais operações ou prestações subsequentes;**

III - **depositário a qualquer título**, em relação a **mercadoria depositada por contribuinte;**

IV - **contratante** de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviço **de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação**, **pelo imposto devido na contratação ou na prestação;**

V - **órgãos e entidades da Administração Pública**, em relação ao **imposto devido na aquisição de mercadorias e serviços;**

§ 3º O disposto no inciso V do caput deste artigo, no que respeita unicamente às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal, condiciona-se à celebração de convênio com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

VI - **remetente da mercadoria**, pelo pagamento do imposto devido **na prestação de serviço de transporte contratado junto a autônomo** ou a **qualquer outro transportador não-inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;**

VII - concessionária de energia elétrica e de serviço público de comunicação, pelas operações e prestações antecedente, concomitante ou subsequentes.

§ 4º O Poder Executivo poderá determinar:

II - ao adquirente da mercadoria ou do serviço, em lugar do remetente ou prestador, a atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em relação às operações ou prestações subsequentes.

**Resposta: E**

#### 45- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei 1.254/96.

Quando um estabelecimento localizado em Maceió/AL remete mercadoria de cerâmica fina fabricada em Xangai/China, com similar nacional e não produzida em conformidade com processos produtivos básicos, para outro estabelecimento do mesmo titular localizado em Belo Horizonte/MG, o estabelecimento remetente deve

a) utilizar como base de cálculo o valor de custo, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento, e aplicar a alíquota de 12%.

b) determinar a base de cálculo por meio de pesquisa de preço no mercado atacadista e aplicar a alíquota de 7%.

c) determinar a base de cálculo por meio de sistema de custo contábil e aplicar a alíquota de 4%.

d) utilizar como base de cálculo o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria e aplicar a alíquota de 4%.

e) utilizar o valor fixado em pauta fiscal como base de cálculo e aplicar a alíquota de 4%.

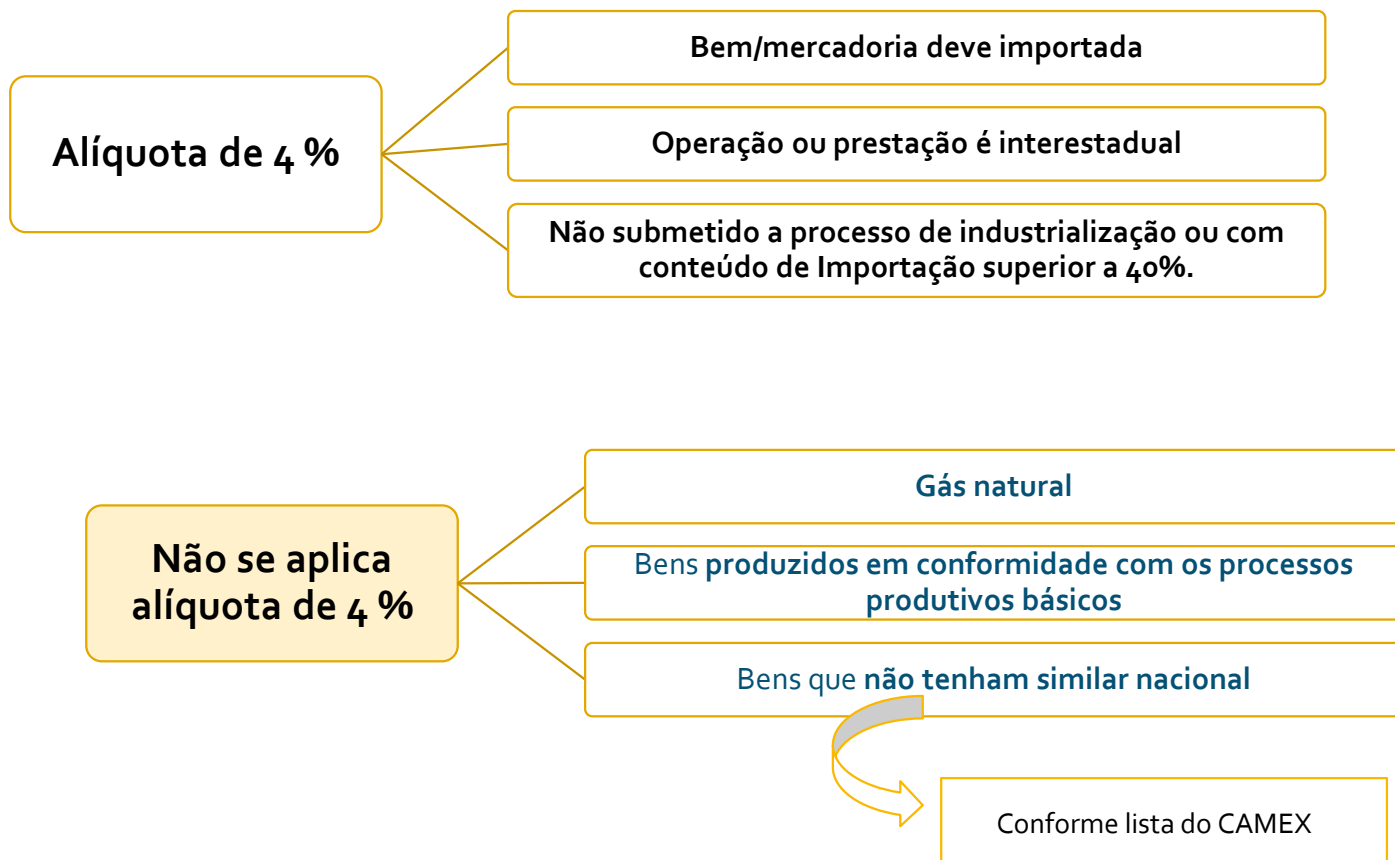
**RESOLUÇÃO:** Vamos inicialmente analisar o caso para depois marcarmos a alternativa correta.

Note que ocorre uma transferência de mercadoria para estabelecimento do mesmo titular situado em outra Unidade da Federação. Com isso, temos que a base de cálculo da operação será o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria.

**"Professor, como definir que essa é a base de cálculo se temos outras duas possibilidades?"**

Porque as outras duas bases de cálculo se aplicam para estabelecimentos industriais e produtores em geral. Como nesse caso a mercadoria foi adquirida, perceba que ela não foi industrializada e nem produzida pelo próprio contribuinte.

Continuando vamos definir qual a alíquota deve ser aplicada nessa transferência de mercadoria. A mercadoria é importada e a operação é interestadual. Além disso, a mercadoria tem similar nacional e não foi produzida em conformidade com processos produtivos básicos. Logo, temos que a alíquota aplicável é de 4%. Vamos aproveitar para relembrar as regras para aplicação da alíquota de 4%.



Dessa forma, nossa alternativa correta é a letra D:

d) utilizar como base de cálculo o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria e aplicar a alíquota de 4%.

**Resposta: D**

#### 46- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)

As alíquotas de ICMS, nas operações e prestações internas, no Distrito Federal, são:

- 25% para operações com gás liquefeito de petróleo – GLP.
- 12% para o óleo diesel e 18% para medicamentos.
- 12% para óleo Diesel e 29% para Armas e munições.
- 28% para gasolina e 29% para bebidas alcoólicas.
- 25% para todos os serviços de comunicação ou telecomunicação.

#### RESOLUÇÃO:

- A) 25% para operações com gás liquefeito de petróleo – GLP.

**ERRADO.** Incide alíquota de 12%.

B) 12% para o óleo diesel e 18% para medicamentos.

**ERRADO.** Óleo diesel incide 15% e sobre medicamentos incide 17%.

C) 12% para óleo Diesel e 29% para Armas e munições.

**ERRADO.** Incide 15% sobre óleo diesel e sobre armas e munições incide 25%.

D) 28% para gasolina e 29% para bebidas alcoólicas.

**CORRETO.** Essas são as alíquotas.

E) 25% para todos os serviços de comunicação ou telecomunicação.

**ERRADO.** Incide alíquota de 28%.

**Resposta: D**

---

#### 47- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)

Nas operações interestaduais, conforme estabelece a Lei estadual nº 1.254/96, a alíquota é de 4%

a) se destinar mercadoria da cesta básica para consumidor de baixa renda, inscrito em programa de alimentação social.

b) quando a mercadoria for orgânica e não transgênica e o destinatário for contribuinte do imposto.

c) se destinar produto em estado natural, não submetido a qualquer processo de transformação, para contribuinte do imposto.

d) quando a mercadoria tiver conteúdo de importação superior a 25% e o destinatário for consumidor final.

e) se destinar produto alimentício, com similar nacional, importado do exterior, não submetido a processo de industrialização, a contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional..

#### RESOLUÇÃO:

A alíquota de 4% se aplica nas operações interestaduais com **bens e mercadorias importados** que após o desembaraço aduaneiro:

→ Não sejam submetidos a processo de industrialização;

→ Caso tenham sido submetidos a qualquer processo, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%.

Ademais, a lei 1.254/96 informa 03 situações nas quais não é possível aplicar a alíquota de 4%:

→ Bens e mercadorias importados do exterior que **não tenham similar nacional**, a serem **definidos em lista** a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (**Camex**);

○ **Bens** produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos;

→ Operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Logo, a única alternativa que atende esses requisitos é a letra E.

**Resposta: E**

---

**48- FCC – SEFAZ/MA – 2016 - Adaptada)**

Francisco, auditor fiscal do Distrito Federal, identificou que a Lei estadual nº 1.254/96 estabelece algumas presunções sobre a ocorrência do fato gerador do ICMS. Conforme a referida lei, presume-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, por omissão de receita, sempre que a ação fiscal indicar

- a) suprimimento de caixa, com origem não comprovada.
- b) o recebimento de matéria prima ou de produto para revenda, com nota fiscal vencida, assim entendida aquela emitida há mais de 12 dias da data da entrada.
- c) saldo devedor de caixa.
- d) eliminação, do passivo, de obrigações já pagas.
- e) manutenção, no passivo, de obrigações vencidas e não liquidadas.

**RESOLUÇÃO:** Vamos inicialmente analisar o caso para depois marcarmos a alternativa correta.

- a) suprimimento de caixa, com origem não comprovada.

**CORRETO.** Essa é uma presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS.

- b) ~~o recebimento de matéria prima ou de produto para revenda, com nota fiscal vencida, assim entendida aquela emitida há mais de 12 dias da data da entrada.~~

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a entrada de mercadorias ou bens não registrados.

- c) saldo ~~devedor~~ de caixa.

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a existência de saldo credor na conta caixa.

- d) ~~eliminação~~, do passivo, de obrigações já pagas.

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes.

- e) manutenção, no passivo, de obrigações ~~vencidas e não liquidadas.~~

**ERRADO.** A presunção da ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS ocorre com a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes.



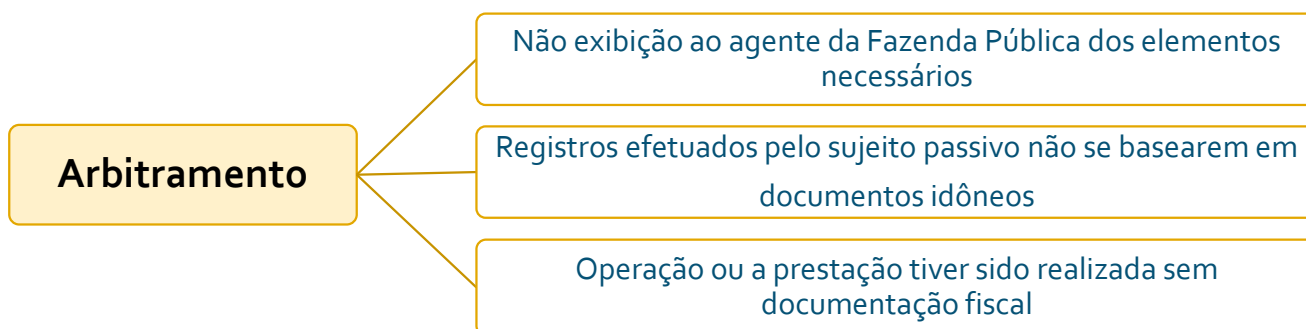
Resposta: A

#### 49- INÉDITA-RABELO)

Em determinadas situações, a autoridade lançadora poderá arbitrar a base de cálculo do ICMS, quando não for possível a apuração do valor real, por meio de arbitramento. Dentre as situações abaixo, qual delas não justifica a realização de arbitramento, conforme a Lei estadual nº 1.254/96,

- a) a realização de operação ou prestação sem emissão de documento fiscal.
- b) falta de apresentação dos documentos fiscais e contábeis relativos às atividades da empresa.
- c) falta de pagamento do imposto devido por mais de 3 períodos de apuração.
- d) utilização de documentação fiscal inidônea para acobertar operações realizadas.

**RESOLUÇÃO:** Dentre as opções apresentadas, a única que não justifica a realização de arbitramento é a falta de pagamento do imposto devido. Tenha em mente a autoridade fiscal faz o arbitramento porque não foi possível a apuração do valor real das operações tributáveis do contribuinte. A finalidade desse procedimento é estimar a receita tributável do contribuinte para cobrar imposto da receita omitida. Pois bem, na falta de pagamento do imposto, o contribuinte já declarou o imposto, somente não pagou. O fisco deve utilizar os meios legais para efetuar essa cobrança, podendo inscrever na dívida ativa e, posteriormente, realizar a execução fiscal.



Resposta: C

#### 50- FCC – SEFAZ/PE – 2014 - Adaptada)

Considere as seguintes situações:

- I. Comerciante, com estabelecimento no Distrito Federal, efetua venda de mercadoria tributada, considerada supérflua, a contribuinte do Estado da Paraíba, para fins de comercialização na cidade de João Pessoa/PB.
- II. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado na cidade de Natal/RN.

III. Prestador de serviço de comunicação, localizado no Distrito Federal, efetua prestação desse tipo de serviço a hospital localizado, também, no Distrito Federal.

IV. Pessoa física, domiciliada no Distrito Federal, importa do exterior mercadoria armas e munições, para uso próprio.

V. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado no Distrito Federal.

De acordo com a Lei 1.254, as alíquotas nas operações e na prestação referidas acima são, respectivamente,

a) 12%, 28%, 28%, 25%, 28%.

b) 25%, 12%, 17%, 17%, 30%.

c) 12%, 18%, 28%, 25%, 28%.

d) 25%, 11%, 28%, 12%, 25%.

e) 12%, 12%, 25%, 11%, 35%.

#### RESOLUÇÃO:

I. Comerciante, com estabelecimento no Distrito Federal, efetua venda de mercadoria tributada, considerada supérflua, a contribuinte do Estado da Paraíba, para fins de comercialização na cidade de João Pessoa/PB.

→ Operação interestadual: *Alíquota de 12%*

II. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado na cidade de Natal/RN.

→ entrada, no território deste Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo, de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização, industrialização, produção, geração ou extração: Alíquota de 28% (**Art. 19. A alíquota interna será aplicada quando: ingressarem no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, sempre que não se destinem à comercialização ou à industrialização**)

III. Prestador de serviço de comunicação, localizado no Distrito Federal, efetua prestação desse tipo de serviço a hospital localizado, também, no Distrito Federal.

→ Serviço de comunicação: Alíquota de 28%

IV. Pessoa física, domiciliada no Distrito Federal, importa do exterior mercadoria armas e munições, para uso próprio.

→ Importação de mercadoria (armas e munições): Alíquota de 25% (**perceba que a aquisição é para uso. Logo, aplicamos a alíquota prevista para operações internas**)

V. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado no Distrito Federal.

→ Operação interna com gasolina: Alíquota de 28%

**Resposta: A**

---

**51- FCC – SEFIN/RO – 2010 - Adaptada)**

A alíquota do ICMS nas operações internas com mercadorias não especificadas pela Lei Estadual nº 1.254/96 é de

- a) 9%
- b) 17%
- c) 18%
- d) 25%
- e) 35%

**RESOLUÇÃO:** Aplica-se a alíquota de 18% para as operações e prestações internas que não tiverem alíquotas expressamente definidas.

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

II - nas operações e prestações internas:

c) de **18%**, para lubrificantes e ***demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas***, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);

**Resposta: C**

---

**52- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)**

Considerando o disposto no Regulamento do ICMS, analise as situações a seguir indicadas:

1ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal adquire lubrificantes de estabelecimento situado no Distrito Federal.

2ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal importa fogos de artifício da Espanha.

3ª Estabelecimento situado no Distrito Federal transfere mercadoria a estabelecimento do mesmo titular situado no Rio de Janeiro.

4ª Indústria situada no Distrito Federal toma serviço de comunicação proveniente de prestador, também, situado no Distrito Federal.

5ª João domiciliado em Brasília encaminha uma carga, em aeronave de transporte, com destino a São Paulo.

Assinale a alternativa que contém as alíquotas do ICMS aplicáveis a cada uma das, situações acima respectivamente:

- a) 17%; 25%; 12%; 30%; 7%
- b) 18%; 25%; 12%; 28%; 4%
- c) 21%; 17%; 7%; 30%; 4%
- d) 12%; 21%; 17%; 7%; 25%
- e) 25%; 12%; 4%; 17%; 17%.

#### RESOLUÇÃO:

1ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal adquire lubrificantes de estabelecimento situado no Distrito Federal.

→ Alíquota de 18%

2ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal importa fogos de artifício da Espanha.

→ Alíquota de 25% (**mais uma vez temos que a importação foi para uso**)

3ª Estabelecimento situado no Distrito Federal transfere mercadoria a estabelecimento do mesmo titular situado no Rio de Janeiro.

→ Alíquota de 12%

4ª Indústria situada no Distrito Federal toma serviço de comunicação proveniente de prestador, também, situado no Distrito Federal.

→ Alíquota de 28%

5ª João domiciliado em Brasília encaminha uma carga, em aeronave de transporte, com destino a São Paulo.

→ Alíquota de 4%

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I – em operações e prestações interestaduais:

- a) 4%, na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal;
- b) 12%, nos demais casos, observado o disposto no inciso III;

II - nas operações e prestações internas:

- a) de 25% (vinte e cinco por cento), para:

6) fogos de artifício;

c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);

f) de 28% para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto aquelas para as quais haja alíquota específica.

Art. 19. A **alíquota interna** será aplicada quando:

II - se tratar de **mercadoria ou bem importado do exterior**;

**Resposta: B**

**53- FCC – SEFAZ/MA – 2016 - Adaptada)**

Quanto ao regime de alíquota do ICMS no Estado do Distrito Federal, conforme Lei Estadual n.º 1.254/96, é correto afirmar que:

- a) será de 15%(quinze por cento) para as operações com óleo diesel.
- b) será de 30% nas prestações de serviço de comunicação.
- c) será de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com gasolina.
- d) será de 30% (trinta por cento) nas operações com armas e munições.
- e) será de 25%(vinte por cento) nas operações com medicamentos.

**RESOLUÇÃO:**

- a) será de 15%(quinze por cento) para as operações com óleo diesel.

**CORRETO.**

- b) será de 30% nas prestações de serviço de comunicação.

**ERRADO.** A alíquota para os serviços de comunicação é de 28%.

- c) será de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com gasolina.

**ERRADO.** A alíquota para gasolina é de 28%.

- d) será de 30% (trinta por cento) nas operações com armas e munições.

**ERRADO.** A alíquota para armas e munições é de 25%.

- e) será de 25%(vinte por cento) nas operações com medicamentos.

**ERRADO.** A alíquota para medicamentos é de 17%.

Resposta: A

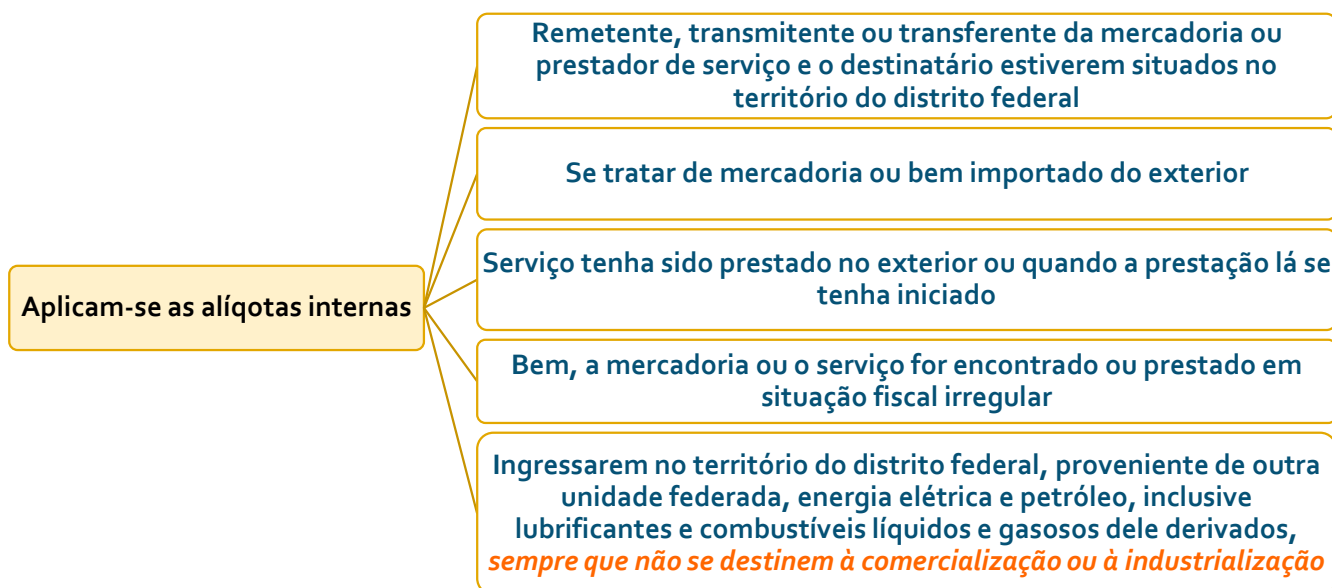
---

**54 - UEPA – SEFA/PA – 2013- Adaptada)**

As alíquotas internas do ICMS exigido no Distrito Federal são aplicadas quando:

- a) a mercadoria for comercializada presencialmente em outra unidade da federação.
- b) da saída da mercadoria ou bens exportados para o exterior.
- c) o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados nesta Unidade da Federação.
- d) o remetente da mercadoria ou do serviço quando a operação se iniciar no exterior.
- e) da entrada no território do DF, proveniente de outra UF, de energia elétrica e/ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à comercialização ou à industrialização.

**RESOLUÇÃO:**



Resposta: C

---

**55- CESPE – CNJ – 2013)**

Com referência ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item abaixo.

A base de cálculo do ICMS para operação com mercadorias é o valor destas, incluindo importâncias acessórias, tais como seguros e fretes pagos pelo comprador, excluídos os descontos incondicionais.

**RESOLUÇÃO:** Conforme vimos, as despesas com seguros e/ou fretes integram a base de cálculo do ICMS. Além disso, os descontos condicionais, também, integram a base de cálculo. No entanto, os descontos incondicionais não integram a base de cálculo.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

I - o valor da operação :

a) na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, observado o disposto no art. 11;

Art. 8º **Integra a base de cálculo do ICMS**, inclusive na hipótese do inciso II do art. 6º:

II - o valor correspondente a:

a) seguros, **juros** e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

b) **frete**, quando o transporte, inclusive o realizado dentro do Distrito Federal, for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

**Resposta: Certa**

**56- CESPE – SEFAZ/MT - 2004)**

Com relação à não-cumulatividade, julgue o seguinte item.

Uma sociedade comercial que durante três meses seguidos tiver apurado crédito do ICMS poderá corrigi-lo monetariamente no momento do recolhimento de eventual débito, já que a legislação estadual prevê a atualização monetária na cobrança de seus tributos.

**RESOLUÇÃO:** Conforme a Lei 1.254/96, o saldo credor verificado a favor do contribuinte e o crédito a ser estornado serão também atualizados monetariamente, pelos mesmos índices utilizados, pelo Distrito Federal, na cobrança de seus tributos.

Art. 39. O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte, apurado com base em qualquer dos regimes estabelecidos no art. 36 ou no inciso I do art. 37, **transfere-se para o período ou períodos subsequentes**, segundo o respectivo regime de apuração.

Parágrafo único. O saldo credor de que trata este artigo e o crédito a ser estornado na forma do art. 35 **serão também atualizados monetariamente**, pelos mesmos índices utilizados, pelo Distrito Federal, na cobrança de seus tributos.

**Resposta: Certa**

---

**57- CESPE – PGE/AM - 2004)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Se uma indústria sediada em Salvador adquire insumos importados isentos de ICMS e se, na venda, seu produto é tributável, então ela poderá creditar-se de ICMS presumido pela aquisição isenta, para efeito de pagamento desse imposto.

**RESOLUÇÃO:**

A indústria adquiriu um produto isento, ou seja, não houve ICMS cobrado nessa operação. Logo, não há crédito passível de utilização.

**Resposta: Errada**

---

**58 - CESPE – SEFAZ/AC – 2006-Adaptada)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A não-cumulatividade abrange o ICMS relativo a operações com mercadorias, não se aplicando às prestações de serviço.

**RESOLUÇÃO:** A não-cumulatividade abrange, também, a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Resposta: Errada**

---

**59 - CESPE – SEFAZ/AC – 2006-Adaptada)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

O direito de compensar se restringe aos montantes cobrados nas operações anteriores pelo Distrito Federal.



**RESOLUÇÃO:**

O ICMS é um imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido com o montante cobrado nas operações anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

**Resposta: Errada**

---

**60- FCC – PGE/AP – 2018)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Nas aquisições interestaduais de mercadorias, não terá eficácia o crédito sobre o qual for concedido benefício fiscal pela unidade da Federação remetente em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

**RESOLUÇÃO:** Considera-se não-cobrada e ineficaz para efeitos da compensação de que trata este artigo, a parcela do imposto decorrente de aquisição interestadual de mercadorias ou serviços, quando, em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, for concedido, pela unidade federada do remetente ou prestador, qualquer benefício ou incentivo fiscal de que resulte exoneração ou devolução do imposto, total ou parcial, condicionada ou incondicionadamente.

**Resposta: Certa**

---

**61- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Nas aquisições interestaduais de mercadorias, a compensação somente terá eficácia se, sobre o crédito, for concedido incentivo fiscal pela unidade da Federação remetente.

**RESOLUÇÃO:** Depende do incentivo fiscal concedido. Caso ele tenha sido concedido em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a parcela do imposto decorrente de aquisição interestadual de mercadorias ou serviços não poderá ser apropriada, visto que se considera não-cobrada e ineficaz para efeitos da compensação essa parcela.

**Resposta: Errada**

---

**62- FCC – PGE/TO – 2018-Adaptada)**

A Lei 1.254/96 estabelece que o direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os

serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

O direito de utilizar o crédito do ICMS extingue-se depois de decorridos

- a) três anos, contados da data da entrada da mercadoria no estabelecimento ou do recebimento do serviço.
- b) cinco anos, contados da data de emissão do documento.
- c) três anos, contados da data em que saiu do estabelecimento a mercadoria que deu suporte ao crédito.
- d) três anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.
- e) cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a mercadoria ou o serviço foram recebidos.

**RESOLUÇÃO:** O direito de utilizar o crédito extingue-se após decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento que lhe deu origem, salvo disposição desta lei em contrário.

**Direito de utilizar o crédito**



**Cinco anos** contados da data de emissão do documento

**Resposta: B**

### 63- INÉDITA-ERJ)

A Constituição Federal, na alínea "c" do inciso XII do § 20 do seu art. 155 estabelece que cabe à lei complementar federal disciplinar o regime de compensação do imposto. Atendendo a este comando da norma constitucional acerca do regime de compensação do ICMS, a Lei 1.254/96 estipula que

- a) é vedado, sem prévia autorização fiscal, o transporte de saldo credor do imposto, para o período seguinte de apuração, quando o montante dos créditos de um estabelecimento superar o dos débitos deste mesmo estabelecimento.
- b) o período de apuração do imposto é fixado no regulamento.
- c) estabelece que a lei ordinária, em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período, vedado o cotejo operação a operação.
- d) as obrigações consideram-se vencidas, salvo disposição em contrário do regulamento, no quinto dia útil posterior ao do término do período de apuração do imposto.

e) o Poder Executivo, em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço, em cada operação, vedado este cotejo dentro de determinado período.

#### RESOLUÇÃO:

a) ~~é vedado, sem prévia autorização fiscal, o transporte de saldo credor do imposto, para o período seguinte de apuração,~~ quando o montante dos créditos de um estabelecimento superar o dos débitos deste mesmo estabelecimento.

**ERRADO.** Se o montante dos créditos superar o dos débitos, a diferença será transportada para o período subsequente. Não há necessidade de autorização fiscal.

b) o período de apuração do imposto é fixado no regulamento.

#### CORRETO.

Art. 38. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração fixado no regulamento e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, na seguinte forma:

c) ~~estabelece que a lei ordinária,~~ em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período, ~~vedado o cotejo operação a operação.~~

**ERRADO.** Conforme a Lei 1.254/96, em substituição ao regime de apuração normal o Poder Executivo poderá:

I - determinar que o montante do imposto seja apurado:

a) por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

b) por mercadoria ou serviço, à vista de cada operação ou prestação

d) as obrigações consideram-se vencidas, ~~salvo disposição em contrário do regulamento, no quinto dia útil posterior ao do término do período de apuração do imposto.~~

**ERRADO.** As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração fixado no regulamento e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro.

e) o Poder Executivo, em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço, em cada operação, ~~vedado este cotejo dentro de determinado período.~~

**ERRADO.** É possível o cotejo dentro de determinado período.

Resposta: B

**64- FCC – SEFAZ/SC – 2018)**

O ICMS é um imposto que possui uma característica denominada não cumulatividade. Conforme a Lei nº 1.254/96 do Distrito Federal, a não cumulatividade do ICMS se opera

a) compensando-se o que for devido em cada mês, em cada estabelecimento do contribuinte, com o montante do imposto por ele mesmo recolhido, a título de ICMS, no mesmo período de referência, a favor do Distrito Federal ou de outra unidade federada.

b) lançando-se a débito, no razão, o valor das saídas vezes a alíquota, e lançando-se a crédito, no caixa, o valor das entradas vezes a alíquota, e deduzindo-se da diferença o valor do ICMS pago ao Distrito Federal ou a outro Estado.

c) compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

d) assegurando-se, ao contribuinte emitente, a possibilidade de se creditar do valor destacado em documento fiscal relativo à saída de mercadoria, ainda que exista benefício que resulte na exoneração parcial da obrigação de pagar o imposto.

e) lançando-se a crédito, na conta ICMS a pagar, o valor relativo ao imposto devido em razão das saídas, e lançando-se a débito, na conta ICMS a recuperar, o valor indicado nas notas fiscais emitidas no período.

**RESOLUÇÃO:**

Questão para lembrarmos do princípio da não cumulatividade. Já estudamos ele na Constituição Federal, na Lei Kandir e, agora, na Lei nº 1.254/96. Portanto, não podemos perder uma questão dessas na hora da prova.

Cuidado, sempre, para não confundir ICMS cobrado por ICMS pago. Essa é a principal pegadinha.

Art. 31. **O imposto é não-cumulativo**, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

**Resposta: C****65- FCC – CL/DF – 2018)**

No que se refere ao direito ao crédito do ICMS, essencial para o exercício do princípio da não cumulatividade, a Lei nº 1.254/96 estabelece que

a) é permitida, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de máquina ou equipamento, destinado ao ativo permanente, a apropriação de crédito do imposto, à razão de um trinta e seis avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada em operação da máquina ou equipamento.

b) é vedado ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, o crédito relativo à entrada de insumo destinado a produção rural, quando a saída do produto resultante, ou as saídas posteriores, forem isentas, imunes, destinadas à exportação ou tributadas.

c) se extingue o direito ao crédito após o decurso do prazo de seis anos, contados da data da entrada da mercadoria ou bem no ativo do estabelecimento.

d) é vedado ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, creditar-se, na entrada de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento, quando este tem atividade predominante de indústria.

e) é obrigatório o estorno do crédito, eventualmente realizado por ocasião da entrada da mercadoria, no período da saída, se esta operação for não tributada, isenta ou for operação de exportação de mercadoria para o exterior, quando tal circunstância for imprevisível na data da entrada.

#### RESOLUÇÃO:

a) é permitida, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de máquina ou equipamento, destinado ao ativo permanente, a apropriação de crédito do imposto, ~~à razão de um trinta e seis avos por mês~~, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada em operação da máquina ou equipamento.

**ERRADO.** A apropriação de crédito do imposto ocorre na razão de um quarenta e oito avos por mês.

Art. 34. § 4º Para efeito do disposto no caput do art. 32, relativamente aos créditos decorrentes **de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente**, deverá ser observado:

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

b) ~~é vedado~~ ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, o crédito relativo à entrada de insumo destinado a produção rural, quando a saída do produto resultante, ou as saídas posteriores, forem isentas, imunes, destinadas à exportação ou tributadas.

**ERRADO.** Na hipótese de exportação não é vedado o crédito.

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

IV - para integração ou consumo no processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se se tratar de saída para o exterior;

c) se extingue o direito ao crédito após o decurso do prazo de ~~seis anos, contados da data da entrada da mercadoria ou bem no ativo do estabelecimento~~.

**ERRADO.** O prazo é de 5 anos contados da data de emissão do documento.

**Direito de utilizar o crédito**



**Cinco anos** contados da data de emissão do documento

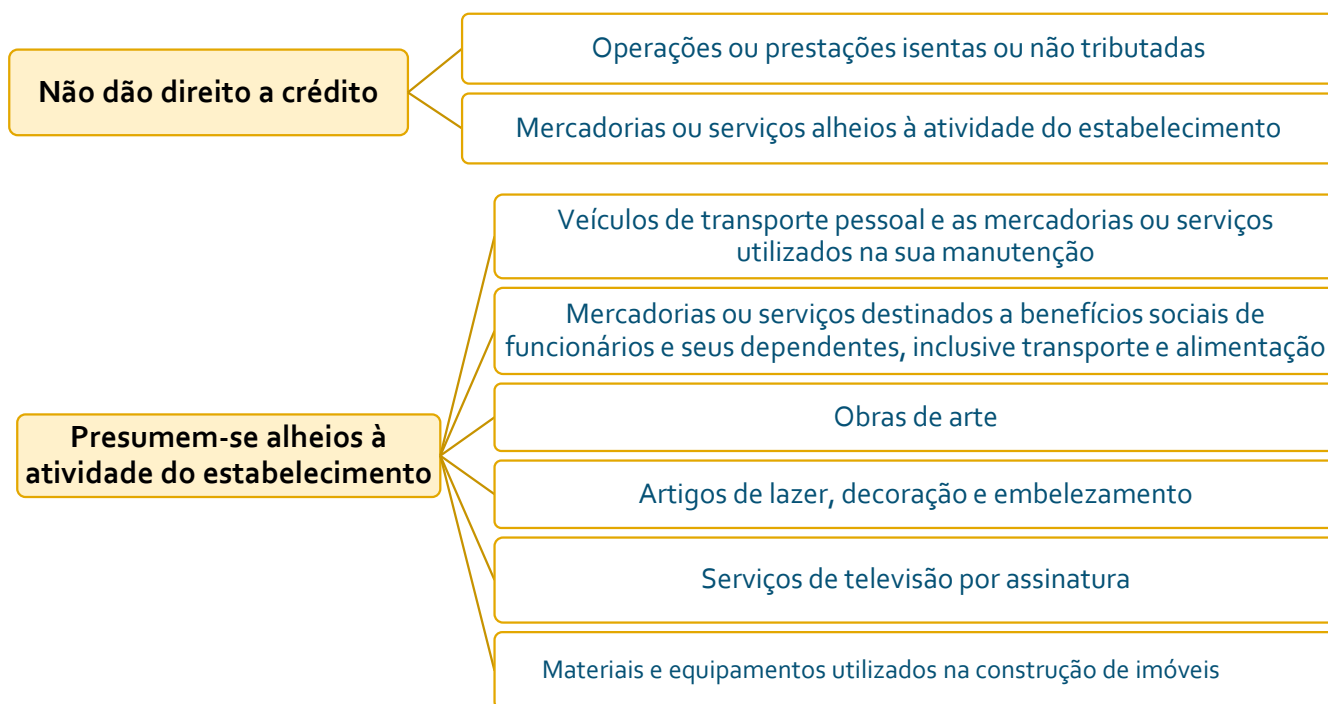
d) é vedado ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, creditar-se, na entrada de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento, quando este tem atividade predominante de indústria.

**CORRETO.** Na entrada de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento é vedado o creditamento, independentemente da atividade predominante.

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas;

II - que se refiram a bens, mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento;



e) ~~é obrigatório o estorno do crédito~~, eventualmente realizado por ocasião da entrada da mercadoria, no período da saída, se esta operação for não tributada, isenta ou for operação de exportação de mercadoria para o exterior, quando tal circunstância for imprevisível na data da entrada.

**ERRADO.** Lembre-se que nas operações de exportação é assegurada a manutenção do crédito relativo às operações anteriores.

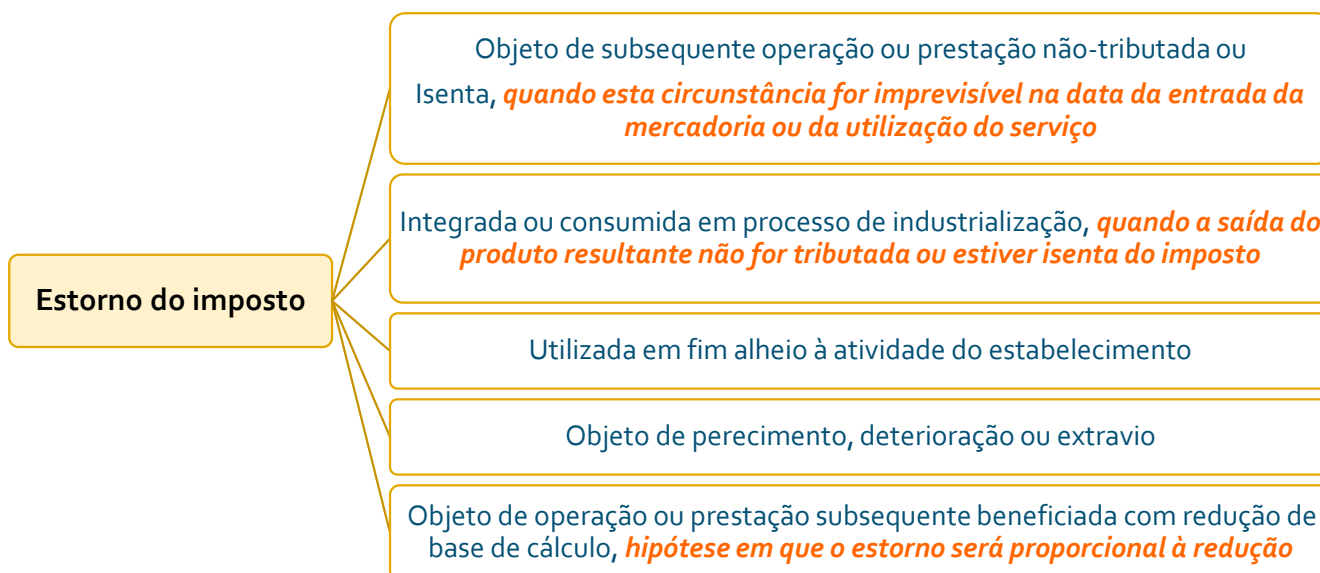
Resposta: D

66 - FCC – SEFAZ/SC– 2018– Adaptada)

Conforme estabelece a Lei nº 1.254/96, o contribuinte deverá realizar o estorno do ICMS que tiver se creditado, sempre que

- a) a mercadoria entrada for objeto de saída imune para o exterior.
- b) o serviço tomado vier a ser utilizado para outra prestação de serviço, tributada ou não.
- c) a mercadoria entrada for destinada a material de embalagem ou a ativo imobilizado.
- d) a prestação subsequente gozar de redução da base de cálculo, hipótese em que o estorno será integral.
- e) a mercadoria entrada vier a perecer.

**RESOLUÇÃO:** Vamos utilizar o esquema apresentado ao longo da aula pra facilitar a resolução.



- a) a mercadoria entrada for objeto de saída imune ~~para o exterior~~.

**ERRADO.** Nas saídas imunes para o exterior devemos lembrar que é assegurada a manutenção do crédito. Assim, não há necessidade de estornar o ICMS creditado.

- b) o serviço tomado vier a ser utilizado para outra prestação de serviço, ~~tributada~~ ou não.

**ERRADO.** Quando o serviço tomado vier a ser utilizado para outra prestação de serviço e for regularmente tributado não há necessidade de estornar o ICMS creditado. Caso fosse utilizado numa prestação de serviço isenta ou não tributada, seria necessário realizar o estorno.

- c) a mercadoria entrada for destinada a ~~material de embalagem ou a ativo imobilizado~~.

**ERRADO.** Não há necessidade de estornar o ICMS creditado.

d) a prestação subsequente gozar de redução da base de cálculo, hipótese em que o estorno será **integral**.

**ERRADO.** O estorno será proporcional à redução da base de cálculo.

e) a mercadoria entrada vier a perecer.

**CORRETO.** É exatamente o que está previsto na legislação. Quando a mercadoria entrada vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se é necessário realizar o estorno do imposto creditado.

**Resposta: E**

---

### 67- FCC – PGE/AP – 2018)

Um importante estabelecimento atacadista adquiriu um lote grande de papel toalha. Considerando que tais produtos, naquele Estado, não estão sujeitos à retenção antecipada do ICMS por substituição tributária, e considerando que toda essa mercadoria foi adquirida com a intenção de ser revendida, o referido estabelecimento creditou-se corretamente do ICMS destacado nos documentos de aquisição dela. Ocorre, porém, que, parte desta mercadoria foi: (1) efetivamente revendida com tributação normal a sua clientela, dentro e fora do Estado; (2) exportada para país vizinho, sem incidência do ICMS; (3) utilizada no próprio estabelecimento, para limpeza em geral; (4) revendida com redução de base de cálculo; e (5) revendida com isenção.

Tendo em vista que a tributação de todas estas saídas de mercadoria foi feita de acordo com as normas da legislação do ICMS do Estado, o crédito do imposto feito por ocasião da entrada da mercadoria no estabelecimento

a) deverá ser estornado, integralmente, em relação às mercadorias que foram exportadas para o exterior.

b) deverá ser estornado, integralmente, relativamente às mercadorias revendidas com tributação normal a sua clientela dentro e fora do Estado e às revendidas com isenção do ICMS.

c) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias efetivamente revendidas a sua clientela, dentro e fora do Estado, exportadas para país vizinho, utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, revendidas com redução de base de cálculo e revendidas com isenção.

d) deverá ser estornado, integralmente, relativamente às mercadorias utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, e em relação às mercadorias revendidas com redução de base de cálculo.

e) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias exportadas para país vizinho, sem incidência do ICMS, mas deverá ser estornado, proporcionalmente à redução da base de cálculo promovida, relativamente às mercadorias que saíram com a referida redução.

**RESOLUÇÃO:** Vamos analisar cada situação para depois analisarmos as alternativas.

(1) efetivamente revendida com tributação normal a sua clientela, dentro e fora do Estado;



→ crédito regularmente mantido.

(2) exportada para país vizinho, sem incidência do ICMS;

→ crédito regularmente mantido. Lembre-se que nas operações de exportação é assegurada a manutenção do crédito.

(3) utilizada no próprio estabelecimento, para limpeza em geral;

→ crédito deve ser estornado, visto que a mercadoria foi utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento.

(4) revendida com redução de base de cálculo;

→ crédito é estornado proporcionalmente.

(5) revendida com isenção.

→ crédito deve ser estornado, visto que a mercadoria foi objeto de saída não tributada ou isenta.

a) ~~deverá ser estornado, integralmente~~, em relação às mercadorias que foram exportadas para o exterior.

**ERRADO.** Lembre-se que nas operações de exportação é assegurada a manutenção do crédito.

b) ~~deverá ser estornado, integralmente~~, relativamente às mercadorias revendidas com tributação normal a sua clientela dentro e fora do Estado e às revendidas com isenção do ICMS.

**ERRADO.** Crédito regularmente mantido.

c) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias efetivamente revendidas a sua clientela, dentro e fora do Estado, exportadas para país vizinho, ~~utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, revendidas com redução de base de cálculo e revendidas com isenção.~~

**ERRADO.** O crédito é integralmente mantido relativamente, às mercadorias efetivamente revendidas a sua clientela, dentro e fora do Estado, exportadas para país vizinho.

d) deverá ser estornado, integralmente, relativamente às mercadorias utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, ~~e em relação às mercadorias revendidas com redução de base de cálculo.~~

**ERRADO.** Em relação às mercadorias revendidas com redução de base de cálculo ocorre um estorno proporcional.

e) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias exportadas para país vizinho, sem incidência do ICMS, mas deverá ser estornado, proporcionalmente à redução da base de cálculo promovida, relativamente às mercadorias que saíram com a referida redução.

**CORRETO.** Conforme explicitado em cada caso.

**Resposta: E**

---

**68 - FCC – SEFAZ/GO– 2018)**

O supermercado "Sol Brasil" (empresa fictícia) adquiriu as seguintes mercadorias: 100 latas de goiabada, 100 kg de farinha de trigo, 1.000 barras de sabão, 1.000 tubos de pasta de dente, 100 exemplares da revista semanal "Futebol" e 1 forno industrial para assar pão. O contribuinte em questão pretende creditar-se da integralidade do ICMS relacionado a todas essas aquisições. Com base nas normas da Lei 1.254/96 e nas informações acima, bem como tendo em vista que todas essas mercadorias/bens não estão sujeitas ao regime de substituição tributária e que o contribuinte não se enquadra nas regras do SIMPLES NACIONAL, o referido supermercado

a) poderá creditar-se do ICMS destacado nos documentos de aquisição de 100 latas de goiabada e de 1.000 tubos de pasta de dente, ainda que essas mercadorias tenham sido adquiridas em operação isenta, pois o supermercado não sabe, de antemão, se a saída subsequente será ou não onerada pelo imposto.

b) deverá estornar 20% do crédito referente à aquisição dos 100 Kg de farinha de trigo, pois foram utilizados 80 Kg daquela farinha na elaboração dos pãezinhos vendidos na festa de Nossa Senhora de Sant'Ana, venda essa beneficiada pela isenção do ICMS.

c) poderá creditar-se, de uma só vez, do valor integral do ICMS incidente na operação referente à aquisição do forno industrial.

d) só poderá creditar-se do valor equivalente à entrada de 50 revistas "Futebol", porque metade delas extraviou-se antes de sua entrada no supermercado.

e) deverá estornar o crédito referente 100 barras de sabão, em razão de essas 100 barras terem sido utilizadas, três semanas após a sua aquisição, na limpeza do próprio estabelecimento, não tendo sido objeto de revenda à clientela do supermercado, como era a intenção no momento de sua aquisição.

**RESOLUÇÃO:**

a) poderá creditar-se do ICMS destacado nos documentos de aquisição de 100 latas de goiabada e de 1.000 tubos de pasta de dente, ~~ainda que essas mercadorias tenham sido adquiridas em operação isenta~~, pois o supermercado não sabe, de antemão, se a saída subsequente será ou não onerada pelo imposto.

**ERRADO.** Se a aquisição dessas mercadorias foi isenta, não há crédito para apropriar. Note que não importa se a saída subsequente será tributada ou não.

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas;

b) deverá estornar ~~20%~~ do crédito referente à aquisição dos 100 Kg de farinha de trigo, pois foram utilizados 80 Kg daquela farinha na elaboração dos pãezinhos vendidos na festa de Nossa Senhora de Sant'Ana, venda essa beneficiada pela isenção do ICMS.

**ERRADO.** Se foram utilizados 80kg da farinha de trigo numa operação beneficiada pela isenção, o estorno do crédito deverá ser na mesma proporção. Temos que 80kg da farinha utilizada em relação ao total de 100kg

representa 80%. Logo, deve ser estornado 80% do crédito. A alternativa erra ao afirmar que deve estornar apenas 20%.

Art. 35. O sujeito passivo **deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado**, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

I- objeto de subsequente operação ou prestação não-tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

c) poderá creditar-se, **de uma só vez**, do valor integral do ICMS incidente na operação referente à aquisição do forno industrial.

**ERRADO.** O forno industrial é um ativo permanente. Logo, a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento.

Art. 34. § 4º Para efeito do disposto no caput do art. 32, relativamente aos créditos decorrentes **de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente**, deverá ser observado:

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

d) ~~só poderá creditar-se do valor equivalente à entrada de 50 revistas "Futebol", porque metade delas extraviou-se antes de sua entrada no supermercado.~~

**ERRADO.** É importante lembrar que os livros, jornais e os periódicos são imunes. Assim, a aquisição das revistas pelo supermercado é uma aquisição não tributada e, por consequência, não há que se falar em apropriação do crédito dessa operação.

Art. 34. **Não** dão direito a crédito as entradas de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, ou a utilização de serviços:

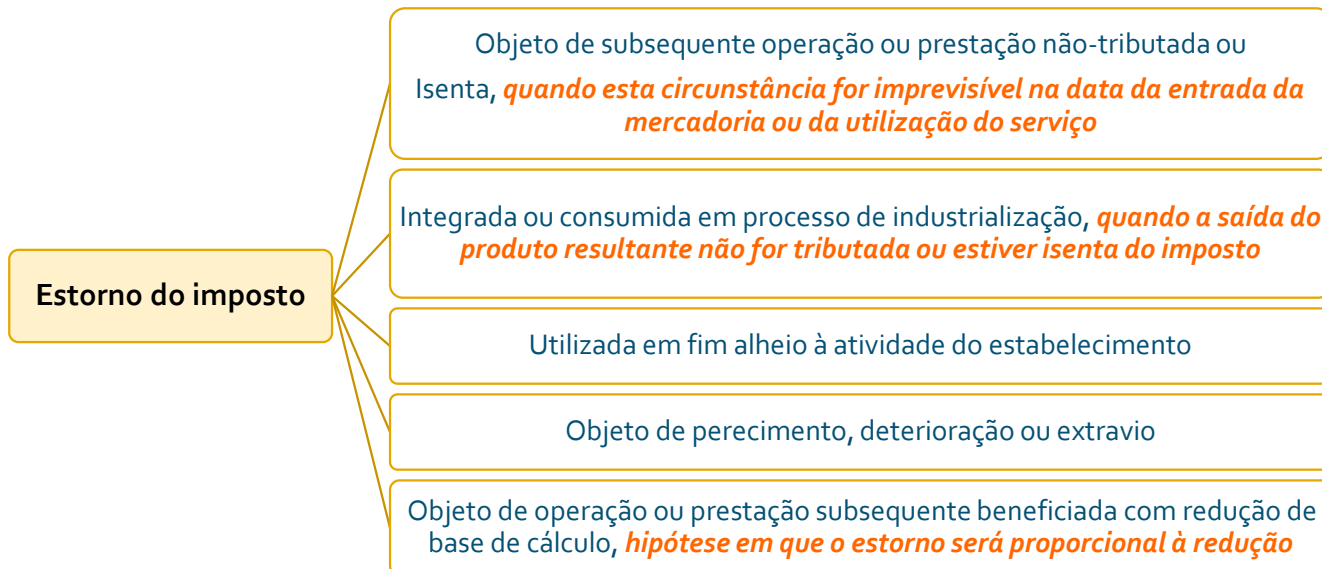
I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas;

e) deverá estornar o crédito referente 100 barras de sabão, em razão de essas 100 barras terem sido utilizadas, três semanas após a sua aquisição, na limpeza do próprio estabelecimento, não tendo sido objeto de revenda à clientela do supermercado, como era a intenção no momento de sua aquisição.

**CORRETO.** Como a mercadoria foi utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento, o crédito do ICMS deve ser estornado.

Art. 35. O sujeito passivo **deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado**, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

III- **utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;**



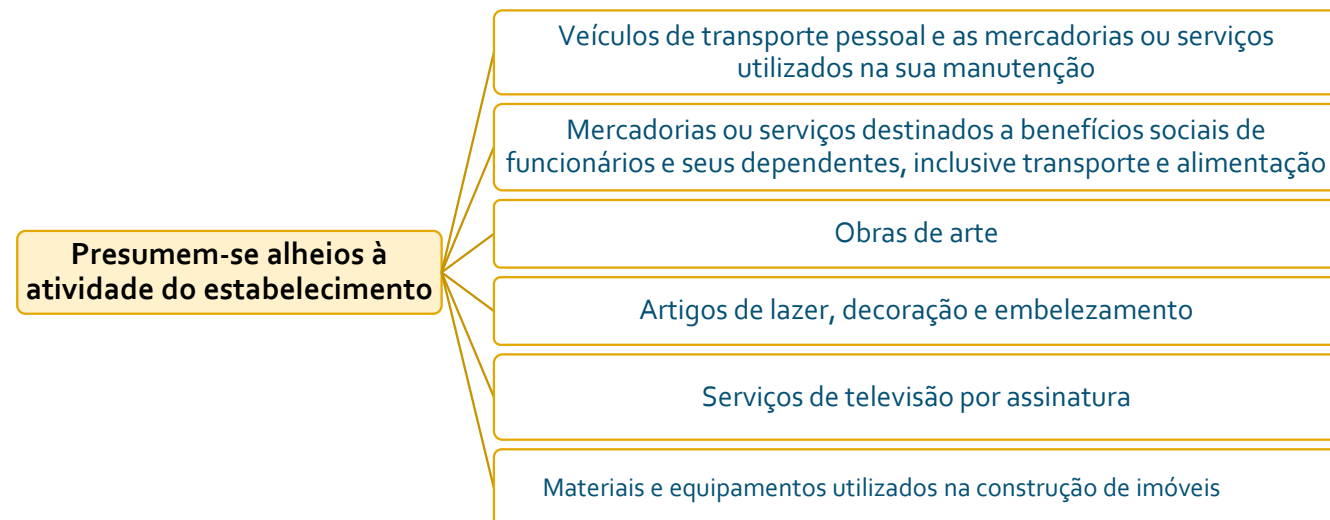
Resposta: E

### 69- INÉDITA-ERJ)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a Lei nº 1.254/96, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento as mercadorias ou serviços destinados a benefícios sociais de funcionários e seus dependentes, exceto transporte e alimentação.

**RESOLUÇÃO:** O erro da alternativa é a palavra exceto. O correto seria inclusive transporte e alimentação.



Resposta: Errada

---

**70- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Equipara-se a operações tributadas, para fins de apropriação do crédito de ativo permanente, as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

**RESOLUÇÃO:** Afirmativa correta, conforme a Lei 1.254/96.

Art. 34. § 4º Para efeito do disposto no caput do art. 32, relativamente aos créditos decorrentes **de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente**, deverá ser observado:

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, *equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;*

Resposta: Certa

---

**71- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a legislação tributária do Distrito Federal, ao encerramento de suas atividades, o contribuinte deverá solicitar a restituição de eventual saldo credor de ICMS junto ao Fisco.

**RESOLUÇÃO:** Conforme o Decreto 18.955/97, Art. 52, § 3º, o saldo credor do ICMS existente na data do encerramento da atividade do estabelecimento não é restituível.

**DECRETO 18.955/97**

Art. 52. § 3º O saldo credor do ICMS existente na data do encerramento da atividade do estabelecimento **não é restituível.**

Resposta: Errada

---

**72- CESPE – BRB/DF – 2010)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A apreensão de mercadorias do sujeito passivo, pela autoridade tributária competente, constitui uma das hipóteses de penalidades aos contribuintes que cometem infrações.

**RESOLUÇÃO:** A apreensão de bens e mercadorias é uma das penalidades previstas na Lei 1.254/96.

Art. 62. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação;

III - apreensão de bens e mercadorias;

IV - cassação de incentivos ou benefícios fiscais;

V - suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral;

VI - proibição de transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

VII - cassação, suspensão ou exclusão de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.

**Resposta:** Certa

**73- CESPE- SEFAZ/RS – 2018-Adaptada)**

Nos termos da Lei estadual n.º 1.254/96, o fisco poderá, no exercício de sua atuação, exigir do contribuinte a obrigação de

- a) exibir a outro contribuinte o documento de identificação fiscal, nas operações ou prestações que com ele contratar.
- b) informar, dentro de 5 dias úteis, à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços.
- c) inscrever-se na repartição fazendária dentro de 30 dias do início de suas atividades.
- d) exibir ou entregar os livros fiscais, embora não seja exigida a apresentação de registros informais, cadernos e apontamentos.
- e) entregar ao destinatário, quando solicitado, o documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada.

**RESOLUÇÃO:**

a) exibir a outro contribuinte o documento de identificação fiscal, nas operações ou prestações que com ele contratar.

**CORRETO.** Essa é uma das obrigações dos contribuintes.

b) informar, ~~dentro de 5 dias úteis~~, à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços.

**ERRADO.** O contribuinte deve informar antecipadamente à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços.

c) inscrever-se na repartição fazendária dentro de ~~30 dias do início de suas atividades~~.

**ERRADO.** A inscrição é obrigatória antes do início das atividades.

d) exibir ou entregar os livros fiscais, ~~embora não seja exigida a apresentação de registros informais, cadernos e apontamentos~~.

**ERRADO.** É obrigação do contribuinte exibir ou entregar ao Fisco, quando exigidos, livros, arquivos digitais validados relativos ao livro fiscal eletrônico, documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte.

e) entregar ao destinatário, ~~quando solicitado~~, o documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada.

**ERRADO.** O documento fiscal deve ser entregue ao destinatário, ainda que não seja solicitado.

Art. 47. São obrigações acessórias do contribuinte, responsável ou transportador:

I - inscrever-se na repartição fiscal, na forma do art. 48;

V - entregar ao destinatário, ainda que não solicitado, e exigir do remetente ou prestador o documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada;

VIII – exibir ou entregar ao Fisco, quando exigidos, livros, arquivos digitais validados relativos ao livro fiscal eletrônico, documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;

X - exibir a outro contribuinte o documento de identificação fiscal, nas operações ou prestações que com ele contratar;

XX - informar *antecipadamente* à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços;

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei localizados no Distrito Federal devem inscrever-se no CF/DF antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

Resposta: A

---

**74- FCC – CL/DF – 2018)**

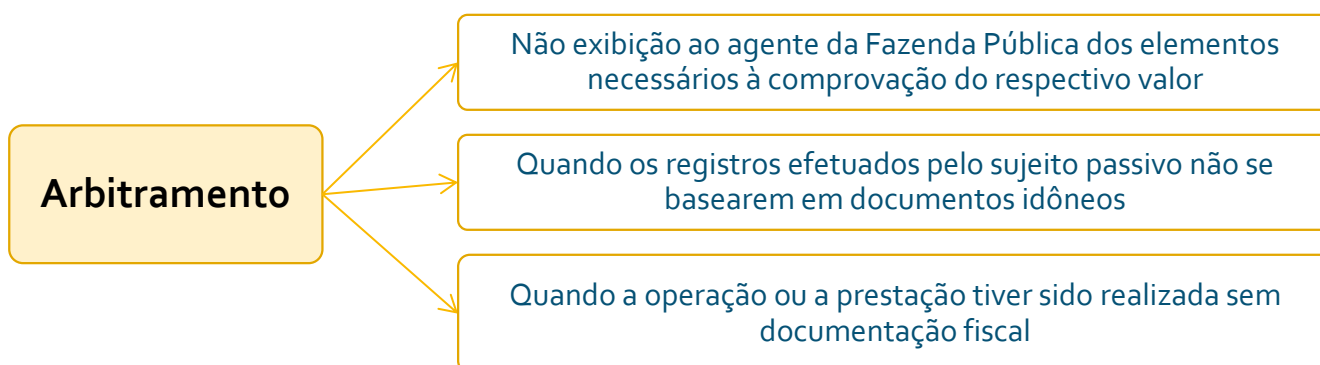
Conforme a Lei 1.254/96, na hipótese de a Administração do Distrito Federal não poder aferir o preço da operação, que deveria servir de base para a cobrança do ICMS, em razão da não exibição ao agente fiscal dos documentos fiscais por parte do contribuinte, a referida lei estabelece, sem prejuízo das penalidades cabíveis, que

- a) o contribuinte deverá comprovar o preço da operação por outros meios de prova.
- b) o valor do imposto terá por base o valor recolhido no mês anterior, fazendo-se a correspondente proporção.
- c) a Administração aplicará multa de duas vezes o valor pago de imposto pelo contribuinte no mês anterior.
- d) o valor será apurado e determinado pelo Poder Judiciário.
- e) o preço do serviço poderá ser arbitrado pela Administração Tributária.

**RESOLUÇÃO:**

Art. 56-A. § 3º **O valor tributável** de determinada operação ou prestação, ou de operações ou prestações realizadas em determinado período, **pode ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes circunstâncias:**

- I – não exibição ao agente da Fazenda Pública dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;
- II – quando os registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;
- III – quando a operação ou a prestação tiver sido realizada sem documentação fiscal.



Resposta: E

---



**75 - FCC – CL/DF – 2018)**

Levantamento fiscal é o meio pelo qual a Fazenda Pública do Distrito Federal pode apurar o movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo do ICMS, em determinado período, conforme previsão expressa do art. 18 do Código Tributário do Distrito Federal.

No que tange a este levantamento fiscal:

I. o imposto correspondente ao valor da receita omitida, apurada por meio deste procedimento, será cobrado mediante aplicação da alíquota interna média vigente no período, para as operações ou prestações realizadas pelo sujeito passivo.

II. ele poderá levar em consideração os valores e quantidades das entradas e das saídas de mercadorias e dos respectivos estoques, inicial e final.

III. o valor da receita omitida, apurada por meio deste procedimento, é considerado decorrente de operação ou prestação tributada.

IV. ele poderá levar em consideração os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo.

Está correto o que se afirma APENAS em

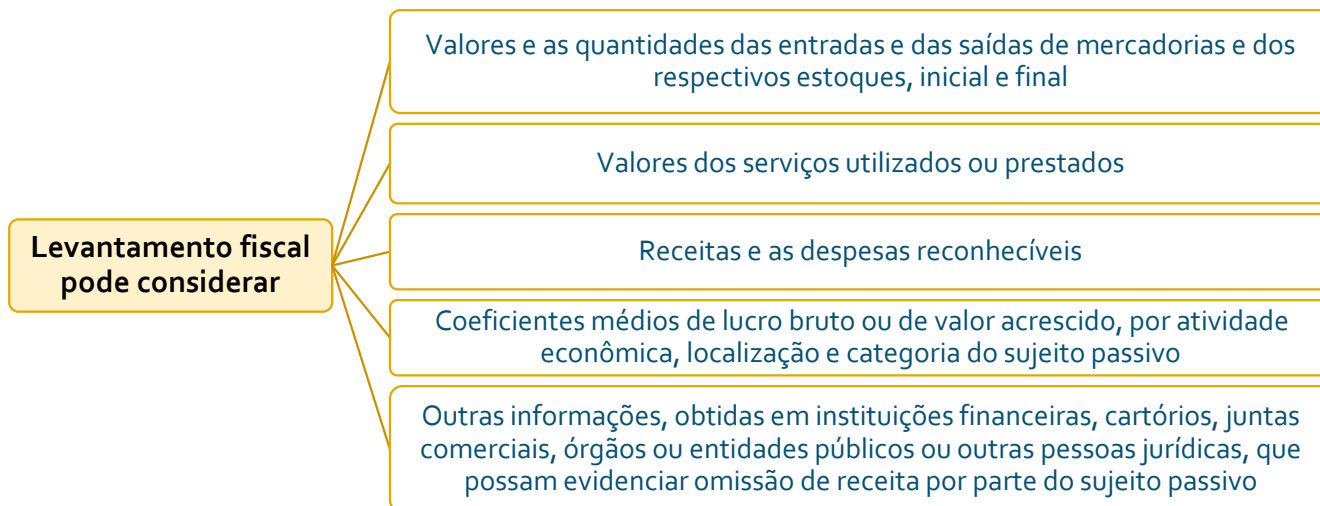
- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

**RESOLUÇÃO:**

I. o imposto correspondente ao valor da receita omitida, apurada por meio deste procedimento, será cobrado mediante aplicação da alíquota interna **média** vigente no período, para as operações ou prestações realizadas pelo sujeito passivo.

**ERRADO.** O imposto correspondente ao valor da receita omitida será cobrado mediante aplicação da alíquota interna vigente no período para as operações ou as prestações realizadas pelo sujeito passivo.

→ DEMAIS ITENS ESTÃO CORRETOS.



**Resposta: A**

---

#### 76 - INÉDITA-RABELO)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a Lei nº 1.254/96, a inscrição cadastral será condicional, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por até igual período, quando o contribuinte, à ocasião, não puder apresentar a documentação exigida em lei ou regulamento.

**RESOLUÇÃO:** A inscrição será condicional, pelo prazo de até 24 meses, prorrogável por até igual período, quando o contribuinte, à ocasião, não puder apresentar a documentação exigida em lei ou regulamento.

**Resposta: Errada**

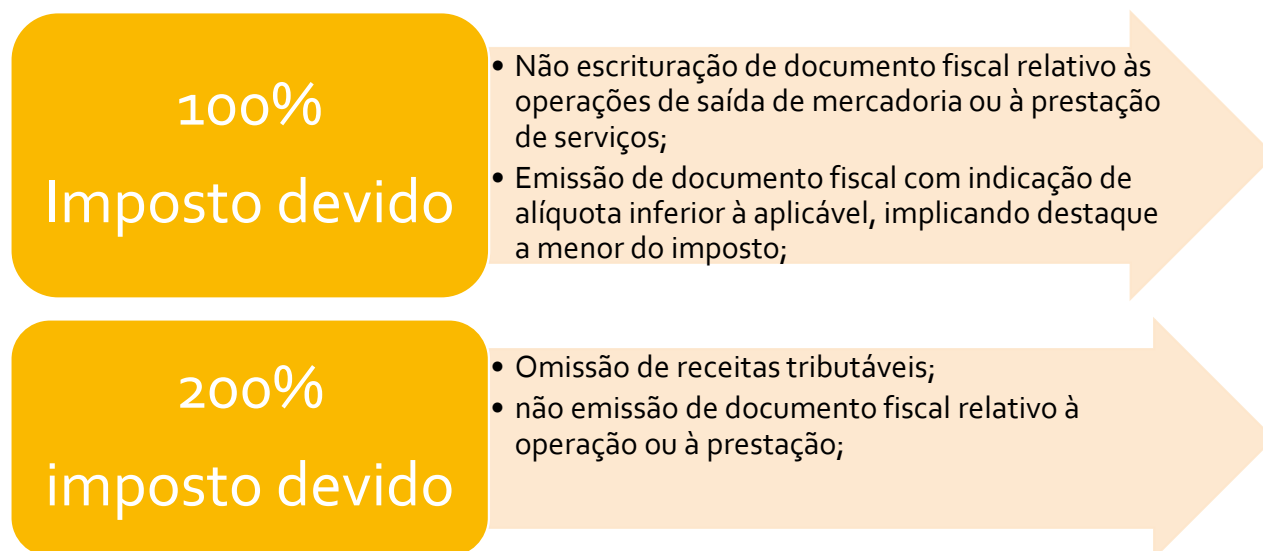
---

#### 77- FCC– SEFAZ/SC – 2018-Adaptada)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Autoridade fiscal da do Distrito Federal constatou emissão de documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto. Em razão disso, de acordo com o que estabelece a Lei estadual nº 1.254/96, que dispõe sobre infrações à legislação tributária, estabelece penalidades e dá outras providências, a este sujeito passivo será aplicada multa de 200% (cem por cento) do valor do imposto.

**RESOLUÇÃO:** Na hipótese de emissão de documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto, será aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto.



**Resposta: Errada**

#### 78- FCC– SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)

Em algumas situações, o documento fiscal relativo à determinada operação ou prestação poderá ser considerado inidôneo. NÃO resulta na inidoneidade do documento a

- a) emissão, pelo remetente, de documento que não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação.
- b) emissão por contribuinte que se encontra com a inscrição desabilitada.
- c) emissão de forma manuscrita que contenha rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza.
- d) emissão, pelo remetente, de documento com omissão da data de saída da mercadoria, mas que consta a data de emissão do documento.
- e) emitido por contribuinte que não esteja mais exercendo suas atividades.

**RESOLUÇÃO:** Nesse tipo de questão muitas vezes precisamos usar o bom senso ou, até mesmo, tentar marcar a alternativa correta por eliminação. Vamos aproveitar para revisar esse assunto.

É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

- I – omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou da prestação;
- II – não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
- III – não observar as exigências ou os requisitos previstos no regulamento;

IV – contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

V – não se referir a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço, salvo nos casos previstos no regulamento;

VI – for emitido:

a) por contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;

b) por contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada;

c) após a publicação do seu extravio;

apresentar divergência entre os dados constantes da primeira e das demais vias; VIII – apresentar duplicidade de numeração;

IX – tiver sido confeccionado:

a) sem autorização fiscal, quando exigida;

b) por estabelecimento diverso do indicado;

c) sem obediência aos requisitos previstos no regulamento;

X – tiver sido emitido por máquina registradora, Terminal Ponto de Venda – PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou sistema eletrônico de processamento de dados, quando não cumpridas as exigências fiscais para utilização desses equipamentos;

XI – tiver sido emitido ou utilizado de forma a possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida;

XII – for utilizado fora do prazo de validade previsto no regulamento; XIII – tiver como destinatário:

a) contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;

b) contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada.

Ressalta-se que, desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, a discriminação, a procedência e o destino da operação ou da prestação, não se considera inidôneo o documento que, independentemente da aplicação de penalidade acessória, nas seguintes hipóteses:

I – omissão ou erro do número de inscrição do destinatário;

II – erro na sigla das unidades federadas envolvidas;

III – **omissão da data de saída, desde que conste a data de emissão;**

IV – vencimento do prazo fixado para o trânsito da mercadoria antes de sua entrada no território do Distrito Federal.

**Resposta: D**

---

**79- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Em relação às infrações e às penalidades, a responsabilidade por infração relativa ao ICMS independe da intenção do agente ou beneficiário, bem como natureza e extensão dos efeitos do ato, dependendo da efetividade do dano.

**RESOLUÇÃO:** A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetivação, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 61. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do contribuinte ou do responsável, de normas previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, a responsabilidade por infração **independe** da intenção do agente ou do responsável e da efetivação, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Resposta: Errada**

---

**80- INÉDITA-ERJ)**

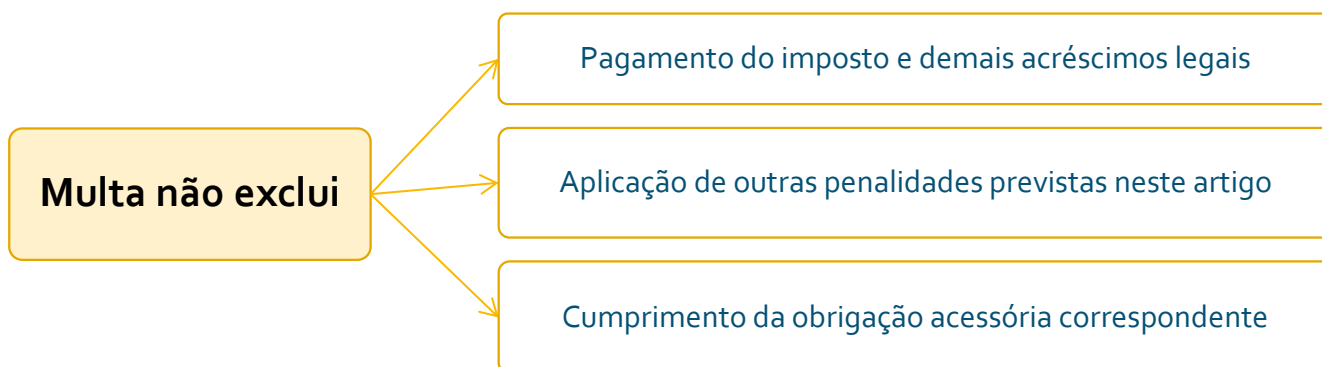
Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A imposição de multa exclui o cumprimento da obrigação acessória correspondente, mas não exclui o pagamento do imposto e demais acréscimos legais.

**RESOLUÇÃO:**

A imposição de multa **não** exclui:

- I – o pagamento do imposto e demais acréscimos legais;
- II – a aplicação de outras penalidades previstas neste artigo;
- III – o cumprimento da obrigação acessória correspondente..



**Resposta: Errada**

---

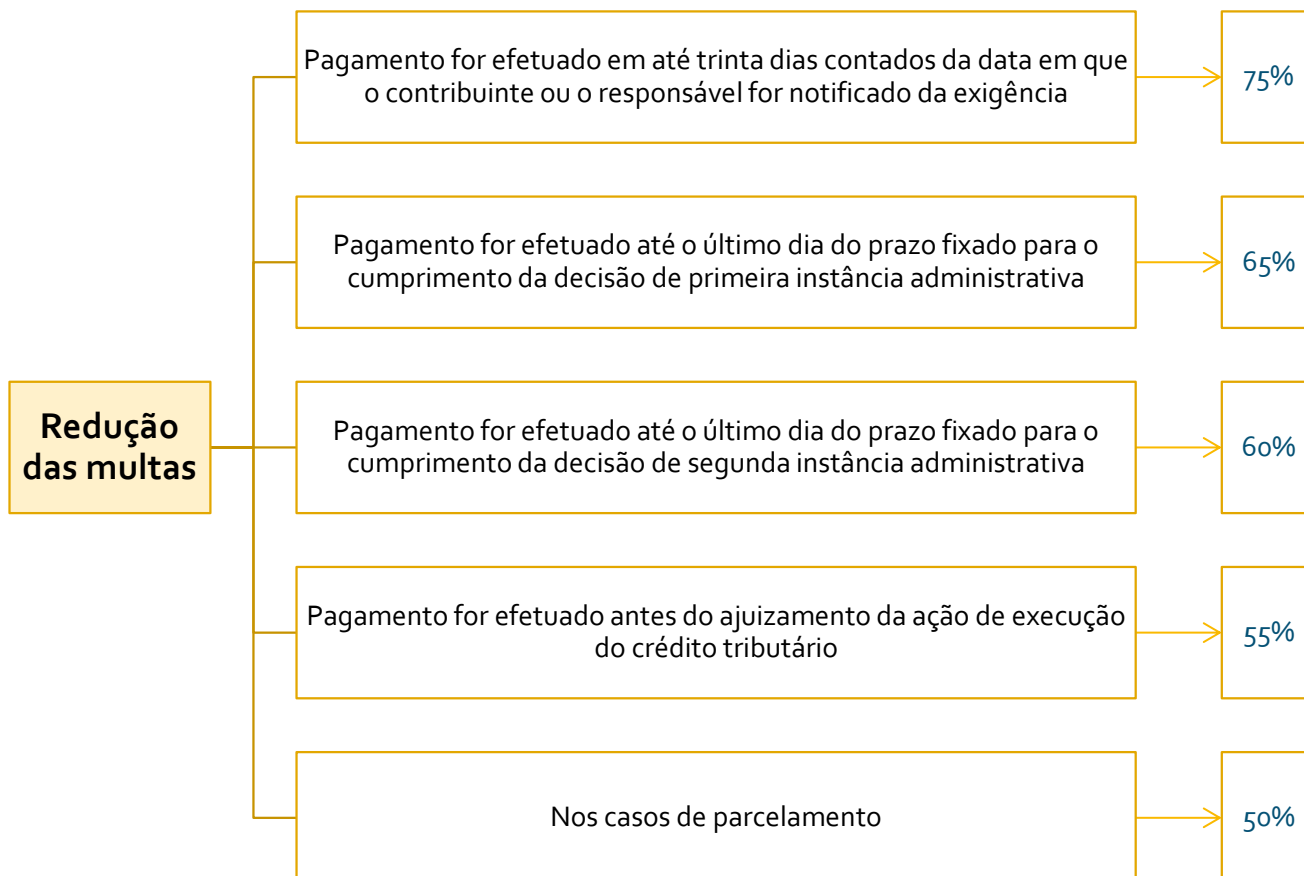
**81- FGV – SEFAZ/MT – 2006-Adaptada)**

A autoridade fiscal, após fiscalização realizada na Empresa Y, aplicou multa equivalente a R\$ 100.000,00, decorrente de não emissão de documento fiscal relativo às operações realizadas. A referida Empresa foi notificada no dia 10/03/2019 a respeito do débito. No entanto, reconheceu a legitimidade do ato do Fisco e realizou o pagamento integral do principal e da referida multa em 28/03/2019.

Assinale a alternativa que corresponde ao valor da multa efetivamente pago pela Empresa Y.

- a) R\$ 10.000,00
- b) R\$ 15.000,00
- c) R\$ 20.000,00
- d) R\$25.000,00
- e) R\$ 300.000,00

**RESOLUÇÃO:** Na hipótese de pagamento efetuado em até trinta dias contados da data em que o contribuinte ou o responsável for notificado da exigência a redução da multa é de 75%



Resposta: D

## 82- INÉDITA - RABELO)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Na hipótese de denúncia espontânea realizada por contribuinte do ICMS, a responsabilidade e a reincidência não são excluídas pelo parcelamento do débito, visto que é necessário o pagamento do imposto devido, da multa moratória e dos juros de mora legais, imediatamente no momento da denúncia.

**RESOLUÇÃO:** Conforme a lei 1.254/96, o parcelamento da dívida na hipótese denuncia espontânea é equiparado ao pagamento da dívida. Além disso, o prazo para pagamento do imposto devido na denúncia espontânea é de 20 dias da denúncia.



Resposta: Errada

**83- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Caracteriza infração continuada o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal.

**RESOLUÇÃO:** Exatamente, conforme a lei 1.254/96.

Art. 64-A. Caracteriza infração continuada, para os efeitos desta Lei, o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal.

**Resposta:** Certa

**84- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte constitui reincidência específica.

**RESOLUÇÃO:**

Conforme a lei 1.254/96, não haverá reincidência específica nos casos de falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte.

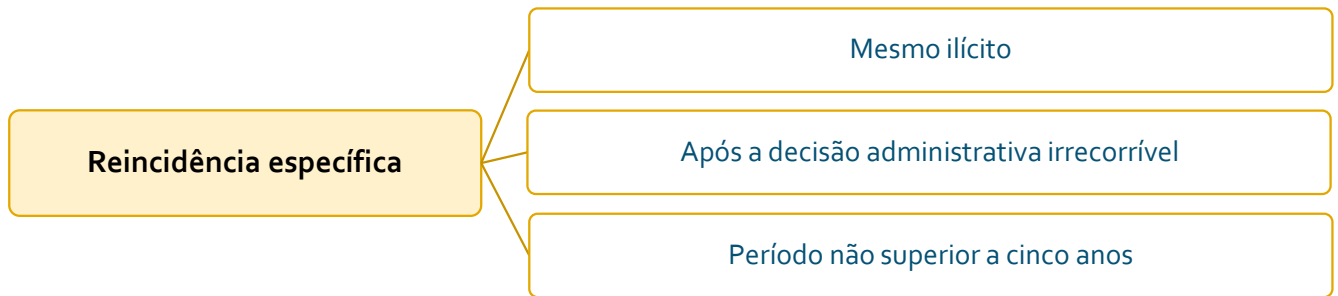
Art. 64. Verifica-se a reincidência específica quando o agente, tendo cometido infração apurada em procedimento regular, venha a cometer o mesmo ilícito após a decisão administrativa irrecurável a ele desfavorável.

§ 1º Somente haverá reincidência quando, entre as infrações consideradas, transcorrer período não superior a cinco anos.

§ 2º Equipara-se a decisão administrativa irrecurável desfavorável ao contribuinte, o pagamento ou o pedido de parcelamento da respectiva dívida.

§ 3º Não haverá reincidência específica nos casos de falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte.





Resposta: Errada

---

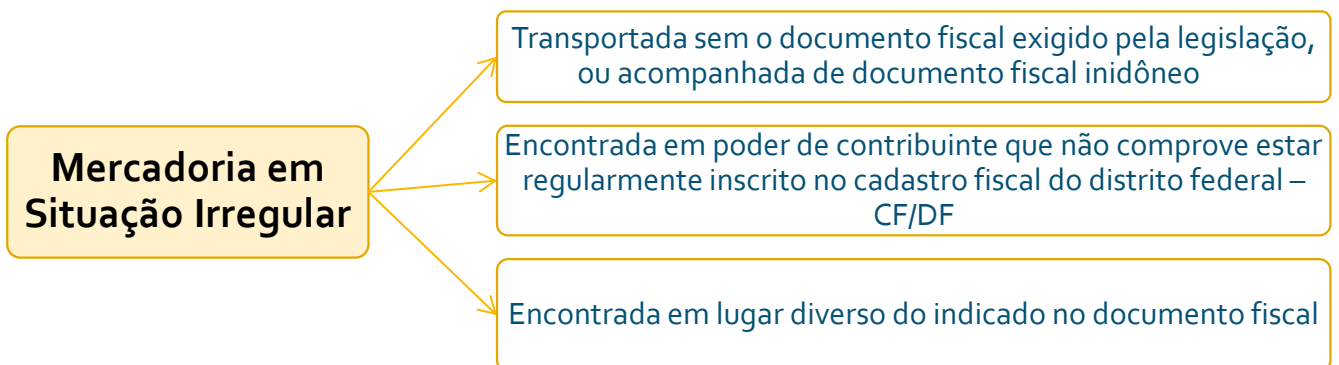
### 85- INÉDITA - RABELO)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A mercadoria será considerada em situação irregular no território do Distrito Federal se estiver desacompanhada de Nota Fiscal, ressalvada a hipótese de ulterior emissão da documentação fiscal.

**RESOLUÇÃO:** A situação irregular da mercadoria não se corrige pela ulterior emissão de documentação fiscal.

Art. 58. A situação irregular de mercadoria ou serviço **não** se corrige pela ulterior emissão de documentação fiscal idônea, sendo considerado em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei.



Resposta: Errada

---

## Lista de questões

### 01- CESPE – SEFAZ/MT – 2004)

Acerca do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) na legislação do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

O estabelecimento gráfico será solidariamente responsável com o contribuinte pelos débitos tributários decorrentes da utilização de notas fiscais emitidas, cuja impressão foi conseguida sem prévia autorização fazendária para a impressão.

### 02- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Acerca da legislação relativa ao ICMS, julgue o item abaixo.

São relevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária do ICMS o fato de se achar a pessoa física sujeita a medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios, e a irregularidade formal na constituição da pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que se configure uma unidade econômica ou profissional.

### 03- CESPE – SEFAZ/AL – 2002)

Julgue o item que se segue, relativo à legislação tributária.

A solidariedade do responsável do ICMS, por ser de interesse público, não comporta benefício de ordem.

### 04- FCC – CL/DF – 2018)

Em determinadas situações, a pessoa que realiza um negócio ou uma atividade pode ser sujeito passivo de algum tributo. No Distrito Federal, relativamente ao ICMS, e com base no disposto na Lei distrital nº 1.254/1996, o contribuinte do ICMS

a) será o remetente localizado em outra unidade federada, nas operações com bens ou mercadorias, se o adquirente, no Distrito Federal, for contribuinte do imposto não optante pelo Simples Nacional, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

b) é a pessoa física ou jurídica que adquira energia elétrica proveniente de fontes eólicas ou solares, quando esta energia não se destine a revenda ou a comercialização.

c) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, ainda que sem habitualidade e com pequeno volume, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte terrestre.

d) terá sua condição de contribuinte reconhecida, apenas se estiver regularmente constituído e estabelecido, para fins de verificação da alíquota aplicável e de inscrição cadastral.

e) é a pessoa física que importe mercadorias do exterior para consumo próprio, ainda que sem habitualidade.

#### 05- FCC – CL/DF – 2018)

Para evitar ou limitar a chamada “Guerra Fiscal” entre os Estados, a Lei distrital nº 1.254/1996 estabelece que as isenções relativas ao ICMS somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975.

A disciplina estabelecida pela referida Lei Complementar também se aplica à

- a) prorrogação ou antecipação do prazo de recolhimento do imposto.
- b) instituição ou revogação de obrigação acessória, que cause ônus ou benefício, sem natureza econômica ou financeira, ao contribuinte.
- c) elevação ou redução de alíquota, por meio de lei, ainda que dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo regramento constitucional.
- d) devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro.
- e) instituição de regime de substituição tributária com retenção antecipada do imposto.

#### 06- FCC – CL/DF – 2018)

Para reduzir ou eliminar os efeitos que a chamada “Guerra Fiscal” do ICMS pode ter sobre a adequada tributação do ICMS, no Distrito Federal, a Lei distrital nº 1.254/1996 estabeleceu as consequências que podem resultar da inobservância dos dispositivos da Lei Complementar federal nº 24/1975. Dentre as consequências previstas na referida lei distrital, cita-se a

- a) ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria, a partir de 30 dias contados da notificação de início dos trabalhos fiscais.
- b) ineficácia da lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.
- c) exigibilidade do imposto não pago, desde a data do início dos trabalhos fiscais.
- d) desconsideração da escrita fiscal do contribuinte favorecido, e o respectivo lançamento de ofício do período, por levantamento fiscal.
- e) responsabilização civil e criminal de quem expediu o ato normativo.

#### 07- FCC – PGE/TO – 2018)

A figura do “estabelecimento” é elemento essencial na legislação do ICMS. De acordo com a Legislação do Distrito Federal, o

- a) local em que tenha sido efetuada a operação de circulação de mercadorias pode ser considerado estabelecimento, desde que este local não seja público, mas seja edificado.
- b) local poderá ser considerado estabelecimento, desde que nele não se exerçam atividades em caráter apenas temporário.
- c) veículo será considerado estabelecimento, quando utilizado na captura de pescado, ainda que em vias fluviais.
- d) local não será considerado estabelecimento, se for público e não edificado.
- e) veículo será considerado estabelecimento interestadual de depósito fechado, quando prestar serviço de transporte interestadual de gado bovino ou suíno, confinado em jornadas de longa duração, nos termos fixados em decreto.

**08- FCC – PGE/MT – 2016)**

No que concerne ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, julgue os itens a seguir:

- I. O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive sobre operações de transferência de propriedade de estabelecimento contribuinte.
- II. Armazém-geral, embora prestador de serviços sujeito ao Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza, é insuscetível de ser colocado na condição de sujeito passivo do ICMS.

**09- FCC – SEFAZ/PE – 2015- Adaptada)**

Considere a Lei 1.254/96 relativa ao ICMS no Distrito Federal.

- I. O fato de a operação com a mercadoria realizar-se entre estabelecimentos do mesmo titular não é suficiente para descaracterizar a incidência do imposto.
- II. O imposto não incide na saída de mercadoria destinada a armazém geral e no retorno ao estabelecimento remetente, situados no Distrito Federal ou em outras unidades federativas.
- III. A suspensão é o instituto previsto na legislação tributária em que a responsabilidade pelo imposto devido em determinada operação é transferida para o adquirente.
- IV. Tratando-se de prestação de serviço de comunicação, o local da prestação para os efeitos da cobrança do imposto e a definição do estabelecimento responsável é o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite. Está correto o que se afirma em

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

e) II e IV, apenas.

**10- FCC – SEFAZ/PE – 2014)**

Considere as situações a seguir:

- I. A Loja de Tecidos Luiz Gonzaga, situada no Distrito Federal, remeteu peças de tecidos com destino a sua filial, também localizada no Distrito Federal.
- II. A empresa atacadista Orlando Dias, situada no Distrito Federal, vendeu papel com destino a uma indústria gráfica em Brasília que vai fabricar livros Registro de Entradas e Registro de Saídas para utilização de contribuintes do ICMS.
- III. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça, com fim específico de exportação, para empresa comercial exportadora de Vitória – Espírito Santo.
- IV. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, remeteu um lote de linguiça para depósito em armazém-geral de Salvador – Bahia.
- V. A Fábrica de Embutidos Paulo Diniz, situada no Distrito Federal, doou um lote de linguiça para entidade beneficente em Brasília.

Nos termos da Legislação do DF e alterações, é hipótese de não incidência APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) III.
- d) I, II e V.
- e) I, IV e V.

**11- FCC – SEFAZ/RJ – 2014)**

Considere as proposições a seguir:

- I. Pessoa física que, uma única vez, importa equipamento do exterior para utilização em tratamento de saúde, não é considerada contribuinte, devido a falta de habitualidade na prática do fato gerador e a ausência de intuito comercial.
- II. O armazém-geral situado no Distrito Federal será responsável solidário pelo ICMS incidente na saída de mercadoria depositada por contribuinte, quando ocorrer inadimplência do depositante, devedor original da obrigação tributária.
- III. No caso de uma empresa transportadora, que realiza apenas prestação de serviço de transporte intramunicipal em Brasília, adquirir lubrificantes derivados de petróleo de fornecedor de outro Estado, não haverá ICMS a ser pago ao Distrito Federal, em virtude da imunidade constitucional para as operações

interestaduais com tal mercadoria e, também, em virtude de o destinatário não ser contribuinte do ICMS. Está INCORRETO o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III.
- e) II e III, apenas.

**12- FCC – SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)**

A empresa ABC tem matriz localizada no DF, cuja atividade principal é a venda no atacado de mercadorias em geral, sendo que seus principais clientes são varejistas e pequenas indústrias, localizadas neste Território, nos Estados de Minas Gerais e Bahia e no exterior. Neste contexto, temos uma hipótese de não incidência do ICMS na saída de mercadoria da matriz

- a) com destino a outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, para posterior exportação.
- b) para depósito, em nome do remetente, em armazém geral, localizado em Minas Gerais.
- c) com destino à empresa transportadora goiana, contratada por cliente varejista, para transportar a mercadoria até seu estabelecimento na Bahia.
- d) com destino à varejista estabelecido no DF, a título de venda, com o intuito de ser utilizada como ativo permanente.
- e) com destino à indústria, localizada no Distrito Federal, para ser utilizada como insumo de produto a ser exportado.

**13- FCC – SEFAZ/SP – 2013- Adaptada)**

Em algumas situações, uma pessoa que não é o contribuinte deve pagar o ICMS relativo à determinada operação ou prestação, na condição de responsável. NÃO é o responsável solidário pelo pagamento do ICMS

- a) o armazém geral, na saída de mercadoria depositada por contribuinte deste Estado.
- b) o transportador, em relação à mercadoria aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal.
- c) aquele que não efetivar a exportação de mercadoria recebida para esse fim, ainda que em decorrência de perda.
- d) o contribuinte que promover a saída de mercadoria sem documentação fiscal, relativamente às operações subsequentes.

e) o contribuinte substituído pela não retenção ou retenção a menor do imposto devido por substituição tributária.

#### 14- INÉDITA-ERJ)

Considerando as hipóteses de responsabilidade solidária previstas, qual das seguintes não está de acordo com a Lei 1.254/96?

- a) o transportador quanto à mercadoria que entregar a destinatário diverso do indicado no documento fiscal.
- b) o armazém geral ou depositário a qualquer título, inclusive o estabelecimento beneficiador de mercadoria, na saída de mercadoria depositada por contribuinte de outra Unidade da Federação.
- c) a pessoa que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária.
- d) o leiloeiro, na saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilões.
- e) os endossatários de títulos representativos de mercadorias.

#### 15- FGV – SEFAZ/RJ – 2011)

As alternativas a seguir apresentam pessoas que respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS, À EXCEÇÃO DE UMA.

Assinale-a.

- a) o entreposto aduaneiro
- b) qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria estrangeira com destino ao mercado interno, sem documentação fiscal correspondente
- c) o fiador que tenha se responsabilizado por pagamento de dívida contraída para fins de aquisição de matéria-prima
- d) o representante, mandatário ou gestor de negócio, em relação à operação realizada por seu intermédio
- e) qualquer pessoa que destinar mercadoria a estabelecimento diverso daquele que tiver importado ou adquirido em licitação pública

#### 16- FGV – SEAD/AP – 2010)

A respeito das modalidades de sujeição passiva do ICMS descritas a seguir, correlacione os itens a seguir:

- (1) contribuinte do ICMS
- (2) responsável subsidiário pelo ICMS
- (3) substituto tributário
- (4) responsável solidário pelo ICMS

- ( ) os armazéns gerais, pela saída de mercadorias que receberem em depósito;
- ( ) pessoa física ou jurídica que adquira, em licitação, mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
- ( ) o leiloeiro, em relação ao imposto devido sobre a saída de mercadoria decorrente de arrematação em leilão,
- ( ) o produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, com relação ao imposto devido na operação ou operações subsequentes.

Assinale a alternativa que indique a ordem numérica, de cima para baixo, da correlação acima.

- a) 4, 1, 4, 3.
- b) 2, 1, 4, 3.
- c) 4, 2, 3, 1.
- d) 2, 3, 2, 1.
- e) 1, 4, 3, 2.

#### 17- INÉDITA- ERJ)

Conforme a Legislação do ICMS no Distrito Federal, respondem solidariamente pelo pagamento do ICMS:

- a) remetente localizado em Goiás que remete mercadoria cujo adquirente não é contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.
- b) o importador de mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.
- c) o adquirente de lubrificantes e combustíveis, líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.
- d) empresa que na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil.
- e) os armazéns gerais, pelo recebimento de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal.

#### 18- FGV – ALEMA – 2013)

Conforme a legislação de regência, assinale a alternativa que identifica duas hipóteses de não incidência do ICMS.

- a) Crédito presumido e transporte intermunicipal urbano, em região metropolitana.
- b) Saída de mercadoria com destino a armazém geral, no DF e operação de alienação fiduciária em garantia.
- c) Operação de transferência de bens móveis salvados de sinistro e anistia.
- d) Transferência de propriedade de estabelecimento industrial e redução de base de cálculo.
- e) Remissão de débitos fiscais e operação com ouro como ativo financeiro.



**19- FGV – SEAD/AP – 2010- Adaptada)**

A Lei 1.254/96 em relação ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, quando há a cobrança de gorjeta, concede benefício fiscal do tipo:

- a) isenção.
- b) crédito presumido.
- c) suspensão.
- d) redução da base de cálculo.
- e) remissão.

**20- FGV – SEAD/AP – 2010- Adaptada)**

Julgue a afirmativa a seguir:

Incide ICMS no fornecimento de produtos industrializados de origem nacional, por Sociedade empresária, para embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no Brasil, destinados a consumo da tripulação ou passageiros e ao uso ou consumo da própria embarcação ou aeronave.

**21-FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)**

Assinale a alternativa que indique a hipótese de não-incidência do ICMS que não é definida pela Lei nº 1.254/96.

- a) Operação com mercadoria destinada a depósito fechado, do próprio contribuinte, localizado no DF, bem assim a operação de retorno, ao estabelecimento depositante.
- b) Mudança de endereço do contribuinte.
- c) Operação de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.
- d) Operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro.
- e) Operação com bens móveis salvados de sinistro em venda por empresa seguradora.

**22- FGV – SEFAZ/RJ – 2009- Adaptada)**

A respeito da norma concessiva de isenção de ICMS expressa, unilateralmente, na Lei Orgânica do DF, assinale a alternativa correta.

- a) É válida, apenas no caso de a Lei Orgânica do DF haver sido editada após a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- b) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS exigem lei complementar.

- c) É válida, pois a Lei Orgânica do DF ganha, em hierarquia, das leis complementares e das leis ordinárias.
- d) Não é válida, pois a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS decorrem obrigatoriamente de deliberação dos Estados e do Distrito Federal.
- e) Não é válida, salvo se a norma concessiva de isenção do ICMS constar do texto originário da Lei Orgânica do DF.

**23- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2014)**

De acordo com o que prevê a legislação estadual do RS sobre a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais, considere as seguintes assertivas:

- I. A responsabilidade do leiloeiro, em relação à mercadoria vendida por seu intermédio, cuja saída não esteja acompanhada de documento fiscal idôneo, é subsidiária em relação ao contribuinte.
- II. A responsabilidade do estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais prévio credenciamento, em relação ao débito, decorrente da utilização desses documentos, é solidária com o sujeito passivo emitente do documento.
- III. A responsabilidade daquele que recebe de mercadoria com isenção condicionada, quando não cumpre condição prevista, é solidária com o contribuinte.
- IV. A responsabilidade do gestor de negócio, em relação à operação ou prestação feita por seu intermédio, é solidária com o contribuinte ou responsável.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e IV.
- d) Apenas II e III.
- e) Apenas II, III e IV.

**24- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)**

Julgue os itens a seguir:

Respondem solidariamente com o sujeito passivo pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido e acréscimos legais:

- I. Os estabelecimentos gráficos que imprimirem documentos fiscais sem prévia autorização fazendária, em relação ao débito, decorrente da utilização destes documentos.

II. O armazém-geral e o depositário a qualquer título, pela saída que realizarem, de mercadoria que tenham recebido de estabelecimento localizado em outra unidade da Federação.

III. O transportador que transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo. IV. Aquele que seja destinatário de serviço prestado no exterior.

V. O adquirente de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação.

#### 25- FUNDATEC – SEFAZ/RS – 2009- Adaptada)

O ICMS não incide sobre:

- a) As saídas de mercadorias com destino a armazém-geral situado no Distrito Federal, para depósito em nome do remetente.
- b) As saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado noutro Estado.
- c) As prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão e a recepção.
- d) Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto.
- e) A aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados.

#### 26- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)

Zebda Ltda., sediada no Estado do Distrito Federal, com atividade industrial, promove as seguintes operações:

1ª remessa de mercadoria para mostruário;

2ª. venda de produtos para um país nórdico;

3ª. venda de produtos para um estado do Sudeste brasileiro;

4ª. remessa de produtos de sua fabricação para um de seus estabelecimentos localizado no Estado do Ceará.

Com relação ao tratamento tributário quanto ao ICMS destas operações, todas destinadas a contribuintes do imposto, assinale a alternativa correta.

- a) 1ª. suspensão; 2ª. não incidência; 3ª. incidência, calculada à alíquota de 12%; 4ª. incidência, calculada sobre o valor de custo da mercadoria produzida.
- b) 1ª. isenção; 2ª. isenção; 3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%; 4ª. incidência, calculada sobre o preço praticado pela empresa com comprador não considerado interdependente.
- c) 1ª. não incidência; 2ª. imunidade; 3ª. incidência, calculada à alíquota de 7%; 4ª. incidência, calculada sobre o custo da mercadoria produzida.

d) 1ª.suspensão; 2ª.diferimento; 3ª.incidência, calculada à alíquota de 18%; 4ª.incidência, calculada sobre o preço FOB estabelecimento industrial à vista.

e) 1ª.imunidade; 2ª.isenção; 3ª.incidência, calculada à alíquota de 12%; 4ª.incidência, calculada sobre o preço corrente da mercadoria produzida.

### 27- UEPA – SEPA/PA – 2013 - Adaptada)

Julgue os itens abaixo relativas à Isenção de ICMS, com regras definidas na Lei Estadual Nº 1.254/96.

I. As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

II. Os convênios de natureza autorizativa somente produzirão efeitos após ratificação do Chefe do Poder Executivo.

III. Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, e está não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que for verificada a não satisfação da condição.

### 28- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)

Quanto à responsabilidade solidária tributária pelo ICMS, consoante a Lei Estadual nº 1.254/96, podem ser responsáveis tributários:

I. O leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante.

II. Os transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias

III. Os endossatários de títulos representativos de mercadorias.

IV. O exportador de produtos industrializados, em relação aos produtos exportados.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

a) I e II

b) I, II e III

c) III e IV

d) II, III e IV

e) I, II, III e IV

**29- VUNESP – SEFAZ/SP – 2002-Adaptada)**

A empresa de Transportes Rápido-Jaú Ltda. prestou serviços de transporte para a empresa Sigabol Atacadista Ltda., retirando a carga da empresa BemBom Ltda., sediada em Goiânia e entregando à empresa Mercado Sto. Onofre, em Brasília, acompanhado de Nota Fiscal que indicava a operação havida entre a Sigabol e a BemBom, sem referência à destinatária real da mercadoria - Mercado Sto. Onofre.

A transportadora, neste caso,

- a) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, por ser relativa à circulação de mercadoria e ela, prestadora de serviço.
- b) Não pode ser responsabilizada pelo imposto devido pela operação entre a Sigabol e a Sto. Onofre, nem penalizado por entregar a mercadoria em outro local que não o indicado na Nota Fiscal.
- c) Pode ser responsabilizada como substituta tributária, uma vez que teria praticado a segunda operação de circulação de mercadoria.
- d) Pode ser responsabilizada solidariamente por entregar mercadoria a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.
- e) Pode ser multada pela infração regulamentar, mas não pode ser responsabilizada pelo pagamento do imposto.

**30- INÉDITA-ERJ)**

Nos termos do Decreto 18.955/97, qual das alternativas abaixo não apresenta um contribuinte do ICMS:

a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade
- b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior
- c) adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados
- d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização
- e) na condição de arrendatário, realize operação de arrendamento mercantil.

**31- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Com relação à administração geral e pública, julgue o item.

A atribuição de responsabilidade por substituição no Distrito Federal é específica para cada tipo de operação: interna; interestadual; e de importação.

**32- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Com relação à administração geral e pública, julgue o item.

Nas transferências distritais entre matriz e filiais, a base de cálculo para substituição tributária não será inferior ao preço praticado pelo remetente, sem qualquer acréscimo.

**33- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Quanto às normas legais relativas à Administração Pública, julgue o próximo item.

O enquadramento como substituto tributário é definitivo e somente pode ser revisto por decisão judicial.

**34- QUADRIX – CODHAB – 2018)**

Quanto às normas legais relativas à Administração Pública, julgue o próximo item.

Determinado contribuinte enquadrado como substituto tributário perderá sua condição de substituição se for autuado mediante auto de infração e o crédito tributário correspondente estiver extinto.

**35- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)**

Conforme Lei 1.254/96, integra a base de cálculo do imposto o

- a) valor correspondente a seguros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, porém o valor dos juros na venda a prazo não a integra.
- b) valor do frete, caso o transporte seja efetuado por conta do remetente e cobrado em separado, porém o valor do IPI não a integra
- c) montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, porém o valor das bonificações em mercadorias não a integra.
- d) valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas pelo destinatário, porém o montante do imposto não a integra.
- e) montante do imposto retido referente às operações posteriores, constituindo o respectivo destaque do ICMS ST mera indicação para fins de controle, porém o valor do desconto condicionado não a integra.

**36-FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)**

Relativamente ao instituto da substituição tributária, no âmbito do ICMS e, considerando o disposto na Lei distrital nº 1.254/1996,

- a) o contribuinte substituído poderá se creditar ou transferir o valor do crédito a terceiro, localizado no mesmo Estado, sempre que, formulado o pedido de restituição pelo contribuinte, não houver resposta no prazo de trinta dias.
- b) não se aplica a obrigação de reter o imposto, em regra, quando a operação for destinada a estabelecimento varejista, do mesmo titular.

- c) é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago, por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.
- d) é responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de limpeza urbana a retenção do imposto devido nas operações anteriores, desde a produção da energia ou do resíduo, até sua destinação final.
- e) dependerá de lei complementar e de Resolução do Senado Federal a adoção do regime de substituição tributária, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada..

### 37- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

No âmbito do ICMS, a base de cálculo do imposto apresenta características distintas, quando se trata de substituição tributária.

Sobre este tema, a Lei 1.254/96 dispõe que, para fins de substituição tributária,

- a) a margem de valor adicionado poderá ser determinada por instituto de pesquisa, de direito público ou privado, credenciado pelo IBGE, com base nos preços médios praticados no mercado varejista.
- b) na hipótese de mercadoria cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, este será a base de cálculo da substituição tributária.
- c) para as mercadorias em que exista preço a consumidor sugerido pelo fabricante, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária, desde que autorizado e divulgado pelo órgão de controle da concorrência.
- d) em relação às operações antecedentes, a base de cálculo será a soma do valor da operação própria do substituto, do seguro, do frete e da margem de valor adicionado publicada pelo remetente.
- e) no caso de mercadoria importada do exterior, a base de cálculo da substituição tributária das operações subsequentes será o valor fixado pela autoridade aduaneira, sendo vedada a utilização de margem de valor adicionado.

### 38- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)

No que se refere à substituição tributária, a Lei 1.254/96 prevê que

- a) a atribuição de responsabilidade se dará em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos na lista divulgada mediante ato do Secretário da Fazenda.
- b) ela será aplicável mesmo nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, ou no exterior.
- c) a responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores de que faça parte, situada no Distrito Federal, fica transferida para a matriz da cooperativa.
- d) que o Poder Executivo poderá determinar a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento.
- e) a retenção será obrigatória na transferência de mercadoria para outro estabelecimento do mesmo titular, sendo ambos substitutos.

**39- FCC – CL/DF – 2018)**

O Sr. Manuel, contabilista, que trabalha em uma empresa localizada em Brasília, está analisando diversos eventos, para elaborar a escrita fiscal da empresa. Com base nos eventos analisados, e de acordo com o que estabelece a Lei 1.254/96, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento

- a) da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, exceto se destinada a outro estabelecimento do mesmo titular.
- b) da saída de ouro, na operação em que este deixar de ser ativo financeiro ou instrumento cambial.
- c) do fornecimento de alimentação e bebidas, em bares e restaurantes, avaliados pelo valor de custo, e sem incluir os serviços prestados.
- d) da prestação de serviços de comunicação, inclusive a geração, a emissão e a transmissão de comunicação de qualquer natureza, ainda que gratuita.
- e) do ato final do transporte interestadual, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores..

**40-FCC – CL/DF – 2018)**

No Brasil, como em outras partes do mundo, é importante conhecer os tributos, quando se deseja avaliar a viabilidade de determinada atividade empresarial. Assim, o Sr. João, consultor de empreendedorismo, deve informar a seus clientes que, nos termos da Lei 1.254/96, do Distrito Federal, a base de cálculo do ICMS é, na

- a) entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, o resultado da soma do valor da mercadoria, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.
- b) entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada, o valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem em razão do porte econômico do destinatário e da tabela de sazonalidade.
- c) saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, com destino a estabelecimento de terceiro, o valor da operação.
- d) entrada de mercadoria adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, o valor da operação acrescido do percentual de margem de lucro fixado em lei complementar.
- e) saída de mercadoria, com destino a outro Estado ou ao exterior, o valor da operação, acrescido do valor do Imposto de Exportação – IE e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**41- FCC – CL/DF – 2018)**

No campo de tributação, o valor do imposto devido é, em regra, o resultado do produto da base de cálculo pela alíquota. Assim, é importante a definição da base de cálculo em lei, para dar segurança aos agentes econômicos. A Lei 1.254/96, que dispõe sobre o ICMS no Distrito Federal, estabelece regras para determinação da base de cálculo deste imposto, nas operações internas com mercadorias, quando não se conhece o valor da operação. Dentre estas regras, a base de cálculo do ICMS é o preço



- a) corrente da mercadoria, ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia.
- b) FOB do estabelecimento remetente, à vista ou a prazo, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for o fabricante da mercadoria.
- c) médio corrente da mercadoria ou de similar, no mercado atacadista regional ou nacional, caso o comerciante remetente realize vendas à vista, mas não a prazo.
- d) médio a consumidor final não contribuinte, quando o comerciante remetente promover saídas com destino a fabricante, mas não realizar vendas para outros comerciantes.
- e) máximo ao consumidor, fixado por autoridade competente, caso o fabricante promova saída com destino a consumidor final, a título gratuito.

#### **42- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)**

Para fins de determinação do aspecto temporal da incidência do ICMS, tendo em vista o disposto na Lei 1.254/96, as normas atinentes ao fato gerador estabelecem que ele ocorre,

- a) tratando-se de mercadoria depositada em armazém geral, localizado no Distrito Federal, no momento da transmissão da propriedade.
- b) tratando-se de operação de importação, no momento do desembarque da mercadoria importada, no território nacional.
- c) tratando-se de licitação particular de bens usados, nacionais ou importados, no momento da consagração do lance vencedor.
- d) relativamente à diferença de alíquota, no caso de entrada, no Distrito Federal, de mercadoria não sujeita a substituição tributária, com destino a contribuinte do Simples Nacional, no momento da saída subsequente da mercadoria.
- e) na hipótese de prestação de serviço de transporte interestadual ou internacional, no momento da saída do veículo do território do Distrito Federal.

#### **43- FCC – CL/DF – 2018 - Adaptada)**

Em determinadas situações, em especial quando autoridade fiscal constata erro ou omissão no procedimento do contribuinte, cabe ao Fisco realizar o lançamento complementar da diferença. Neste contexto, a Lei 1.254/96 presume expressamente a ocorrência de operações ou prestações tributáveis pelo ICMS, sem o pagamento do imposto, sempre que se constatar

- a) saldo devedor da conta caixa, independentemente do montante.
- b) entrada e saída de bens próprios, no estabelecimento, sem a respectiva contabilização.
- c) manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes.

d) falta de registro, na escrita fiscal, de documentos referentes à entrada de mercadoria, embora registrada, comprovadamente, de maneira regular, na escrita comercial.

e) margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados, superior a 20% do seu valor FOB de aquisição.

#### 44-FCC – CL/DF – 2018 )

De acordo com a disciplina da Lei distrital nº 1.254/1996, no Distrito Federal, a condição de substituto tributário, nas operações subsequentes, poderá ser atribuída a

a) órgãos e entidades da Administração Pública, relativamente à mercadoria adquirida de fornecedor localizado em Brasília, e destinada ao uso e consumo do órgão, independentemente, em qualquer caso, da celebração de qualquer tipo de convênio.

b) depositário a qualquer título, em relação à mercadoria depositada por pessoa natural ou jurídica, inclusive órgão público, não contribuintes do ICMS.

c) pessoa contratada para, na qualidade de contribuinte do ICMS, prestar serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via.

d) concessionária de serviço público de água e esgoto, relativamente às operações com água tratada e distribuída via dutos.

e) ao adquirente da mercadoria, em lugar do remetente, em relação a mercadorias compradas para revenda.

#### 45- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)

Atenção: Para responder à questão, considere a Lei 1.254/96.

Quando um estabelecimento localizado em Maceió/AL remete mercadoria de cerâmica fina fabricada em Xangai/China, com similar nacional e não produzida em conformidade com processos produtivos básicos, para outro estabelecimento do mesmo titular localizado em Belo Horizonte/MG, o estabelecimento remetente deve

a) utilizar como base de cálculo o valor de custo, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão de obra e acondicionamento, e aplicar a alíquota de 12%.

b) determinar a base de cálculo por meio de pesquisa de preço no mercado atacadista e aplicar a alíquota de 7%.

c) determinar a base de cálculo por meio de sistema de custo contábil e aplicar a alíquota de 4%.

d) utilizar como base de cálculo o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria e aplicar a alíquota de 4%.

e) utilizar o valor fixado em pauta fiscal como base de cálculo e aplicar a alíquota de 4%.

**46- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)**

As alíquotas de ICMS, nas operações e prestações internas, no Distrito Federal, são:

- a) 25% para operações com gás liquefeito de petróleo – GLP.
- b) 12% para o óleo diesel e 18% para medicamentos.
- c) 12% para óleo Diesel e 29% para Armas e munições.
- d) 28% para gasolina e 29% para bebidas alcoólicas.
- e) 25% para todos os serviços de comunicação ou telecomunicação.

**47- FCC – SEFAZ/SC – 2018 - Adaptada)**

Nas operações interestaduais, conforme estabelece a Lei estadual nº 1.254/96, a alíquota é de 4%

- a) se destinar mercadoria da cesta básica para consumidor de baixa renda, inscrito em programa de alimentação social.
- b) quando a mercadoria for orgânica e não transgênica e o destinatário for contribuinte do imposto.
- c) se destinar produto em estado natural, não submetido a qualquer processo de transformação, para contribuinte do imposto.
- d) quando a mercadoria tiver conteúdo de importação superior a 25% e o destinatário for consumidor final.
- e) se destinar produto alimentício, com similar nacional, importado do exterior, não submetido a processo de industrialização, a contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional..

**48- FCC – SEFAZ/MA – 2016 - Adaptada)**

Francisco, auditor fiscal do Distrito Federal, identificou que a Lei estadual nº 1.254/96 estabelece algumas presunções sobre a ocorrência do fato gerador do ICMS. Conforme a referida lei, presume-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, por omissão de receita, sempre que a ação fiscal indicar

- a) suprimento de caixa, com origem não comprovada.
- b) o recebimento de matéria prima ou de produto para revenda, com nota fiscal vencida, assim entendida aquela emitida há mais de 12 dias da data da entrada.
- c) saldo devedor de caixa.
- d) eliminação, do passivo, de obrigações já pagas.
- e) manutenção, no passivo, de obrigações vencidas e não liquidadas.

**49- INÉDITA-RABELO)**

Em determinadas situações, a autoridade lançadora poderá arbitrar a base de cálculo do ICMS, quando não for possível a apuração do valor real, por meio de arbitramento. Dentre as situações abaixo, qual delas não justifica a realização de arbitramento, conforme a Lei estadual nº 1.254/96,

- a) a realização de operação ou prestação sem emissão de documento fiscal.
- b) falta de apresentação dos documentos fiscais e contábeis relativos às atividades da empresa.
- c) falta de pagamento do imposto devido por mais de 3 períodos de apuração.
- d) utilização de documentação fiscal inidônea para acobertar operações realizadas.

**50- FCC – SEFAZ/PE – 2014 - Adaptada)**

Considere as seguintes situações:

- I. Comerciante, com estabelecimento no Distrito Federal, efetua venda de mercadoria tributada, considerada supérflua, a contribuinte do Estado da Paraíba, para fins de comercialização na cidade de João Pessoa/PB.
- II. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado na cidade de Natal/RN.
- III. Prestador de serviço de comunicação, localizado no Distrito Federal, efetua prestação desse tipo de serviço a hospital localizado, também, no Distrito Federal.
- IV. Pessoa física, domiciliada no Distrito Federal, importa do exterior mercadoria armas e munições, para uso próprio.
- V. Prestador de serviço de transporte escolar municipal, com estabelecimento localizado em Brasília, adquire gasolina, de estabelecimento localizado no Distrito Federal.

De acordo com a Lei 1.254, as alíquotas nas operações e na prestação referidas acima são, respectivamente, a) 12%, 28%, 28%, 25%, 28%.

- b) 25%, 12%, 17%, 17%, 30%.
- c) 12%, 18%, 28%, 25%, 28%.
- d) 25%, 11%, 28%, 12%, 25%.
- e) 12%, 12%, 25%, 11%, 35%.

**51- FCC – SEFIN/RO – 2010 - Adaptada)**

A alíquota do ICMS nas operações internas com mercadorias não especificadas pela Lei Estadual nº 1.254 /96 é de

- a) 9%
- b) 17%
- c) 18%
- d) 25%
- e) 35%

**52- UEPA – SEPA/PA – 2013- Adaptada)**

Considerando o disposto no Regulamento do ICMS, analise as situações a seguir indicadas:

1ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal adquire lubrificantes de estabelecimento situado no Distrito Federal.

2ª Consumidor final do Estado do Distrito Federal importa fogos de artifício da Espanha.

3ª Estabelecimento situado no Distrito Federal transfere mercadoria a estabelecimento do mesmo titular situado no Rio de Janeiro.

4ª Indústria situada no Distrito Federal toma serviço de comunicação proveniente de prestador, também, situado no Distrito Federal.

5ª João domiciliado Brasília encaminha uma carga, em aeronave de transporte, com destino a São Paulo.

Assinale a alternativa que contém as alíquotas do ICMS aplicáveis a cada uma das situações acima respectivamente:

- a) 17%; 25%; 12%; 30%; 7%
- b) 18%; 25%; 12%; 28%; 4%
- c) 21%; 17%; 7%; 30%; 4%
- d) 12%; 21%; 17%; 7%; 25%
- e) 25%; 12%; 4%; 17%; 17%.

**53- FCC – SEFAZ/MA – 2016 - Adaptada)**

Quanto ao regime de alíquota do ICMS no Estado do Distrito Federal, conforme Lei Estadual n.º 1.254/96, é correto afirmar que:

- a) será de 15%(quinze por cento) para as operações com óleo diesel.
- b) será de 30% nas prestações de serviço de comunicação.
- c) será de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com gasolina.
- d) será de 30% (trinta por cento) nas operações com armas e munições.
- e) será de 25%(vinte por cento) nas operações com medicamentos.

**54 - UEPA – SEFA/PA – 2013- Adaptada)**

As alíquotas internas do ICMS exigido no Distrito Federal são aplicadas quando:

- a) a mercadoria for comercializada presencialmente em outra unidade da federação.
- b) da saída da mercadoria ou bens exportados para o exterior.
- c) o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados nesta Unidade da Federação.

- d) o remetente da mercadoria ou do serviço quando a operação se iniciar no exterior.
- e) da entrada no território do DF, proveniente de outra UF, de energia elétrica e/ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à comercialização ou à industrialização.

**55- CESPE – CNJ – 2013)**

Com referência ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), julgue o item abaixo.

A base de cálculo do ICMS para operação com mercadorias é o valor destas, incluindo importâncias acessórias, tais como seguros e fretes pagos pelo comprador, excluídos os descontos incondicionais.

**56- CESPE – SEFAZ/MT - 2004)**

Com relação à não-cumulatividade, julgue o seguinte item.

Uma sociedade comercial que durante três meses seguidos tiver apurado crédito do ICMS poderá corrigi-lo monetariamente no momento do recolhimento de eventual débito, já que a legislação estadual prevê a atualização monetária na cobrança de seus tributos.

**57- CESPE – PGE/AM - 2004)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Se uma indústria sediada em Salvador adquire insumos importados isentos de ICMS e se, na venda, seu produto é tributável, então ela poderá creditar-se de ICMS presumido pela aquisição isenta, para efeito de pagamento desse imposto.

**58 - CESPE – SEFAZ/AC – 2006-Adaptada)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A não-cumulatividade abrange o ICMS relativo a operações com mercadorias, não se aplicando às prestações de serviço.

**59 - CESPE – SEFAZ/AC – 2006-Adaptada)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

O direito de compensar se restringe aos montantes cobrados nas operações anteriores pelo Distrito Federal.

**60- FCC – PGE/AP – 2018)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Nas aquisições interestaduais de mercadorias, não terá eficácia o crédito sobre o qual for concedido benefício fiscal pela unidade da Federação remetente em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

**61- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Nas aquisições interestaduais de mercadorias, a compensação somente terá eficácia se, sobre o crédito, for concedido incentivo fiscal pela unidade da Federação remetente.

**62- FCC – PGE/TO – 2018-Adaptada)**

A Lei 1.254/96 estabelece que o direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

O direito de utilizar o crédito do ICMS extingue-se depois de decorridos

- a) três anos, contados da data da entrada da mercadoria no estabelecimento ou do recebimento do serviço.
- b) cinco anos, contados da data de emissão do documento.
- c) três anos, contados da data em que saiu do estabelecimento a mercadoria que deu suporte ao crédito.
- d) três anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.
- e) cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a mercadoria ou o serviço foram recebidos.

**63- INÉDITA-ERJ)**

A Constituição Federal, na alínea "c" do inciso XII do § 20 do seu art. 155 estabelece que cabe à lei complementar federal disciplinar o regime de compensação do imposto. Atendendo a este comando da norma constitucional acerca do regime de compensação do ICMS, a Lei 1.254/96 estipula que

- a) é vedado, sem prévia autorização fiscal, o transporte de saldo credor do imposto, para o período seguinte de apuração, quando o montante dos créditos de um estabelecimento superar o dos débitos deste mesmo estabelecimento.
- b) o período de apuração do imposto é fixado no regulamento.
- c) estabelece que a lei ordinária, em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período, vedado o cotejo operação a operação.

d) as obrigações consideram-se vencidas, salvo disposição em contrário do regulamento, no quinto dia útil posterior ao do término do período de apuração do imposto.

e) o Poder Executivo, em substituição a outras formas de apuração do imposto, poderá estabelecer que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço, em cada operação, vedado este cotejo dentro de determinado período.

#### 64- FCC – SEFAZ/SC – 2018)

O ICMS é um imposto que possui uma característica denominada não cumulatividade. Conforme a Lei nº 1.254/96 do Distrito Federal, a não cumulatividade do ICMS se opera

a) compensando-se o que for devido em cada mês, em cada estabelecimento do contribuinte, com o montante do imposto por ele mesmo recolhido, a título de ICMS, no mesmo período de referência, a favor do Distrito Federal ou de outra unidade federada.

b) lançando-se a débito, no razão, o valor das saídas vezes a alíquota, e lançando-se a crédito, no caixa, o valor das entradas vezes a alíquota, e deduzindo-se da diferença o valor do ICMS pago ao Distrito Federal ou a outro Estado.

c) compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

d) assegurando-se, ao contribuinte emitente, a possibilidade de se creditar do valor destacado em documento fiscal relativo à saída de mercadoria, ainda que exista benefício que resulte na exoneração parcial da obrigação de pagar o imposto.

e) lançando-se a crédito, na conta ICMS a pagar, o valor relativo ao imposto devido em razão das saídas, e lançando-se a débito, na conta ICMS a recuperar, o valor indicado nas notas fiscais emitidas no período.

#### 65- FCC – CL/DF – 2018)

No que se refere ao direito ao crédito do ICMS, essencial para o exercício do princípio da não cumulatividade, a Lei nº 1.254/96 estabelece que

a) é permitida, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de máquina ou equipamento, destinado ao ativo permanente, a apropriação de crédito do imposto, à razão de um trinta e seis avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada em operação da máquina ou equipamento.

b) é vedado ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, o crédito relativo à entrada de insumo destinado a produção rural, quando a saída do produto resultante, ou as saídas posteriores, forem isentas, imunes, destinadas à exportação ou tributadas.

c) se extingue o direito ao crédito após o decurso do prazo de seis anos, contados da data da entrada da mercadoria ou bem no ativo do estabelecimento.



d) é vedado ao contribuinte do ICMS, domiciliado no Distrito Federal, creditar-se, na entrada de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento, quando este tem atividade predominante de indústria.

e) é obrigatório o estorno do crédito, eventualmente realizado por ocasião da entrada da mercadoria, no período da saída, se esta operação for não tributada, isenta ou for operação de exportação de mercadoria para o exterior, quando tal circunstância for imprevisível na data da entrada.

#### **66 - FCC – SEFAZ/SC– 2018– Adaptada)**

Conforme estabelece a Lei nº 1.254/96, o contribuinte deverá realizar o estorno do ICMS que tiver se creditado, sempre que

- a) a mercadoria entrada for objeto de saída imune para o exterior.
- b) o serviço tomado vier a ser utilizado para outra prestação de serviço, tributada ou não.
- c) a mercadoria entrada for destinada a material de embalagem ou a ativo imobilizado.
- d) a prestação subsequente gozar de redução da base de cálculo, hipótese em que o estorno será integral.
- e) a mercadoria entrada vier a perecer.

#### **67- FCC – PGE/AP – 2018)**

Um importante estabelecimento atacadista adquiriu um lote grande de papel toalha. Considerando que tais produtos, naquele Estado, não estão sujeitos à retenção antecipada do ICMS por substituição tributária, e considerando que toda essa mercadoria foi adquirida com a intenção de ser revendida, o referido estabelecimento creditou-se corretamente do ICMS destacado nos documentos de aquisição dela. Ocorre, porém, que, parte desta mercadoria foi: (1) efetivamente revendida com tributação normal a sua clientela, dentro e fora do Estado; (2) exportada para país vizinho, sem incidência do ICMS; (3) utilizada no próprio estabelecimento, para limpeza em geral; (4) revendida com redução de base de cálculo; e (5) revendida com isenção.

Tendo em vista que a tributação de todas estas saídas de mercadoria foi feita de acordo com as normas da legislação do ICMS do Estado, o crédito do imposto feito por ocasião da entrada da mercadoria no estabelecimento

- a) deverá ser estornado, integralmente, em relação às mercadorias que foram exportadas para o exterior.
- b) deverá ser estornado, integralmente, relativamente às mercadorias revendidas com tributação normal a sua clientela dentro e fora do Estado e às revendidas com isenção do ICMS.
- c) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias efetivamente revendidas a sua clientela, dentro e fora do Estado, exportadas para país vizinho, utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, revendidas com redução de base de cálculo e revendidas com isenção.
- d) deverá ser estornado, integralmente, relativamente às mercadorias utilizadas no próprio estabelecimento, para limpeza em geral, e em relação às mercadorias revendidas com redução de base de cálculo.

e) poderá ser integralmente mantido, relativamente às mercadorias exportadas para país vizinho, sem incidência do ICMS, mas deverá ser estornado, proporcionalmente à redução da base de cálculo promovida, relativamente às mercadorias que saíram com a referida redução.

#### 68 - FCC – SEFAZ/GO– 2018)

O supermercado "Sol Brasil" (empresa fictícia) adquiriu as seguintes mercadorias: 100 latas de goiabada, 100 kg de farinha de trigo, 1.000 barras de sabão, 1.000 tubos de pasta de dente, 100 exemplares da revista semanal "Futebol" e 1 forno industrial para assar pão. O contribuinte em questão pretende creditar-se da integralidade do ICMS relacionado a todas essas aquisições. Com base nas normas da Lei 1.254/96 e nas informações acima, bem como tendo em vista que todas essas mercadorias/bens não estão sujeitas ao regime de substituição tributária e que o contribuinte não se enquadra nas regras do SIMPLES NACIONAL, o referido supermercado

a) poderá creditar-se do ICMS destacado nos documentos de aquisição de 100 latas de goiabada e de 1.000 tubos de pasta de dente, ainda que essas mercadorias tenham sido adquiridas em operação isenta, pois o supermercado não sabe, de antemão, se a saída subsequente será ou não onerada pelo imposto.

b) deverá estornar 20% do crédito referente à aquisição dos 100 Kg de farinha de trigo, pois foram utilizados 80 Kg daquela farinha na elaboração dos pãezinhos vendidos na festa de Nossa Senhora de Sant'Ana, venda essa beneficiada pela isenção do ICMS.

c) poderá creditar-se, de uma só vez, do valor integral do ICMS incidente na operação referente à aquisição do forno industrial.

d) só poderá creditar-se do valor equivalente à entrada de 50 revistas "Futebol", porque metade delas extraviou-se antes de sua entrada no supermercado.

e) deverá estornar o crédito referente 100 barras de sabão, em razão de essas 100 barras terem sido utilizadas, três semanas após a sua aquisição, na limpeza do próprio estabelecimento, não tendo sido objeto de revenda à clientela do supermercado, como era a intenção no momento de sua aquisição.

#### 69- INÉDITA-ERJ)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a Lei nº 1.254/96, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento as mercadorias ou serviços destinados a benefícios sociais de funcionários e seus dependentes, exceto transporte e alimentação.

#### 70- INÉDITA-ERJ)

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Equipara-se a operações tributadas, para fins de apropriação do crédito de ativo permanente, as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

**71- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a legislação tributária do Distrito Federal, ao encerramento de suas atividades, o contribuinte deverá solicitar a restituição de eventual saldo credor de ICMS junto ao Fisco.

**72- CESPE – BRB/DF – 2010)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A apreensão de mercadorias do sujeito passivo, pela autoridade tributária competente, constitui uma das hipóteses de penalidades aos contribuintes que cometem infrações.

**73- CESPE- SEFAZ/RS – 2018-Adaptada)**

Nos termos da Lei estadual n.º 1.254/96, o fisco poderá, no exercício de sua atuação, exigir do contribuinte a obrigação de

- a) exibir a outro contribuinte o documento de identificação fiscal, nas operações ou prestações que com ele contratar.
- b) informar, dentro de 5 dias úteis, à repartição fazendária a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades mercantis ou de prestação de serviços.
- c) inscrever-se na repartição fazendária dentro de 30 dias do início de suas atividades.
- d) exibir ou entregar os livros fiscais, embora não seja exigida a apresentação de registros informais, cadernos e apontamentos.
- e) entregar ao destinatário, quando solicitado, o documento fiscal correspondente à operação ou prestação realizada.

**74- FCC – CL/DF – 2018)**

Conforme a Lei 1.254/96, na hipótese de a Administração do Distrito Federal não poder aferir o preço da operação, que deveria servir de base para a cobrança do ICMS, em razão da não exibição ao agente fiscal dos documentos fiscais por parte do contribuinte, a referida lei estabelece, sem prejuízo das penalidades cabíveis, que

- a) o contribuinte deverá comprovar o preço da operação por outros meios de prova.
- b) o valor do imposto terá por base o valor recolhido no mês anterior, fazendo-se a correspondente proporção.
- c) a Administração aplicará multa de duas vezes o valor pago de imposto pelo contribuinte no mês anterior.
- d) o valor será apurado e determinado pelo Poder Judiciário.
- e) o preço do serviço poderá ser arbitrado pela Administração Tributária.

**75 - FCC – CL/DF – 2018)**

Levantamento fiscal é o meio pelo qual a Fazenda Pública do Distrito Federal pode apurar o movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo do ICMS, em determinado período, conforme previsão expressa do art. 18 do Código Tributário do Distrito Federal.

No que tange a este levantamento fiscal:

I. o imposto correspondente ao valor da receita omitida, apurada por meio deste procedimento, será cobrado mediante aplicação da alíquota interna média vigente no período, para as operações ou prestações realizadas pelo sujeito passivo.

II. ele poderá levar em consideração os valores e quantidades das entradas e das saídas de mercadorias e dos respectivos estoques, inicial e final.

III. o valor da receita omitida, apurada por meio deste procedimento, é considerado decorrente de operação ou prestação tributada.

IV. ele poderá levar em consideração os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

**76 - INÉDITA-RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Conforme a Lei nº 1.254/96, a inscrição cadastral será condicional, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por até igual período, quando o contribuinte, à ocasião, não puder apresentar a documentação exigida em lei ou regulamento.

**77- FCC– SEFAZ/SC – 2018-Adaptada)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Autoridade fiscal da do Distrito Federal constatou emissão de documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto. Em razão disso, de acordo com o que estabelece a Lei estadual nº 1.254/96, que dispõe sobre infrações à legislação tributária, estabelece penalidades e dá outras providências, a este sujeito passivo será aplicada multa de 200% (cem por cento) do valor do imposto.

**78- FCC – SEFAZ/SP – 2013-Adaptada)**

Em algumas situações, o documento fiscal relativo à determinada operação ou prestação poderá ser considerado inidôneo. NÃO resulta na inidoneidade do documento a

- a) emissão, pelo remetente, de documento que não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação.
- b) emissão por contribuinte que se encontra com a inscrição desabilitada.
- c) emissão de forma manuscrita que contenha rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza.
- d) emissão, pelo remetente, de documento com omissão da data de saída da mercadoria, mas que consta a data de emissão do documento.
- e) emitido por contribuinte que não esteja mais exercendo suas atividades.

**79- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Em relação às infrações e às penalidades, a responsabilidade por infração relativa ao ICMS independe da intenção do agente ou beneficiário, bem como natureza e extensão dos efeitos do ato, dependendo da efetividade do dano.

**80- INÉDITA-ERJ)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A imposição de multa exclui o cumprimento da obrigação acessória correspondente, mas não exclui o pagamento do imposto e demais acréscimos legais.

**81- FGV – SEFAZ/MT – 2006-Adaptada)**

A autoridade fiscal, após fiscalização realizada na Empresa Y, aplicou multa equivalente a R\$ 100.000,00, decorrente de não emissão de documento fiscal relativo às operações realizadas. A referida Empresa foi notificada no dia 10/03/2019 a respeito do débito. No entanto, reconheceu a legitimidade do ato do Fisco e realizou o pagamento integral do principal e da referida multa em 28/03/2019.

Assinale a alternativa que corresponde ao valor da multa efetivamente pago pela Empresa Y.

- a) R\$ 10.000,00
- b) R\$ 15.000,00
- c) R\$ 20.000,00
- d) R\$ 25.000,00
- e) R\$ 300.000,00

**82- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Na hipótese de denúncia espontânea realizada por contribuinte do ICMS, a responsabilidade e a reincidência não são excluídas pelo parcelamento do débito, visto que é necessário o pagamento do imposto devido, da multa moratória e dos juros de mora legais, imediatamente no momento da denúncia.

**83- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

Caracteriza infração continuada o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal.

**84- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte constitui reincidência específica.

**85- INÉDITA - RABELO)**

Julgue o item a seguir, considerando as normas relativas ao ICMS no Distrito Federal.

A mercadoria será considerada em situação irregular no território do Distrito Federal se estiver desacompanhada de Nota Fiscal, ressalvada a hipótese de ulterior emissão da documentação fiscal.

## Gabarito

- |   |            |
|---|------------|
| 1. Certa                                | 45. D      |
| 2. Errada                               | 46. D      |
| 3. Certa                                | 47. E      |
| 4. E                                    | 48. A      |
| 5. D                                    | 49. C      |
| 6. B                                    | 50. A      |
| 7. C                                    | 51. C      |
| 8. Errada; Errada                       | 52. B      |
| 9. C                                    | 53. A      |
| 10. C                                   | 54. C      |
| 11. D                                   | 55. Certa  |
| 12. A                                   | 56. Certa  |
| 13. E                                   | 57. Errada |
| 14. B                                   | 58. Errada |
| 15. C                                   | 59. Errada |
| 16. A                                   | 60. Certa  |
| 17. E                                   | 61. Errada |
| 18. B                                   | 62. B      |
| 19. D                                   | 63. B      |
| 20. Errada                              | 64. C      |
| 21. E                                   | 65. D      |
| 22. D                                   | 66. E      |
| 23. E                                   | 67. E      |
| 24. Certa; Certa; Certa; Errada; Errada | 68. E      |
| 25. A                                   | 69. Errada |
| 26. A                                   | 70. Certa  |
| 27. Certa; Errada; Errada               | 71. Errada |
| 28. B                                   | 72. Certa  |
| 29. D                                   | 73. A      |
| 30. E                                   | 74. E      |
| 31. Errada                              | 75. A      |
| 32. Errada                              | 76. Errada |
| 33. Errada                              | 77. Errada |
| 34. Errada                              | 78. D      |
| 35. C                                   | 79. Errada |
| 36. C                                   | 80. Errada |
| 37. B                                   | 81. D      |
| 38. D                                   | 82. Errada |
| 39. B                                   | 83. Certa  |
| 40. C                                   | 84. Errada |
| 41. A                                   | 85. Errada |
| 42. A                                   |            |
| 43. C                                   |            |
| 44. E                                   |            |

